



1
2
3 **GOVERNO FEDERAL**
4 **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19

20 **31ª Reunião Ordinária da Câmara Especial Recursal**
21
22
23
24
25
26
27

28 Brasília/DF.
29 28 de Junho de 2012.
30 (Transcrição *ipsis verbis*)
31 Empresa ProixL Estenotipia
32
33
34
35

36A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Bom dia a todos.
37Vamos dar início a nossa 31^a Reunião Ordinária da Câmara Especial Recursal com
38alguns Informes. O primeiro deles eu gostaria de dar as boas-vindas ao Dr. Rodolfo,
39representante do Ministério da Justiça, que está chegando aqui para reforçar a nossa
40equipe ao final esperamos dos trabalhos da nossa Câmara Especial Recursal. É o um
41reforço muito importante e muito bem-vindo. Eu quero dizer ao colega que conte com
42a nossa ajuda aqui nesses trabalhos; nós estamos à sua disposição. É uma turma,
43como eu já disse, é uma turma muito boa, muito tranquila; nós temos aqui discussões
44muito interessantes, e vai ser proveitoso para nós e para o senhor. Então, seja bem-
45vindo e muito obrigado pela presença.

46

47

48O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Eu agradeço a oportunidade e
49desejo um bom trabalho a todos.

50

51

52A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Retornando aos
53nossos Informes, o nosso colega aqui da gravação me pediu que nós falássemos bem
54próximos ao microfone para que fique registrado, porque nós estamos com um volume
55de caixa de som um pouco mais baixo, que os colegas que trabalham nas salas ao
56aqui lado estão um pouco incomodados com o barulho dessa sala; então tentamos
57falar em um tom de voz que dê para todos ouvir, mais ameno para não atrapalhar
58esses colegas. Estou vendo que nós estamos com um serviço de estenotipia nessa
59reunião, mas ainda sim, para registro da gravação, eu continuo pedindo que antes
60de cada fala nós nos identifiquemos, porque depois na gravação, no calor da
61discussão fica difícil saber quem falou o que; as pessoas que ouvem não conhecem
62as nossas vozes; não somos tão identificáveis pela nossa voz, e isso complica um
63pouco a gravação. Em relação ao término dos nossos trabalhos aqui na Câmara
64Especial Recursal, eu gostaria de relatar aos colegas que nós temos quatro
65Processos em diligência no IBAMA; e esses dias aqui o DCONAMA recebeu mais um
66Processo; um novo; um que não havia sido apreciado aqui ainda. Conversei
67anteontem com a Adriana, ela foi lá na CONJUR, e nós combinamos de daqui do
68Departamento de Apoio fazer uma gestão bem específica sobre esses quatro
69Processos, que é quantidade muito pequena; dá para você ligar, saber onde está
70cada um e ligar para as pessoas que estão cuidando deles para nós pedirmos uma
71atenção especial; pedir que retornem esses Processos. A Adriana concordou com
72isso; eu acho que vai ser bem efetivo e a nossa expectativa é que esses Processos
73retornem e consigamos fazer mais uma reunião, eventualmente com Processos novos
74que chegarem também, porque não temos esse controle. Mas mais uma reunião até o
75início de Dezembro e então finalizar realmente, por ora, os nossos trabalhos. Em
76Julho, eu acredito que essa é a última que nós temos marcada assim com a nossa
77frequência mensal; em Julho nós não temos Processos; nós temos somente esse que
78chegou novo. Pode ficar para depois. Então o Departamento já me falou que está
79tranquilo para ficar para depois, porque a convocação de uma reunião dessas envolve
80muitos custos e envolve a nossa disponibilidade aqui, um dia para isso e não tem
81razão de ser para o julgamento de um Processo só. Então nós podemos esperar que
82os outros retornem e então julgar todos em conjunto, e nós acreditamos que até o
83início de Dezembro. E depois nós ficamos esperando, se surgirem; se abrirem os
84armários do IBAMA e localizarem alguma coisa; se surgirem novos, nós vamos ter
85que convocar outras reuniões e nós entramos em contato com cada um, vemos como

86fica melhor para cada um e combinamos essa reunião para julgar os Processos novos
87que chegarem.

88

89

90 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Esses quatro já estão com
91 Relatores, porque já estão em diligência. Esse ‘1’ está sem Relator? Vai ser
92 distribuído hoje ou a Presidência vai assumir? (Risos).

93

94

95 **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Nós estávamos
96 conversando antes da reunião, eu pensei como esses Relatórios estão com quatro
97 Relatores, provavelmente tem algum colega que não vai ficar com nenhum para essa
98 nossa reunião do final do ano. Nós poderíamos sortear entre os colegas que estão
99 sem nenhum Processo, para que cada um tenha um Processo para essa última
100 reunião e podemos fazer esse sorteio depois, até de uma forma virtual.

101

102

103 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É possível que até o final do
104 ano aparece mais um ou dois, por qualquer motivos, e então fica na Presidência.

105

106

107 **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então nós fazemos a
108 distribuição ou vemos como faremos. Tem um Processo meu que foi para a diligência,
109 ver se ele retorna. De repente eu posso assumir esse Processo ou algum colega que
110 não tenha nenhum, nós sorteamos entre os que não têm.

111

112

113 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Nós já temos um calendário
114 que na realidade não vamos encerrar, vamos suspender. Então na medida em que
115 precise convocar, seria interessante se nós respeitássemos aquele calendário, porque
116 quase todos nós já colocamos na nossa agenda que aqueles dias estão reservados
117 para não conflitar com outras datas.

118

119

120 **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Tudo bem. Eu,
121 Juliana, MMA, estou de acordo com a sua sugestão. Nós podemos fazer isso e
122 podemos sempre consultar os colegas para ver como nós nos consultamos aqui
123 quando tem a próxima reunião. “A próxima reunião está boa para todo mundo?”,
124 “está”, nós sempre fazemos isso. Nós podemos nos consultar por e-mail ou por
125 telefone para combinarmos essas próximas reuniões, já que nós vamos suspender os
126 nossos trabalhos. São esses os únicos Informes, Maíra e Anderson? Então nós
127 vamos fazer aqui uma inversão de Pauta por um pedido do colega representante da
128 CNI, porque ele vai precisar se ausentar mais tarde, e nós vamos iniciar pelo
129 julgamento de dois Processos que estão na Relatoria da CNI. O primeiro deles é o
130 Processo de nº 02054001943/2007-34, em que é autuado a Madeireira ‘Rio
131 Madeirinha LTDA’, de relatoria da CNI. Está com a palavra o Relator.

132

133

134 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Marcos, CNI. Trata-se do julgamento do
135 Processo nº 02054001943/2007-34, em que a recorrente, a Madeireira Rio

136Madrinha, de Relatoria da CNI. Adoto a Nota Técnica nº 115/2012 do DCONAMA,
137como Relatório as folhas 259, verso do Processo. A qual eu faço a leitura: O presente
138processo administrativo foi inaugurado com a lavratura do auto de infração nº 540163/
139D – MULTA, fundamentado no art. 32 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao
140crime tipificado no art. 46 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de
141detenção. Em 31/10/2007, na cidade de Coloniza/MT, o auto foi lavrado em razão da
142seguinte conduta:“vender 102.72m³ de madeira em toras da espécie Cambaia sem
143licença válida outorgada por autoridade competente”. A multa foi arbitrada em R\$
14451.360,00. São documentos que acompanham o auto de infração: Cópia do Termo de
145Embargo/Interdição nº 0269670/C, Certidão (rol de testemunhas), Relatório de
146Fiscalização, Saldo de Empreendimento e Levantamento de Produto Florestal. A
147autuada apresentou defesa às fls. 24-45, em 19/11/2007, quando alegou, em síntese:
148que não foi lavrado auto de apreensão da madeira, de modo que não há nos autos
149prova fática da ilegalidade; que possuía o salto de 102,720 m³ de madeira em tora da
150essência cambará e, portanto, a madeira estava acobertada; que a madeira estava no
151pátio da empresa e não foi vendida, ao contrário do que está descrito no auto de
152infração; que o auto foi lavrado com base na Lei dos Crimes Ambientais; que apenas
153um juiz criminal poderia aplicar penas previstas na referida lei;que o disposto nos arts.
1546º e 7º do Dec. 3.179/99 não foi observado na arbitragem da multa. O pedido de
155levantamento do embargo foi juntado às fls. 64-67. O Gerente Executivo do Ibama
156homologou o auto de infração em 09/06/2008 (fls. 108), com base nos fundamentos
157jurídicos colacionados as fls. 68-75. O recurso dirigido ao Presidente do Ibama foi
158juntado às fls. 122-131, em 20/06/2008. Outro pedido de desembargo de suas
159atividades foi juntado pela empresa às fls. 137-141 e reiterado às fls. 148-150. O
160Presidente do Ibama decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do
161auto infracional em 02/04/2009 (fls.218), com base nos fundamentos jurídicos de fls.
162210-216. Notificada da decisão em 18/06/2010 (fls. 243), a autuada interpôs recurso
163em 09/07/2010 (fls. 244-253), por meio de seu advogado com procuração nos autos
164(fl. 47). Na oportunidade, alegou que a imposição de obrigações por meio de decreto
165contraria o Princípio da Legalidade; que o disposto nos arts. 6º e 7º do Dec. 3.179/99
166não foi observado na arbitragem da multa; que as circunstâncias que atenuam a pena,
167previstas no art. 14 da Lei 9.605/98, não foram observadas. Os autos do processo
168foram encaminhados ao Conama em 08/09/2011 (fls.257). É a informação. Para
169análise do relator. Feita à leitura da Nota Técnica, passo a decidir. Primeiramente
170conheço do recurso, na medida em que, notificada da decisão da Presidência do
171IBAMA em 18 de Junho, AR na folha 243, a recorrente protocolou o seu apelo em 09
172de Julho; então menos de 20 dias do prazo legal. Ademais, consta na folha 47 o
173Instrumento de Mandato, autorgando poderes ao signatário da petição.

174

175

176**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Podemos votar então
177a admissibilidade do recurso.

178

179

180**SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o Relator.

181

182

183**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o
184Relator

185

186

187**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – ICMBio acompanha o**
188Relator.

189

190

191**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNTC acompanha o Relator.**

192

193

194**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Ministério da Justiça**
195acompanha o Relator.

196

197

198**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também**
199acompanha o Relator. Vamos passar para as prejudiciais de mérito.

200

201

202**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** Analiso agora a se o feito foi atingido pela
203prescrição. Conforme registrado na Nota Técnica do DCONAMA, o fato tipificado
204como crime, a teor do disposto no Art. 46 da Lei 9605, com pena máxima de um ano
205de detenção. Com efeito, cabe aplicar o prazo da Lei Penal, que no caso é de quatro;
206a teor do disposto na Lei nº 9873, conjugado com o Art. 109 Inciso V do Código Penal.
207Como a decisão recorrida foi prolatada em 02 de Abril de 2009, não há de se falar em
208prescrição da pretensão punitiva. Também não vislumbro a prescrição intercorrente,
209na medida em que o Processo não restou paralisado em momento algum, por mais de
210três anos.

211

212

213**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) –** Podemos votar.

214

215

216**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN acompanha o Relator.**

217

218

219**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNCT acompanha o Relator.**

220

221

222**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – IBAMA acompanha Relator na**
223conclusão.

224

225

226**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – O ICMBio também.**

227

228

229**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Ministério da Justiça também.**

230

231

232**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA acompanha o**
233Relator. Vou passar ao mérito do recurso.

234

235

236 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Quanto ao mérito recursal, em síntese a
237 recorrente requer a anulação do Auto de Infração alegando ofensa ao princípio de
238 reserva de Lei, pois a Infração não poderia ser tipificada com base em Norma
239 Regulamentadora. Caso assim não se entenda, requerer que a multa seja reduzida ao
240 mínimo valor previsto para o tipo infracional. Por fim, alternativamente, requer a
241 conversão da multa em prestação de serviços ambientais. Pois bem. Quanto à
242 suposta violação do princípio de reserva de lei, pois o Auto de Infração não podia
243 estar lastreado no Decreto nº 3179, por mais válida que seja essa argumentação,
244 penso que este não é o locus apropriado para apreciá-la. Com efeito, entendo que
245 somente o poder judiciário teria a competência para reconhecer a
246 inconstitucionalidade da referida norma e afastar eventuais sanções administrativas.
247 No que pertine a alegação de que o fiscal não teria observado os critérios de
248 graduação da sanção, previstas no Art. 6 do Decreto nº 3179, entendo assistir-lhe
249 razão. De fato a multa foi aplicada com base no valor máximo previsto para a infração,
250 qual seja R\$500 reais por metro cúbico. Considerando que a variação para esta
251 infração vai de R\$100 a R\$500 reais por metro cúbico de produto florestal sem licença
252 válida, e que o dispositivo normativo menciona três critérios subjetivos: gravidade do
253 fato; antecedentes do autuado e sua situação econômica. Penso que o valor máximo
254 aplicado pelo o agente não representa a sanção mais justa ao caso concreto. Assim,
255 considerando que o fato não foi tão grave a ponto de justificar uma sanção máxima
256 (haja vista que casos de mesma infração em volumes maiores que o aqui autuado;
257 considerando também que a recorrente possui bons antecedentes) não constam
258 informações nos Autos de que seria a recorrente uma quanto mais infratora ambiental
259 ou de que já fora condenada anteriormente por infrações ao meio ambiente; e
260 considerando que a sua situação econômica não é precária, por tratar-se de Pessoa
261 Jurídica; conluo que o valor médio de referência, qual seja R\$250 reais por metro
262 cúbico em produto florestal sem licença válida, seria uma sanção mais razoável.
263 Observo que recentemente esta Câmara apreciou o caso idêntico: o Processo nº
264 02054001940/2007-09, reduzindo a multa para o valor médio, com base nos mesmos
265 argumentos acima. Quanto ao pedido alternativo, não cabe a esta Câmara apreciar. O
266 pedido alternativo de conversão da multa em prestação de serviços, não cabe a essa
267 Câmara apreciá-la. Aliás, tal pedido já foi analisado em Instâncias anteriores, tendo
268 sido indeferido. Diante do exposto, voto pelo o conhecimento do recurso e no mérito
269 pelo o seu parcial provimento, no sentido de se reduzir a multa para R\$25.750 reais,
270 com base no valor médio previsto: R\$250 reais por metro cúbico.

271

272

273 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Podemos passar aos
274 debates. Podemos votar? Vocês querem debater algum ponto em relação a esse
275 Processo? Depois desses dois do Márcio, nós vamos discutir o nosso
276 encaminhamento em relação ao Processo que nos aguarda.

277

278

279 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu vou pedir vênua ao Relator
280 para abrir a divergência. Os Processos que essa Câmara tem decidido por alterar o
281 valor da multa, no sentido de não considerar o valor máximo; pelo que eu me recordo;
282 isso se dá nos casos em que não há justificativa do agente autuante para aplicar a
283 multa no valor máximo. Nos casos em que ele simplesmente arbitra a multa no
284 patamar máximo e não justifica no seu Relatório ou na Contradita os motivos que
285 levaram a tal. No caso em tela, compulsando os autos, especialmente a Contradita, a

286constar das folhas 14, o fiscal muito bem demonstrou a gravidade dos fatos, de modo
287a justificar a cominação da multa no seu patamar máximo. Eu vou fazer a leitura dos
288motivos que ensejaram a autuação e que demonstram a gravidade dos fatos. Ele
289informa que a madeira encontrada no pátio da empresa é totalmente ilegal, ou seja,
290100% sem origem legal, pois a mesma apresentou um valor de 102,72 metros cúbicos
291em tora da essência Cambará em seu saldo CC-SEMA, mas deste, nada foi
292encontrado em seu pátio, onde deveria estar à quantidade estocada. Fato este que
293gerou Auto de Infração em comento. Na data e local da empresa fora-se encontrado
294732,588 metros cúbicos de outras essências florestais, não acobertadas no saldo CC-
295SEMA; ou seja, seja extraídas da florestas nativas sem a aprovação do órgão
296ambiental competente; gerando um outro Auto de Infração. Considerando que a
297empresa demonstrou trabalhar totalmente voltada à matéria-prima ilegal, pois nada
298em seu pátio apresentou origem legal, optou-se pelo o embargo das atividades da
299mesma. Tal procedimento que tem sido seguido pelos agentes de fiscalização. Então
300assim, eu entendo que a empresa por trabalhar em situação completamente ilegal, o
301fato justifica sim a imputação da multa no seu valor máximo. Então, por esses motivos
302eu vou divergir do Relator, para manter o Auto de Infração como está.

303

304

305**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** - Compreendo as suas preocupações,
306Amanda, mas não vejo que isso seja justificativa para a gravidade. O que o fiscal
307colocou na contradita nada acrescenta em relação à gravidade da infração que nós já
308conhecemos. A infração ocorreu, porque a empresa operava na ilegalidade; isso
309apenas que o fiscal falou. Quando nós pensamos em gravidade, nós pensamos além
310da ilicitude, uma situação que represente um grave risco ao meio ambiente ou à
311saúde da população, e isso não está colocado no Processo. Então a minha
312preocupação, a minha conclusão de que o fato não teria sido grave, foi quanto à
313dimensão do dano. E os Processos que nós mais avaliamos aqui nessa Câmara são
314de; pelo menos quase metade deles; são de comercialização de produtos florestais
315sem licença. E os valores que nós estamos acostumados a ver aqui são de milhares
316de metros cúbicos; e esses foram apenas cento e poucos. Então, pela dimensão do
317dano, foi que eu cheguei a essa conclusão de que o fato não seria; comparando com
318a média dos Processos que nós vemos aqui na Câmara; foi assim que eu cheguei a
319essa conclusão. Só fazer esse esclarecimento, que eu li a contradita, que eu li todas
320as folhas que estão nos autos e não vislumbrei; pelo menos na experiência que eu
321tenho aqui nessa Câmara; um fato grave.

322

323

324**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu entendo; Marcos; mas ao
325mesmo tempo eu discordo desse seu argumento, porque caso nós entendesse que a
326multa máxima seria aplicada apenas em relação ao volume do dano, ao tamanho do
327dano, eu acho que o legislador não teria deixado um mínimo e máximo nesse sentido;
328ele teria atrelado. Por exemplo, se o volume do dano for pequeno, coloca no mínimo;
329e se o volume do dano for grande, coloca no máximo. Eu acho que isso não é
330realmente o conceito de gravidade. O conceito de gravidade eu acho que ele tem que
331ser analisado no caso concreto.

332

333

334 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O conceito de gravidade que você está
335 entendendo é que a empresa operava na ilegalidade. Se ela operasse na legalidade
336 não teria...

337

338

339 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Na total ilegalidade. Não é uma
340 empresa que...

341

342

343 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O que é total ilegalidade? Temos que nos
344 ater ao fato desse auto. Se eles tinham outras infrações, outras ilegalidades, não é
345 objeto dessa discussão aqui. Então essa total ilegalidade para nós é irrelevante.

346

347

348 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu acho que a gravidade do
349 fato ela não se mede pelo tamanho do dano.

350

351

352 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – É que o Decreto fala. O Art. 6 do Decreto
353 fala: “gravidade do fato considerando a dimensão do dano”, pode ler lá.

354

355

356 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Sim, mas os critérios
357 subjetivos não estão atrelados à quantificação do dano.

358

359

360 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Estão sim; no Decreto nº 3179 o
361 legislador...

362

363

364 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – “Gravidade dos fatos
365 antecedentes”, e qual é o outro?

366

367

368 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Vou ler aqui o Art. 6: “a gravidade dos
369 fatos, tendo em vista o motivo da infração e suas consequências para a saúde pública
370 e meio ambiente”; quer dizer, a gravidade do dano e suas consequências, eu leio
371 essas consequências como a dimensão do dano para o meio ambiente e para a
372 saúde pública. Eu tenho a convicção de que a ‘gravidade do fato’ é que o legislador
373 quer dizer a ‘dimensão do dano’.

374

375

376 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vocês querem ainda
377 debater alguma coisa? Então votação.

378

379

380 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Nós acabamos de ver uma
381 divergência aqui muito interessante; eu estava comentando com o Sérgio; são dois
382 critérios ou dois conceitos diferentes para gravidade, e os dois são inteiramente
383 válidos e são aspectos assim que dariam um seminário para discutir o conceito de

384gravidade, mas foi muito válido. Eu peço desculpas à representante do IBAMA, mas
385eu vou acompanhar o voto do Relator.

386

387

388O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNTC também acompanha o
389voto do Relator.

390

391

392O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – O que me chamou atenção no
393Relatório da CNI foi o fato de que o infrator não teria antecedentes; a situação
394econômica e o fato de ser Pessoa Jurídica; parece ativa e tudo mais; então eu acho
395que ela preencheria também esse requisito. E até pedindo vênua à representante do
396IBAMA, eu entendo que a dismetria da sanção, do valor da multa, deve realmente
397levar em consideração os três incisos do Art. 6. E me parece que, por mais censurável
398que a infração seja, ela não tem esse condão de causar graves consequências à
399saúde pública e ao meio ambiente. Então por isso eu acompanho o Relator.

400

401

402O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – Eu vou acompanhar o
403Relator também, embora eu vou acompanhar o Relator por uma questão de
404coerência. Eu concordo que a imensa maioria dos Autos de Infração que chegam aqui
405com condutas idênticas, com empresas similares e condições fáticas similares, a
406imensa maioria vem no mínimo legal. Eu sempre falo aqui que evito mexer em valor
407da multa, porque eu acho que isso é a razoabilidade e proporcionalidade, e no
408controle que nós fazemos aqui, eu acho que só devemos coibir o extremo. Eu acho
409que o extremo está configurado aqui, porque eu também não vejo nenhum elemento
410extraordinário para já capitular essa multa no máximo legal. Então por isso, embora eu
411ache que o cálculo aritmético poderia ser ajustado de uma forma um pouco diferente,
412mas eu vou acompanhar o Relator para evitar até ter outra divergência por conta de
413R\$50 reais, que seria o valor médio. Então eu vou acompanhá-lo integralmente.

414

415

416A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Bom, o MMA
417acompanha o voto divergente da representante do IBAMA. Então no resultado do
418julgamento do Processo de nº 02054001943/2007-34, em que é autuado a Madeireira
419‘Rio Madeirinha’ LTDA, de Relatoria da CNI, o resultado foi aprovado por unanimidade
420o voto do Relator pelo o conhecimento do recurso; aprovado por chamado o voto do
421Relator pela não incidência da prescrição; e no mérito, aprovado por maioria o voto do
422Relator, pelo parcial provimento do recurso com a redução do valor da multa para
423R\$25.750 reais, considerando o valor médio previsto para a infração. Esse voto foi
424acompanhado pelos representantes da FBCN; da CNTC; do Ministério da Justiça e do
425ICMBio. Foi aberto o voto divergente pela representante do IBAMA, no seguinte
426sentido: tendo em vista a justificativa do agente autuante para a aplicação do valor da
427multa em seu patamar máximo; juntadas as folhas 14; votou pelo o improvimento do
428recurso e manutenção do valor original da multa; e esse voto foi acompanhado pelo
429representante do MMA. Eu gostaria, antes de passar ao próximo Processo que nós
430havíamos combinado de Relatoria da CNI, que nós conversássemos a respeito do
431julgamento do Processo da Viena. Esse Processo, pela presença dos advogados aqui
432teria que estar agora no início da nossa Pauta, mas em conversas aqui logo antes do
433início da nossa reunião, nós percebemos que agora temos a presença do Rodolfo,

434que é o colega que está chegando hoje na reunião já para o julgamento de um
435Processo tão importante que têm nos preocupado tanto nas últimas reuniões. Bom, os
436advogados também nos entregaram aqui alguns documentos, que segundo eles
437comprovariam que essa tecnologia era empregada pela empresa há época dos fatos,
438que foi um dos pontos da nossa discussão aqui na última reunião. Então eu gostaria
439de ouvir os colegas sobre como encaminhar essa questão. Nós pensamos aqui em
440alguns encaminhamentos, como deixar esse Processo para a tarde aqui, para que nós
441tenhamos tempo de nos inteirar desses documentos entregados hoje, ou que seja o
442primeiro de amanhã. Eu não sei. Eu gostaria de ouvir os colegas sobre isso. Os
443senhores estão tranquilos já para colocar em votação? O colega Sérgio que pediu
444vistas dos autos, qual é sua opinião? Eu gostaria de ouvir os senhores para nós
445tomarmos aqui o encaminhamento mais razoável e que nos deixe mais tranquilos para
446esse julgamento.

447

448

449**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Esses documentos aqui já
450constam os autos. Antes da ultima reunião eles já foram anexados ao Processo. Ou
451seja, isso daqui eu já analisei. Eu, como vista, já tenho ciência desses documentos.

452

453

454**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Marcos, me parece que você
455não vai estar aqui hoje a tarde. Não é? O Marcos foi Relator. Eu acho importante,
456além de eu achar importante que em um Processo desses estejamos todos presentes;
457salvo uma impossibilidade e tal; marcar para de tarde com o Relator ausente, eu acho
458que não seria bom. Teria que ser amanhã de manhã. Não sei se todos vão estar aqui
459amanhã de manhã.

460

461

462**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Para mim também seria melhor
463amanhã de manhã até para eu poder me inteirar da discussão.

464

465

466**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Bom, então acho que
467estamos todos de acordo que nós julguemos esse Processo amanhã; seja o primeiro
468da manhã; e que nós consigamos, de hoje para manhã, olhar melhor esses
469documentos e ficarmos mais convictos, mais certos das nossas razões e dos nossos
470votos. Amanhã pela manhã nós vamos ter o desfecho final desse capítulo; eu acredito
471um capítulo muito importante dessa Câmara Recursal, em que nós tivemos
472participação de peritos; nós tivemos muitas oportunidades de manifestação; de
473discussão em uma matéria de muita relevância e muita complexidade; complexidade
474técnica; complexidade jurídica. E então eu acredito que amanhã encerraremos esse
475capítulo importante da história dessa Câmara. Então vamos passar aqui aos outros
476Processos, e amanhã pela manhã, retomamos o julgamento da Viena. Então
477conforme havíamos combinado, vamos passar ao julgamento do Processo de nº
47802502000597/2006-61, em que é atuada a Madeireira Benevides LTDA M.E, de
479Relatoria a CNI. Está com a palavra o Relator.

480.

481

482**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – passo ao julgamento do Processo em
483questão. Adoto a Nota Técnica nº 107 de 2012, do DCONAMA; como Relatório, as

484folhas 112 e verso do Processo, a qual eu faço a leitura: Cuida-se de processo
485instaurado em decorrência do Auto de Infração nº 499543/D – Multa, em desfavor de
486Madeireira Benevides Ltda- me, por “vender 731,791 m³ de madeiras de diversas
487essências, sem licença válida, outorgada pela autoridade competente. Obs.: não
488apresentou as 2ªs vias das ATPFs, conforme comunicação interna nº
48916/2006/SISMAD/ESREG/IBAMA/Pimenta Bueno.” em Espigão do Oeste/RO. O fiscal
490autuante enquadrou a conduta ilícita no art. 32, § único, do Decreto nº 3.179/99, que
491corresponde ao crime tipificado no art. 46, § único da Lei de Crimes Ambientais, cuja
492pena máxima é de 1 ano de detenção. A sanção pecuniária foi estabelecida em R\$
49374.000,00. Acompanham o auto de infração: Comunicação de Crime; termo de
494inspeção: relação de pessoas envolvidas na infração ambiental; certidão (rol de
495testemunhas). Em sua defesa às fls. 56-57, protocolizada em 04/07/2006, a autuada
496arguiu que os fatos descritos no auto de infração não condizem com a realidade;
497alegou que há contradição entre o auto de infração e a notificação, visto que na
498autuação a quantidade de madeira é de 731,791 m³ e na notificação de 842,807 m³.
499Afirmou ainda, que a multa é exorbitante e não possui amparo legal. Outrossim,
500requereu que fosse cancelada a suspensão do fornecimento de ATPFs. Às fls.65-66,
501contradita do agente autuante, que esclareceu que a lavratura do auto de infração
502deu-se em virtude da não apresentação junto ao SISMAD das 2ªs vias das ATPFs nº
5037534433, 7534434, 75344595, 753597, 753603, 753608, 7534887, 7534888 e
5047534957; que o lançamento das 1ªs via resultou em débito de 731,791 m³; que, com o
505resultado obtido após o referido lançamento, a empresa ficou com débito de reposição
506florestal de 842,807 m³; que o valor da multa fora embasado no art. 32, do Decreto nº
5073.179/99. Em 07/02/2007, a Gerente Substituta do Ibama/RO, com fundamento no
508parecer jurídico de fls. 67-69, manteve o auto de infração (fls. 70). Inconformada, a
509administrada interpôs recurso em 17/07/2007, às fls. 74-79. O Presidente do Ibama,
510com fundamento no Despacho nº 821/2007 (folha 89), negou provimento ao recurso
511em 30/11/2007 (fls. 90). A autuada foi cientificada da decisão do Presidente em
51201/04/2011 (fls. 104). Novo recurso foi interposto em 13/04/2011 (fls. 99-103), pelo
513sócio proprietário da empresa. Na ocasião, arguiu que o auto de infração fora lavrada
514sem preencher o requisitos legais; que lavratura do auto infracional deu-se sem
515motivação, sendo tal fundamento apresentado em momento posterior; que houve
516violação do devido processo legal, visto que o Ibama não oportunizou-lhe o direito de
517defesa anterior a lavratura do auto; que houve cerceamento de defesa, tendo em vista
518que requereu documentos referentes ao levantamento da madeira no pátio da
519empresa, porém não foi atendido. Os autos foram encaminhados ao Conama em
52024/04/2012. (fls. 110) É a informação. Para análise e parecer do relator. É a
521informação para análise do Relator. Feita a leitura da Nota Técnica passo a decidir.
522Admito a tempestividade do recurso, na medida em que notificada da decisão da
523Presidência do IBAMA, em 01 de Abril de 2011, a recorrente protocolou o seu apelo
524em 13 de Abril de 2011. No entanto, a despeito do IBAMA ter admitido; vide Pareceres
525de folha 75 a 79 e 81 a 85; de o IBAMA ter admitido recurso direcionado a Presidência
526do IBAMA, firmado por pessoas sem Procuração juntada nos autos. O atual recurso
527também peca pela a ausência de documentos que comprovem a representatividade
528do signatário da petição; de folhas 99 a 104; firmada pelo senhor Charles Gastone de
529Silva. Esse não é o mesmo signatário que assinava as petições anteriores; ele
530apareceu no Processo só agora. Ele que se auto-intitula sócio-proprietário da empresa
531autuada. Não há, no entanto, cópia do contrato social ou instrumento de mandato
532outorgando poderes para o senhor Charles Gastone da Silva. Ainda que essa Câmara
533entenda em contrário, penso que tal controvérsia poderia ser facilmente solucionada

534pela simples notificação da recorrente para que apresente; em prazo afixado;
535documentos comprobatórios da representatividade do signatário. Aliás, trata-se de um
536direito que lhe é garantido de apresentar posteriormente documentos nesse sentido,
537conforme estabelece o Estatuto dos Advogados. Todavia, penso que essa providencia
538não se faz necessário, pois a pretensão punitiva do IBAMA foi esgotada pelo decurso
539temporal. Conforme registrado na Nota Técnica do DCONAMA, o fato também é
540tipificado como crime, a teor do disposto no Art. 46 da Lei nº 9605, com pena máxima
541prevista de um ano de detenção. Deste modo cabe aplicar o prazo prescricional da Lei
542Penal, que no caso é de quatro anos a teor do disposto no § 2 da Lei nº 9873; a ser
543conjugado com o Art. 109, Inciso V do Código Penal. Como a decisão recorrida foi
544prolatada em 30 de Novembro de 2007; folha 90 do Processo; o feito atingido pela
545prescrição em 30 de Novembro de 2011. Diante do exposto, voto pela declaração da
546prescrição da pretensão punitiva do IBAMA, e conseqüente extinção do dever punitivo
547da Administração Pública, bem como baixa em eventuais penalidades que decorram
548do presente Auto de Infração.

549

550

551**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos abrir os
552debates.

553

554

555**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu estou me perguntando
556aqui dentro do que o MMA está falando em relação a encaminhamento, porque nós
557precisamos interpretar bem qual é a natureza desse recurso que nos é submetido
558aqui, enquanto Câmara Especial Recursal. Será que esse recurso tem efeito
559translativo? Ou seja, será que todas as questões de ordem pública, que não foram
560alegadas pelas partes poderiam e que poderiam, em tese, serem revistas em
561autotutela pelo IBAMA, será que é possível que essa revisão em autotutela seja feita
562por um órgão que está fora da estrutura do IBAMA? Então eu na verdade estou
563abrindo isso e não tenho nenhuma opinião formada sobre isso, mas eu estou abrindo
564a discussão, porque eu acho que ela tem tudo a ver com o encaminhamento que vai
565ser dado aqui. Por ora eu estou aqui compulsando os autos para tentar entender a
566questão do contrato social, mas eu já ponho essa questão para os colegas que
567quiserem debater.

568

569

570**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Se eu entendi bem, então a
571questão seria se essa Câmara teria competência para analisar a prescrição? Não foi
572alegada...

573

574

575**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Percebam os senhores o
576seguinte: houve a interposição de defesa e recurso anteriores, conforme o voto do
577Relator, por advogado, sem procuração. Isso também é uma questão de ordem
578pública, assim como a prescrição. E em outras situações aqui a Câmara já entendeu
579que não poderia declarar a nulidade do Processo. Vamos supor, nós estamos
580analisando o recurso ao CONAMA, se nós constatamos que a defesa que foi
581apresentada em primeiro grau não tinha procuração, e que esse vício se perpetuou;
582será que nós poderíamos reconhecer a preclusão, e enfim, manter o auto com base
583na ausência de apresentação de defesa? Eu acho que é uma questão de ordem

584 pública do mesmo jeito de prescrição. Em outras ocasiões aqui, inclusive eu já votei
585 nesse sentido dizendo que a partir do momento que o IBAMA conheceu da defesa, ou
586 do recurso, passando ao largo do vício de representação que não caberia a nós do
587 CONAMA anular o auto com base nisso. Então isso para mim tem tudo a ver com o
588 feito translativo, embora eu ache que nós aqui exercemos um controle de legalidade
589 que, com ou não a possibilidade de exercer autotutela aos atos do IBAMA, nós damos
590 uma resposta à sociedade. Então é sempre bom que nós analisemos o mérito na
591 medida do possível, ou se for o caso, já analise a prescrição superando questões de
592 formalidade. Então eu confesso que estou falando aqui e com o Processo aberto, e
593 com o dedo dentro do Processo para tentar entender.

594

595

596 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu não me lembro de
597 nenhuma situação anterior em que nós tenhamos voltado; o que não impede que nós
598 passemos a votar nesse final dos 45 minutos do segundo tempo. Eu não me lembro
599 realmente de nenhum antecedente nesse sentido. Embora entenda que o ponto de
600 vista levantado pelo Henrique; quer dizer, a dúvida levantada pelo Henrique foi muito
601 interessante; suscita muita dúvida. Aliás, duas para você, porque a da média também
602 foi uma dúvida pertinente como dúvida. E não sei; nós temos que pensar.

603

604

605 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ou seja, então o entendimento
606 anterior seria de que a Câmara analisaria somente o pedido do recurso, não faria essa
607 análise do Processo como um todo. Com relação a essas questões de legitimidade do
608 Procurador.

609

610

611 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – A minha pergunta é nessa
612 linha anterior: será que nós podemos exercer o controle para anular um ato
613 eventualmente do IBAMA, quando nós não fomos provocados? É a natureza desse
614 recurso que estou me questionando. Posso falar da prescrição, por exemplo, que
615 salvo engano não foi alegada, ou se foi alegado o recurso, me parece que; eu não
616 estou adiantando voto, porque eu não sei nem qual é o encaminhamento; mas me
617 parece que haveria um vício de representação, que impediria o conhecimento do
618 recurso. Se isso impede o conhecimento do recurso, isso a princípio acarretaria o
619 trânsito em julgado da decisão anterior. Então a pergunta que eu faço é: possível que
620 nós, ao passo em que constamos o trânsito em julgado da decisão anterior de Ofício,
621 proclamemos a prescrição?

622

623

624 **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Era isso o que ia
625 falar, Henrique. O Anderson e a Maíra, nós conversamos aqui rapidamente e eles
626 trouxeram isso que vou passar para vocês agora. A proposta do Relator foi que não
627 seria nem necessário analisar admissibilidade do recurso, porque estaria prescrito o
628 Processo por uma questão de ordem pública nos seria obrigatório reconhecer isso.
629 Mas eu vou sugerir aqui outro encaminhamento, que votemos admissibilidade do
630 recurso, porque isso traz reflexos para o reconhecimento ou não da prescrição. Se
631 nós resolvermos conhecer o recurso, então nós vamos discutir prescrição; se nós não
632 conhecer o recurso, transitou em julgado. A decisão é do IBAMA e o Processo não
633 está prescrito, porque não se passou o prazo até a análise desse julgamento; nós

634 estamos contando o prazo da decisão do IBAMA para hoje; essa prescrição estaria
635 configurada aí. Mas se transitou em julgado antes, nós não vamos contar esse prazo.

636

637

638 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O IBAMA não pode ajuizar amanhã uma
639 ação de execução fiscal, porque não retroage a data do protocolo da ação. Não muda
640 de quatro para cinco.

641

642

643 **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então teria que a
644 Procuradoria do IBAMA ver se ela vai ajuizar ou não. Eu não sou Procuradora do
645 IBAMA, então nós não vamos ajuizar a ação; prefiro deixar para eles. Vamos focar no
646 nosso trabalho, e entendam que nós temos nos conduzido sempre para julgar essas
647 três partes, e acho que ficou mais didático o julgamento; bem mais claro até para
648 quem ler o resultado das nossas Atas: a admissibilidade do recurso; prejudicial de
649 mérito e mérito. Então eu sugiro, se estiver de acordo Relator, que nós analisemos e
650 votemos a admissibilidade do recurso, em razão dos pontos que foram suscitados de
651 uma certa irregularidade na representação da empresa pela pessoa que assinou o
652 recurso.

653

654

655 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Marcos, só para eu me
656 recordar: está havendo uma irregularidade na representação do último recurso.

657

658

659 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Isso. Se formos encaminhar, no sentido
660 de julgar a admissibilidade, eu faria a proposta que eu sempre faço: que é dar um
661 prazo à empresa para que regularize o recurso; apresente uma prova de contrato
662 social, uma cópia ou uma procuração para o nome do senhor Charles, que é quem
663 assina a petição. É o encaminhamento aqui, Rodolfo, que nós temos feito; quer dizer,
664 pelo menos é a minha posição para defesa que vem sem procuração, com base lá no
665 Estatuto dos Advogados que dá aquele prazo. Nós notificariamos a empresa para que
666 regularize isso; se não regularizar, então o recurso não seria admitido.

667

668

669 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Sobre a admissibilidade. A
670 dúvida levantada pelo Henrique, eu acho que realmente aquelas situações em
671 instâncias anteriores que houve ou não regularidade, mas passou, talvez não
672 coubesse a nós voltarmos no tempo para discutir o que não era da nossa
673 competência. Só se fosse alguma coisa muito esquisita. Ou então que alguém tivesse
674 alegado. Então eu vou me ater à representatividade do recurso em si. E de um modo
675 geral, a Câmara não tem dado este prazo à parte para corrigir a falha, que é sanável a
676 meu ver. Embora a Câmara não tenha dado, a partir do momento, em outras
677 situações anteriores, que o representante da CNI sempre propôs dar o prazo, embora
678 voto vencido, eu tenho acompanhado o Relator. Por isso eu vou acompanhar mais
679 uma vez o Relator, com o prazo seja de quanto for, para que a parte regularize a
680 representatividade.

681

682

683A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Como votam os
684demais?

685

686

687O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – Seguindo também a linha
688dos precedentes aqui, eu vou abrir voto divergente pelos mesmos fundamentos que o
689Dr. Bruno levantou. Eu acho que o Estatuto prevê um prazo para que o Advogado,
690que haja sem representação, ele vá lá e saneie o vício; e isso não aconteceu. Eu acho
691que antes do problema da advocacia, aqui na verdade nós estamos falando de uma
692Pessoa Jurídica, porque quem assina o último recurso, pelo menos externa à
693condição de sócio da empresa. E para você saber, não só se ele é sócio da empresa,
694como se ele tem competência para representá-la perante os órgãos públicos, e enfim,
695você teria que conhecer o contrato social. Não há previsão legal posterior juntada de
696contrato social. Embora, eu também não sou formalista, só que eu acho não temos
697como ficar fazendo o Processo ir e vir para suprir, digamos, documentação essencial
698do Processo por omissão da parte. Então nesse ponto, eu vou pedir vênias; vou abrir
699divergência e vou entender que o recurso não oferece condições de ser conhecido por
700vício na representatividade. Eu queria só acrescentar mais um fato aqui que eu atentei ao
701Processo: obviamente, a relação de pessoas envolvidas na infração ambiental é uma
702foto tirada da empresa 2006. Nós estamos falando em 2012, não quer dizer que o rol
703societário seja o mesmo. Mas o fiscal ele arrolou, como pessoas envolvidas, os dois
704sócios na época da empresa: o senhor Júlio Benevides, que assina o Auto de
705Infração, assina a defesa apresentada em primeiro grau e depois ele não parece mais
706no Processo; e o outro é o senhor Gerfino Souza. São os dois que em 2006, repito,
707em uma fotografia tirada pela empresa, eram quem seriam os sócios; e quem assinou
708essa petição do último recurso ao CONAMA, foi o senhor Charles Gastone da Silva.
709Senhora Presidente, ainda é possível eu mudar o voto? Eu vou acompanhar o
710Relator. Embora, em um dos elementos do Processo não seja possível aferir com
711certeza absoluta de que se trata de sócio atual da empresa, mas eu joguei o CNPJ da
712empresa informada no Processo inteiro e percebi que o nome da empresa, que antes
713era 'Madureira Benevides LTDA', se transformou em 'Gastone e Lens - Indústria e
714Comércio de Madeira LTDA M.E'; nome de fantasia: 'Gastone Madeiras'. O Charles
715Gastone foi quem assinou a peça, então; até para manter a minha coerência, que
716tinha justificado o meu voto anterior que eu estou reformando nesse momento; eu
717acho que existe uma altíssima probabilidade de ele ser sócio da empresa; não vou ser
718formalista a ponto de não conhecer o recurso por conta disso. Então eu peço vênias da
719vênias, para mudar meu o voto e acompanhar o Relator.

720

721

722A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – Ante a essas informações
723prestadas, eu também acompanho o Relator.

724

725

726O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Ministério da Justiça também
727acompanha o Relator.

728

729

730O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – A CNTC acompanha o Relator.

731Mas tem que ser regularizado, porque na segunda defesa falta a procuração da...

732

29

15

30

733

734 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Não, mas a segunda defesa já
735 recorreu.

736

737

738 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O meu voto original era, apesar da
739 polêmica em torno da admissibilidade, nós podemos avançar na prejudicial de mérito,
740 porque é uma questão que impediria a cobrança, até por uma questão de
741 economicidade processual. E, pediria baixar em diligência para que esse Processo
742 voltasse regular ou irregular o IBAMA não poderia cobrar de qualquer jeito; esse era o
743 meu pensamento. Eu cheguei a cogitar, aqui diante das conversas, reformar o voto
744 para baixar o Processo em diligência, caso nós não fôssemos admitir a discussão em
745 torno de prescrição. Mas se a Câmara entender que a questão a admissibilidade está
746 superada, eu mantenho o meu voto original, que também seria irrelevante discutir a
747 admissibilidade; seria irrelevante baixar em diligência, porque quando o Processo
748 voltasse regular ou irregular a representatividade, a prescrição seria uma força que se
749 imporia e a discussão seria inócua.

750

751

752 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – A Presidente ela propôs nós
753 segregarmos a discussão em admissibilidade, prejudicial de mérito e mérito. Eu já
754 falei aqui no começo que não cabe a Câmara estar eternizando uma instrução
755 processual para a juntada de documentos, quando a parte teria obrigação de juntar. O
756 fundamento da minha mudança de voto foi que ele externaliza a condição de sócio
757 proprietário da empresa; eu vejo o CNPJ da empresa e vejo que o nome de fantasia
758 da empresa é o mesmo sobrenome do sócio. Então eu, se for o caso, eu queria só
759 ouvir o Marcos da CNI; se for o caso eu vou abrir uma divergência para conhecer do
760 recurso. Porque eu acho que do ponto de vista procedimental, a instrução, a
761 devolução do Processo para a instrução é incabível. Mas eu me convenço que ele
762 externaliza a condição de sócio, e que, portanto, eu me sinto à vontade para conhecer
763 do recurso.

764

765

766 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu já não tenho tanta
767 certeza, porque sócia pode ser a mulher dele: “fulana Gastone”.

768

769

770 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu vou acompanhar o voto
771 divergente pelo o seguinte: porque há fortes indícios de ele seja sócio. Regularizada a
772 representação, o voto vai ser no sentido da prescrição. Então nós vamos e voltamos
773 para não acontecer nada; ficar em um círculo vicioso. Então é preferível nós
774 analisarmos logo o aspecto da prescrição; se for o caso, encerrar o assunto, porque
775 vai e volta; fica para Dezembro. Sei lá. O indício é muito forte. Pode ser o marido da
776 sócia, mas provavelmente ele deve exercer alguma função na empresa que lhe dá
777 poderes; ele pode não ser o sócio, mas ser o gerente-geral, e como gerente-geral
778 cabe a ele fazer isso e tal. Eu acompanho o voto divergente do ICMBio, no sentido da
779 admissibilidade do recurso.

780

781

782O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – Eu acompanho o voto do
783ICMBio.

784

785

786O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Eu estava explicando aqui para o
787Henrique que eu vou manter o voto, como nas vezes anteriores, de diligência; por dois
788motivos: primeiro, para manter uma coerência, eu não consigo aqui; talvez o Henrique
789seja mais experiente e ele faça aqui essa dedução; mas eu acho que é uma dedução
790até lógica. Tudo indica que ele realmente é o sócio proprietário, mas eu não quero ter
791esse 100% de certeza; eu prefiro que em uma diligência seja esclarecida. Mas
792também, por uma questão de economia processual, porque tanto faz se vai diligência
793ou não diligência; se vai ser regularizado ou não. Eu prefiro manter a minha diligência,
794e depois enfrentar a questão da prescrição.

795

796

797O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Só para concluir o meu raciocínio, eu
798votando em uma conversão em diligência, não impede que nós analisemos a
799prescrição ainda hoje. Então minha intenção não é que o Processo seja encerrado
800aqui e volte para o IBAMA. É que nós... Tudo bem; vamos superar a questão da
801admissibilidade e julgar a questão da prescrição. Então, de qualquer jeito o Processo
802não retornaria ao IBAMA; esse é o meu pensamento: de que a diligência seria inócua.

803

804

805A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – Eu acho que eu vou abrir a
806divergência, aproveitando primeiro os fundamentos que o Henrique deu, de que esse
807prazo para a regularização ele não pode ser visto como uma benesse que vai
808eternizar o Processo por toda a vida, e ao mesmo tempo, no sentido de não admitir ou
809porque o Processo baixa em diligência. E quanto à admissibilidade, eu também vou
810discordar, porque eu acho que o indício; como o próprio nome fala, ele é mero 'indício'
811e isso não pode ser aceito. Como eu acho que é uma formalidade que tem que ser
812atendida, até para ficar coerente com o princípio da isonomia daqueles que obedecem
813às normas, e apresentam as suas petições de forma regular no Processo. Então, fazer
814essa suposição eu acho que vai além dos poderes que nós temos aqui na Câmara.
815Então eu voto pela não admissibilidade do recurso.

816

817

818O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Até por um voto que eu redigi a
819questão de admissibilidade talvez fosse realmente um problema, mas como no voto
820do Relator já ficou claro a existência de prejudicial de mérito, não vejo muito sentido
821em colocar como está com a questão de admissibilidade. Então eu acompanho o
822ICMBio, no sentido de conhecer do recurso.

823

824

825A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – OK. O MMA
826acompanha o voto divergente do IBAMA, pelo o não conhecimento do recurso. Então
827vencedor: o voto divergente, do representante do ICMBio, pelo o conhecimento do
828recurso já nesse momento. Nós podemos passar então à análise das prejudiciais de
829mérito. Eu gostaria que o Relator, Dr. Marcos, nos recordasse os prazos e tal e
830reafirmasse o voto dele para que ficasse bem claro, para nós iniciarmos a discussão.

831

33

17

34

832

833 O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – O meu voto foi no sentido de superada a
834 questão de admissibilidade, foi no sentido de que a prejudicial de mérito, a pretensão
835 estaria prescrita. E por que eu entendo dessa forma? É que a decisão recorrida, a
836 decisão do Presidente do IBAMA, ela foi datada de 30 de Novembro de 2007. Por se
837 tratar de uma infração que o correspondente ao crime do Art. 46 da Lei de Crimes
838 Ambientais, que prevê pena máxima de detenção de um ano, aplicando-se aquelas
839 regras da prescrição na infração administrativa, conjugada com a prescrição penal,
840 teríamos que a prescrição para essa infração, em particular, acompanharia a
841 prescrição penal, que seria de quatro anos. Como a decisão foi em 30 de Novembro
842 de 2007, o IBAMA teria até 30 de Novembro de 2011 para garantir a execução dessa
843 dívida. Então, como já estamos em final de Junho; 28 de Junho de 2012; já se
844 passaram mais de seis meses desde que a dívida foi prescrita, por isso eu entendi
845 que não há como fugir da prescrição desse Processo. O meu voto é pela prescrição
846 de pretensão punitiva.

847

848

849 A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Ok. Então aberto os
850 debates. Alguém tem alguma dúvida?

851

852

853 O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – A decisão ela foi proferida
854 em 30 de Novembro de 2007; o auto, salvo engano é de 2006. A intimação do
855 autuado se deu em 01 do Abril de 2011. Eu estava ‘pensando alto’ aqui se a
856 interrupção se daria ou com a decisão ou com a ciência da decisão, porque houve
857 diligências do IBAMA na tentativa de intimá-lo e essas diligências foram infrutíferas.
858 Mas, não. O raciocínio não mudaria nada aqui; daria quatro anos e meio de qualquer
859 jeito. Houve uma tentativa de notificação que foi devolvida como não procurado, e
860 então o recurso apareceu. Segundo o voto do Relator, seriam quatro anos após a
861 lavratura do auto, em 12 de Junho de 2010. Confere? Desculpa, seria em 30 de
862 Novembro de 2011.

863

864

865 O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – A decisão do Presidente do IBAMA, que é
866 a decisão recorrida, é de 30 de Novembro de 2007, e de lá para cá não sei o que
867 precisa ser esclarecido.

868

869

870 O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – Folhas 95 dos autos tem
871 uma notificação por Edital. Eu não tinha percebido esse detalhe; tem uma AR; como
872 eu falei para vocês; que não foi cumprida e a notificação de 05 de Fevereiro de 2009
873 notificando por Edital. Veja a complexidade disso, porque a partir do momento eu já
874 não tenho mais nem convicção do voto anterior que eu dei pelo o conhecimento do
875 recurso. Está entendendo? Veja, porque em 2009, ele notificado por Edital; em 2011,
876 apresentou uma defesa. Mas enfim, a questão está vencida. Agora não tem mais para
877 onde...

878

879

880 O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – Isso é fruto da Convenção
881 do MP de 2008. Então eu preciso ver bem a redação de 2008, porque eu até fiquei

882bastante convencido pela exposição que a Dra. Amanda falou aí; só quero ter a
883certeza da redação. Porque me parece que a intimação foi em Abril de 2011.

884

885

886A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – Seguindo a linha do
887entendimento do IBAMA eu vou abrir a divergência em relação ao prazo prescricional
888de 5 anos, já foi firmado aqui o entendimento de que o § 2º do art. 1º da 9873, ele não
889se aplica a todos os casos e para justificar isso eu vou ler o trecho da orientação
890jurídica normativa que assim dispõe: a cerca desse último regramento, que é o § 2º do
891art. 1º da 9873, cumpre registrar que uma mesma conduta somente se revestirá da
892caracterização de infração administrativa e penal quando demonstrar um maior grau
893de censurabilidade social e ambiental, ou seja, quando a conduta for mais grave
894nesse diapasão cortejando o disposto no art. 1º, § 2º com os princípios da
895razoabilidade e procedendo-se a uma interpretação lógica e sistemática, não se pode
896inferir que se aplica o § 2º a qualquer fato que seja tipificado como infração
897administrativa e crime. Somente será aplicado o § 2º quando o resultado implicar em
898uma situação mais gravosa para o administrado, ou seja, quando a utilização do prazo
899prescricional criminal importar em um prazo maior para a administração concluir a
900consolidação da sanção, isso porque não se afigura razoável que o autuado seja
901privilegiado com um prazo mais curto quando a sua conduta na realidade é mais
902gravosa. Desta feita, caso a utilização do prazo prescricional criminal importar em um
903prazo mais curto de prescrição, aplica-se, sem reserva, o prazo previsto no Caput do
904art. 1º qual seja 5 anos. Por esse motivo eu vou abrir a divergência para não
905reconhecer a prescrição da pretensão punitiva da administração.

906

907

908O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Rodolfo, Ministério da Justiça.
909Eu fiquei em dúvida agora, a prescrição ocorreria na contagem do prazo de 4 anos e
910não ocorreria no prazo de 5 anos, é isso?

911

912

913O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – O entendimento de 5 anos é do IBAMA,
914mas no nosso, na Câmara, é de 4.

915

916

917O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Bruno, do FBCN. Sempre
918nas votações o IBAMA mantém o de 5 anos porque tem uma orientação interna, de
919certa forma até obrigada, ela é representante do IBAMA e o IBAMA tem uma regra,
920então ela segue a regra do IBAMA, mas de um modo geral os outros Conselheiros
921estão considerando 4. Nada impede que algum Conselheiro queira considerar 5, mas
922a maioria geralmente considera os 4.

923

924

925A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Juliana, MMA.
926Desculpe Rodolfo, para mim tem uma outra questão: nós entendermos se essa
927notificação de abril de 2011 interrompeu essa prescrição ou não. Então além da
928contagem de 4 ou 5 anos eu acho que importa mostrarmos nosso entendimento em
929relação a se essa notificação interrompeu ou não. O que pode acontecer também e é
930praxe aqui na Câmara é você acompanhar a conclusão do voto de algum
931representante, mas não os seus fundamentos. Você pede dar outros fundamentos,

37

19

38

932mas acompanha o voto divergente... Por exemplo, acompanha o voto divergente da
933representante do IBAMA na conclusão porque você entende que são 4 anos, mas eu
934entendi que se aplicou a... Quer dizer, que foi interrompida a prescrição, então eu
935estou votando pelo não conhecimento do recurso, mas por outros fundamentos. Então
936acompanho na conclusão, pode ser isso, pode acompanhar a incidência da
937prescrição também na conclusão do relator, achando que isso aqui não interrompeu e
938são 4 anos.

939

940

941**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Sérgio, CNTC. Retomando, eu
942sou a favor do cumprimento da norma, ela é que... A prescrição interrompe com a
943notificação, mesmo por edital, então é o meu parecer. Agora, para ser coerente,
944também quando há uma fiscalização tem que se haver uma ordem de fiscalização. Se
945a norma fala que tem que haver uma norma de fiscalização eu sou favorável que o
946processo só deve prosseguir se houver essa norma de fiscalização. Então eu voto
947com... Eu acompanho o voto divergente da representante do IBAMA no sentido da
948não prescrição porque interrompeu. Eu acompanho a conclusão... Foi bem levantado
949Marcos.

950

951

952**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Fundamentos já vieram
953vários aqui, eu vou acompanhar o IBAMA na conclusão... Henrique, ICMBio., embora
954eu entenda que o prazo de 4 anos eu acho que a notificação... A própria de 2009 é
955uma notificação por edital que foi renovada por uma questão de segurança, mas ela
956foi feita. Então já em 2009, para mim, já teria interrompido essa pretensão punitiva.
957Ainda que ela seja anterior à Lei, que é uma coisa que não ficou clara para mim, eu
958tentei pegar a Medida Provisória que foi convertida na Lei de abril de 2009 e não
959encontrei, mas na última das hipóteses a notificação foi feita posterior ela teria
960interrompido essa prescrição.

961

962

963**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Em minha experiência
964pessoal notificações... Bruno da FBCN, em minha experiência pessoal as notificações
965interrompem a prescrição, então também vou acompanhar o IBAMA na conclusão.

966

967

968**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Presidente... Marcos, CNI. Só uma
969questão de ordem, eu estou preocupado mais com a questão de coerência nossa aqui
970da Câmara que nós temos... Não é, Anderson? Nós sempre enfrentamos essa
971questão da prescrição sem considerar que a notificação era uma interruptiva, um
972marco interruptivo. Até porque eu não avancei no mérito desse voto, eu me limitei só
973em analisar a prescrição, e tudo indica aqui que a prescrição não vai ser reconhecida,
974eu ia propor a suspensão do processo. Queria reformar o meu voto, levar e trazer
975amanhã novamente com... Enfrentando melhor essa questão da prescrição, que eu
976não tinha me atentado para isso, vinha seguindo constantemente o que a experiência
977dessa Câmara e até para poder enfrentar o mérito melhor, que eu não enfrentei, eu só
978limitei às adversidades, então eu acho... Claro que os colegas podem votar, sintam-se
979à vontade. Eu quero estudar mais porque eu estou preocupado mais com essa
980questão da coerência nossa aqui da Câmara, nós estamos na última reunião trazendo
981aqui uma interpretação nova que pode afetar os processos.

39

20

40

982

983

984**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Marcos, só para esclarecer,
985nós... Pelo menos em uma reunião que eu estive presente eu levantei isso e nós
986debatemos isso aqui.

987

988

989**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu não sei se... Eu acho que eu não
990estava, mas de qualquer jeito eu vou...

991

992

993**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu não sei se você estava,
994mas eu com certeza já levantei isso aqui.

995

996

997**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – De qualquer jeito eu pretendo, hoje à
998tarde, no final do dia, estudar melhor essa questão e trazer o meu voto enfrentando
999inclusive essa questão da notificação, como é que a interpretação deve ser feita, e
1000enfrentar o mérito também.

1001

1002

1003**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Rodolfo, do Ministério da
1004Justiça. Só uma dúvida: qual é a interpretação que está sendo dada ao art. 2º Inciso
1005I? Ou seja, que tipo de notificação teria o (...) de interromper?

1006

1007

1008**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Só a primeira.

1009

1010

1011**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Depois os marcos interruptíveis seriam as
1012decisões recorríveis, ou atos inequívocos. Todos os demais atos administrativos no
1013processo seriam apenas interruptíveis da prescrição intercorrente, aquela de 3 anos.
1014Quer dizer, o processo não... Para não ficar parado dentro do órgão.

1015

1016

1017**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Bom, então, todos de
1018acordo? Então nós suspendemos o julgamento desse processo aqui no ponto da
1019análise das prejudiciais de mérito, e amanhã, tão logo seja possível, nós retomaremos
1020o julgamento desse processo nesse ponto em que nós suspendemos. O relator vai
1021reformular e nós fazemos uma nova rodada de coleta de votos, quem mantém e quem
1022altera. Vamos seguindo. Bom, colegas, vamos retomar a nossa reunião agora pelo
1023julgamento... Seguindo a nossa pauta, o julgamento dos processos de relatoria do
1024Ministério da Justiça. O primeiro deles vai ser o processo de nº. 6, da pauta,
102502567.000172/2006-05 em que é autuado Marcelo Vercesi Coelho e de relatoria do
1026Ministério da Justiça. Está com a palavra o relator.

1027

1028

1029**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Rodolfo, Ministério da Justiça.
1030Como é praxe eu adotei como relatório a Nota Técnica nº 042 de folhas 127 e verso,
1031sem fazer nenhum acréscimo. Eu passo à leitura da Nota Técnica: O presente

1032 processo administrativo trata do auto de infração no 540911/D – MULTA, lavrado em
1033 20/03/2006, contra MARCELO VERCESI COELHO por “usar fogo em uma área de
1034 1.635,606 hectares de resto de exploração na fazenda Santa Izabel, sem
1035 autorização do órgão competente” em São Jose do Xingu/MT. A atividade ilícita foi
1036 classificada pelo agente autuante como infração administrativa no art. 40 do Decreto
1037 no 3.179/99. A multa foi estabelecida em R\$ 1.635.606,00. Acompanham o auto de
1038 infração: Consulta do Auto de Infração e Relatório de Fiscalização. Em sua defesa as
1039 fls. 08-09, de 05/05/2006, o autuado alegou: a falta de motivação na lavratura do auto
1040 de infração; que não existiu a queima da área descrita no auto de infração; que o valor
1041 da multa se revela altíssimo e que o autuado sempre se pautou pela legalidade de
1042 suas ações, tendo a decisão de abrir mais área em razão das constantes ameaças de
1043 invasão que vinha sofrendo. O Gerente Executivo do Ibama manteve o auto de
1044 infração em 10/07/2007 (fls. 35-36), com base no parecer jurídico de fls. 32-34. O
1045 interessado ingressou com Pedido de Reconsideração protocolizado sob o nº
1046 629/07, e com Recurso Administrativo sob o nº 630/07, ambos na data de 16/10/2007
1047 (fls. 42-56). O Gerente Executivo manteve sua decisão e encaminhou os autos ao
1048 Presidente do Ibama para apreciação do Recurso administrativo (fls. 60). Amparado
1049 pelo parecer jurídico de fls. 64-74, o Presidente do Ibama decidiu pelo improvido
1050 do recurso e pela manutenção do auto infracional em 11/06/2008 (fls. 77). Apesar de
1051 não haver prova nos autos da notificação administrativa, consta a folha 81
1052 requerimento de copia dos autos, datado de 15/08/2008. Inconformado, o autuado
1053 recorreu em 25/08/2008 (fls. 87-102), por meio de advogado regularmente constituído
1054 com procuração a folha 57 e substabelecimento as fls. 82-83. Nessa ocasião, alegou:
1055 que antes da aplicação da multa o autuado tem direito a pena de advertência; que o
1056 fato descrito no auto de infração não encontra tipificação na Legislação Ambiental;
1057 que não houve prova previa de que o recorrente tivesse usado fogo em uma área de
1058 1.635.606 hectares; que em nenhum momento foi informado no Relatório de
1059 Fiscalização focos de incêndio ou de queimada e que deveria ser suspensa a
1060 exigibilidade da multa, através da formalização por Termo de Compromisso com o
1061 Ibama. Em 28/12/2009, os autos do processo foram encaminhados ao Conama pelo
1062 Presidente do Ibama, que recebeu o recurso como pedido de reconsideração,
1063 indeferindo-o (folha 126). E a informação. Para análise do relator. (leitura da Nota
1064 Técnica). Eu passo para a leitura do voto, então seguindo a praxe da Câmara eu dividi
1065 a análise nas preliminares e no mérito. Com relação então às preliminares: “Conforme
1066 consta na Nota Técnica, apesar de não arguido pelo recorrente não há comprovação
1067 nos autos da existência de notificação administrativa, havendo apenas requerimento
1068 de cópias dos autos, por parte do procurador, datado de 15 de agosto de 2008.
1069 Considerando-se que houve ciência inequívoca da decisão de folha 77 o recurso
1070 administrativo é tempestivo uma vez que foi protocolado no dia 25 de agosto de
1071 2008, 10 dias depois da ciência. Porém constata-se que a procuradora que assinou o
1072 recurso administrativo em tese não teria poderes para representar extra-judicialmente
1073 o recorrente, tendo em vista que o substabelecimento que lhe outorga poderes
1074 restringe-se à obtenção de cópias, o que poderia levar à não admissão do apelo”. Aí
1075 eu fico até em dúvida, na verdade, porque eu acabei analisando a apreciação e
1076 depois avancei na análise do mérito porque eu entendi que aqui nós temos uma
1077 situação em que a pessoa que... O que acontece? Existe um advogado constituído
1078 nos autos, acho que ele fica em uma cidade, o local onde se encontrava o processo
1079 fica em uma outra cidade, ele contratou... Acho que existe uma parceria com o
1080 escritório de contabilidade, então ele havia enviado para essa contadora um
1081 substabelecimento específico para as cópias e depois foi apresentado o recurso ao

1082nome dele, mas apenas ela, a contadora, que assina e não foi juntado um
1083substabelecimento novo. Então eu, na verdade, acabei aqui não considerando como...
1084Admitindo o recurso por mais que haja essa irregularidade, mas eu acho que seria
1085interessante talvez colocar isso em votação. E só para informação, pela minha análise
1086também não teria ocorrido à prescrição e teria que avançar no mérito, se
1087ultrapassássemos a questão da admissibilidade.

1088

1089

1090**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Juliana, MMA. Só
1091respondendo a uma pergunta aqui do colega no intervalo, o estatuto da OAB no art. 5º
1092fala que o advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato. Havia
1093o § 1º: o advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a
1094apresentá-la no prazo de 15 dias prorrogável por igual período. Então em uma
1095interpretação bastante elástica e privilegiando a ampla defesa, o contraditório, sempre
1096nos processos aqui da Câmara, alguns colegas entendem que em uma aplicação
1097análoga, em uma interpretação bastante ampliativa dessa prerrogativa do advogado,
1098nós poderíamos conceder prazo para regularização e apresentação da procuração,
1099baixando os autos em diligência aqui na Câmara e quando retornassem nós
1100passaríamos a analisar o mérito... Se é o caso de prescrição e o mérito. Ultimamente,
1101nas últimas votações, esse entendimento vem sendo vencido pelo entendimento de
1102que não, que o advogado não teria essa prerrogativa aqui na Câmara Recursal já
1103depois passado tanto tempo na interposição do recurso de regularizar a sua
1104representação, o seu mandato, mas isso são entendimentos particulares de cada um
1105dos membros, o senhor está chegando e também pode ter o seu entendimento e
1106contribuir para essa discussão, eu fiz só um histórico aqui da nossa atuação nesse
1107ponto específico. Nós precisamos do seu voto, nesse ponto, para darmos o
1108encaminhamento e abrir debates e discussão aqui entre os colegas.

1109

1110

1111**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Então eu voto no sentido de
1112admitir o recurso, ou seja, porque há um instrumento de procuração, há um
1113substabelecimento que veio com essa incorreção, mas no caso eu acho que é uma
1114situação diferente daquela que há interposição do recurso sem qualquer instrumento
1115de representação, então por isso eu conheço do recurso.

1116

1117

1118**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Podemos passar à
1119votação, alguém tem alguma dúvida?

1120

1121

1122**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu fiquei só com uma
1123dúvida, Henrique, ICMBio. Houve uma tentativa de saneamento do substabelecimento
1124a posteriori, ou o substabelecimento que conferia poderes à signatária da petição é o
1125das cópias?

1126

1127

1128**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – É o das cópias.

1129

1130

1131 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno, da FBCN. A minha
1132 tendência, em princípio, é abrir um prazo para regularizar a representação, mas nesse
1133 caso específico só tinha poderes para tirar cópias... Isso acontece muito na relação
1134 cliente e advogado, tirou a cópia... “Ah, vou tocar...”, e não lembrou, é uma falha do
1135 advogado. O que nós temos visto de falhas de advogados nesses processos é um
1136 negócio assim que... Eu sou contra o exame da Ordem, mas eu acho que deveria ter
1137 exame da Ordem de 5 em 5 anos para a pessoa reciclar porque não é possível o que
1138 os advogados fazem nesses processos. Então considerando isso e considerando o
1139 seu argumento que pelo menos está parcialmente outorgado os poderes eu vou
1140 acompanhar voto relator.

1141

1142

1143 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Vocês ainda têm alguma
1144 discussão ou já pode votar? Eu vou abrir divergência pelas razões que eu sempre
1145 utilizo aqui, se o substabelecimento, que é um contrato, só conferiu poderes para tirar
1146 cópia, infelizmente, se por falha do advogado, se for falha do cliente ou se por falta de
1147 vontade do cliente, eu acho que é um subjetivismo que eu acho que não nos cabe
1148 entrar, por essa razão eu divirjo do relator e entendo que o recurso não tem condição
1149 de ser conhecido.

1150

1151

1152 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu também, como FBCN, tenderia a
1153 solicitar diligência, que ele regularizasse, mas por questão de homenagem ao relator,
1154 vou privilegiar o voto acompanhando a relatoria. Entendo que também há um caso
1155 diferenciado, então dá avançarmos.

1156

1157

1158 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Sérgio, CNTC. Eu acompanho o
1159 voto do relator, eu acho que a intenção do outorgante era, em princípio, das cópias,
1160 mas como disse o Bruno, por um passivo não foi renovado, mas eu acompanho o voto
1161 do relator.

1162

1163

1164 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o voto
1165 divergente.

1166

1167

1168 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O MMA também
1169 acompanha o voto divergente. Vamos passar... Como foi vencedor o voto pelo
1170 conhecimento do recurso vamos passar à análise da prescrição.

1171

1172

1173 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Não superou a prescrição no
1174 caso em tela, seja da pretensão punitiva, seja intercorrente. Isso porque a autuação
1175 se deu no dia 20 de março de 2006, a Gerência Executiva do IBAMA manteve o auto
1176 infração no dia 10 de julho de 2007, e a presidência do IBAMA decidiu pelo
1177 improvimento do recurso da parte no dia 11 de junho de 2008. Por fim, após a
1178 aprovação da decisão da presidência do IBAMA e da apresentação de recurso pelo
1179 recorrente, o feito submeteu-se a diversos despachos até sua inclusão em pauta de
1180 julgamento, não ficando amparado por mais de 3 anos.

1181

1182

1183 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
1184relator.

1185

1186

1187 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O IBAMA com o relator.

1188

1189

1190 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN com o relator.

1191

1192

1193 **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha relator.

1194

1195

1196 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – A CNI também acompanha.

1197

1198

1199 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA acompanha o
1200relator. Passemos à análise do mérito.

1201

1202

1203 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Inicialmente o recorrente
1204apresenta 2 argumentos que não foram deduzidos nas defesas anteriores quais
1205sejam, que houve afronta aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
1206Isso, porque antes da aplicação da multa sancionatória seria necessário aplicar-se a
1207pena de advertência de forma a possibilitar a correção das supostas infrações
1208cometidas. Além disso, aduz o recorrente que constituiria cerceamento de defesa,
1209ausência de oportunidade para se manifestar a cerca dos 2 complementos do relatório
1210de fiscalização nº. 17/2006 e complemento nº. 31/2006 que foram apresentados
1211posteriormente à impugnação. A respeito do primeiro argumento do recorrente o
1212mesmo não deve prosperar, pois a advertência não representa pressuposto lógico e
1213necessário para aplicação da multa. Cada penalidade deve ser aplicada como uma
1214forma de coibir a atuação em desconformidade com a legislação ambiental havendo a
1215necessidade sim de ser proporcional ao dano causado. Muito embora as sanções
1216aplicadas em infrações administrativas se encontrem previstas no art. 72 da Lei
12179.605/98, sendo advertência a primeira sanção prescrita seguida da multa simples, da
1218multa diária e outras até chegar a restrição de direitos. É importante observar que a
1219impulsão da penalidade deve respeitar os parâmetros estabelecidos no art. 6º da
1220citada lei, tendo em conta fundamentalmente a gravidade do fato e suas
1221consequências para o meio ambiente, possibilitando assim, a aplicação do princípio
1222da proporcionalidade. Esse é, em grande medida, o entendimento de Édis Milaré e
1223Paulo José da Costa Júnior. Eu transcrevo aqui uma citação só para corroborar esse
1224entendimento. Ademais, verifica-se que o recorrente não se manifestou em seu
1225recurso administrativo direcionado à presidência do IBAMA a respeito da ausência de
1226notificação para se manifestar sobre os 2 complementos do relatório de fiscalização.
1227Entende-se que o cerceamento de defesa está diretamente relacionado aos eventuais
1228prejuízos ocasionados a parte, mas é requisito indispensável para a sua configuração
1229que a parte se insurja contra a situação, tendo em conta o ensinamento materializado
1230no brocardo latino “O direito não socorre os que dormem”. Portanto, não merecem

1231serem acolhidos os argumentos de que a decisão recorrida afrontou os princípios da
1232ampla defesa e do devido processo legal. Em seguida, o recorrente alega que a
1233decisão combatida violou os princípios da legalidade e da tipicidade, seja porque a
1234descrição do fato concreto que motivou a lavratura do auto de infração é distinta do
1235dispositivo regulamentar citado, seja porque não haveria prova nos autos que o
1236recorrente teria usado fogo em uma área de 1.635 hectares de resto de exploração. A
1237cerca da ausência de materialidade da conduta lesiva ao meio ambiente é importante
1238registrar que tanto a gerência executiva do IBAMA, em Barra do Garça - MT, quanto a
1239presidência do IBAMA tiveram a oportunidade de analisar essa alegação, decidiram
1240ambos pela sua improcedência. O que se verifica é que enquanto a fiscalização
1241realizou diligências in loco e constatou a ocorrência de queima na área, o que é
1242corroborado pelas fotografias constantes das folhas 20 e 21, bem como pela carta-
1243imagem de folhas 29 e 30, o recorrente não produziu nenhuma prova que pudesse
1244infirmar a presunção de legitimidade da auto de infração. Em verdade, no presente
1245recurso administrativo o recorrente apenas repisa os argumentos deduzidos
1246anteriormente sem apresentar provas da ausência de materialidade da queima, motivo
1247pelo qual não pode ser acolhido o recurso quanto a esse ponto. No tocante a
1248alegação de violação ao princípio da tipicidade, a presença do IBAMA também já teve
1249a oportunidade de apreciá-la e igualmente afastá-la ao entender que a infração
1250administrativa de natureza ambiental depende tão somente da constatação da
1251desconformidade da conduta com que determina a legislação. Sendo em regra
1252vedado o uso de fogo sem autorização do órgão competente, conclui-se que a ação
1253do recorrente se adéqua a capitulação legal. Não havendo recurso sobre exame,
1254novos argumentos que pudessem afastar a conclusão que chegou a presidência do
1255IBAMA, motivo pelo qual também não merece ser acolhida. Por fim, o último tópico do
1256recurso administrativo aborda uma vez mais o tema do termo de compromisso
1257previsto no art. 60 do Decreto 3.179/99, mas sem apresentar qualquer tipo de projeto
1258para corrigir a degradação ambiental o que, de alguma forma, poderia reforçar o seu
1259pleito, assim, igualmente, não merece ser acolhido o pedido. Diante do exposto, eu
1260voto pelo conhecimento do recurso e quanto ao seu mérito pelo seu desprovimento
1261mantendo seu auto de infração e sua integralidade.

1262

1263

1264**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o relator.

1265

1266

1267**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O ICMBio parabeniza o
1268relator. Fiquei impressionado, a primeira vez que o rapaz chegou aqui e já está
1269“botando quente”. Parabéns pelo voto, eu acompanho o relator em suas conclusões
1270para simplificar.

1271

1272

1273**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O FBCN acompanha o
1274relator.

1275

1276

1277**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – A CNI também acompanha.

1278

1279

1280**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – A CNTC vota com o relator.

1281

1282

1283**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
1284acompanha o relator parabenizando pelo voto que foi proferido.

1285

1286

1287**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Obrigado.

1288

1289

1290**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então, no julgamento
1291do Processo 02567.000172/2006-05 em que é atuado Marcelo Vercesi Coelho, de
1292relatoria do Ministério da Justiça, o resultado que foi aprovado por maioria o voto do
1293relator no sentido do conhecimento do recurso. Esse voto foi acompanhado pelos
1294representantes da CNI, da CNTC e da FBCN. Foi aberto o voto divergente pelo
1295representante da ICMBio pelo não conhecimento do recurso em razão do vício de
1296representação, seu voto for acompanhado pelos representantes do MMA e do IBAMA.
1297Quanto as prejudiciais de mérito, o resultado é que foi aprovado por unanimidade o
1298voto do relator pela não incidência da prescrição e no mérito aprovado por
1299unanimidade o voto do relator pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de
1300infração. Então, vamos passar ao julgamento do processo 50007.000491/2004-39 em
1301que é atuado Mário de Olim Perestelo e outros, de relatoria do Ministério da Justiça.
1302Está com a palavra o relator.

1303

1304

1305**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – De acordo com o art. 8º. do
1306Regimento Interno dessa Câmara, adote-se o conteúdo da Nota Técnica nº. 44 folhas
1307172 e verso como relatório. Então passo à leitura do relatório: Trata-se de processo
1308administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 110632/D -MULTA,
1309lavrado em 08/07/2004, em desfavor de MARIO DE OLIM PERESTELO E OUTROS
1310por “ desmatar 20 hectares de floresta considerada de preservação permanente em
1311morros com declividade superior a 45º” em Bonito/MS. O agente fiscalizador
1312enquadrou a infração ambiental no art. 25 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde
1313ao crime tipificado no art. 38 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 3 anos de
1314detenção. A multa foi estabelecida em R\$ 400.000,00. Acompanham o auto de
1315infração: Cópia do Termo de Apreensão/Depósito e Embargo/Interdição nº 342667/C
1316e nº 342668/C, Controle dos Bens Apreendidos e Relatório de Ocorrência. O atuado
1317apresentou defesa em 19/07/2004, às fls. 11-13, quando alegou o despreparo da
1318Polícia Militar Ambiental, levando em conta que, pela mesma tipicidade, pelo mesmo
1319comandante daquela corporação, foi aplicada outra multa, conforme mostra o auto de
1320infração nº 110630, no mesmo dia, na mesma propriedade e pelo mesmo fator
1321gerador; que já comprometeu a reparar possível dano através de Termo de
1322Ajustamento de Conduta preliminar firmado junto ao Ministério Público da comarca de
1323Bonito/MS. Ademais, o defendente informou a existência de um projeto de
1324desmatamento de 900 hectares na propriedade aprovado pelo IMAP/MS. Às fls. 38-
132541, Laudo Técnico de Vistoria realizada na propriedade do atuado. De acordo com o
1326documento, apesar da área desmatada apresentar relevo “movimentado”, não foram
1327encontrados declives superiores a 25º de inclinação (folha 40). O Gerente Executivo
1328do Ibama/MS determinou o cancelamento do auto de infração (folha 46), com base
1329nos fundamentos jurídicos do parecer de fls. 43-45. Os autos foram encaminhados à
1330Presidência do Ibama via recurso de ofício. À folha 48, Parecer da Coordenação Geral

1331de Fiscalização Ambiental do Ibama que opinou pelo cancelamento do auto de
1332infração tendo em vista que a área objeto da autuação está incluída na área de
1333desmate autorizado pelo órgão ambiental estadual. A Procuradora Federal, Dr^a
1334Fernanda Castelo Branco, lotada na Procuradoria Geral da autarquia, opinou pelo
1335cancelamento do AI em razão das informações contidas no Laudo Técnico de Vistoria
1336(fl. 50-51). No entanto, a Coordenadora de Estudos e Pareceres Ambientais da
1337PROGE sugeriu a manutenção do auto de infração já que, embora na área do
1338desmate não tenha sido encontrado declive superior a 25° de inclinação, a área é
1339considerada de preservação permanente uma vez que apresenta ravinas ou canais,
1340por onde sazonalmente ocorre escoamento de águas pluviais (folha 53). O Presidente
1341do Ibama, em 19/09/2006, à folha 55, manifestou-se pelo improvimento do recurso
1342administrativo hierárquico e decidiu pela manutenção do auto de infração n°
1343110632/D, amparado pelo parecer jurídico de fls.52-54. Em 08/04/2009, o Chefe da
1344Procuradoria do Ibama/MS opinou pela devolução do prazo de 10 dias para
1345manifestação do novo procurador do autuado. O autuado interpôs recurso ao Conama
1346em 20/04/2009 (segunda-feira), quando alegou a inexistência do objeto do auto de
1347infração, visto que inexiste o declive superior a 25° de inclinação na área; que o
1348enquadramento do auto de infração mostra-se equivocado, pois na área autuada não
1349se verifica a subsunção do fato à norma (fls. 83-104). Em 04/12/2009, os autos do
1350processo foram encaminhados ao Conama pelo Presidente do Ibama, que recebeu o
1351recurso como pedido de reconsideração, indeferindo-o (fls. 162). Então, passo a
1352leitura do voto e já adianto que no meu voto acabou não avançando além da
1353admissibilidade. Por quê? Analisem em primeiro lugar a questão da admissibilidade do
1354recurso administrativo em tela, sendo necessário fazer uma breve recapitulação dos
1355fatos. O auto de infração foi lavrado dia 8 de julho de 2004, sendo que o recorrente
1356ofertou impugnação no dia 19 de julho de 2004, apreciada pela gerência executiva do
1357IBAMA - MS no dia 23 de Maio de 2005. Como a decisão foi no sentido de cancelar o
1358auto de infração, processou-se o recurso ex officio contra essa decisão ao qual foi
1359negado provimento pela presidência do IBAMA com a consequente manutenção do
1360auto infracional no dia 19 de setembro de 2006. Na verdade, a Presidente do Ibama
1361deu provimento ao recurso ex officio. Ato contínuo significa que restou frustrada a
1362intimação com a informação do deferimento do recurso ex officio uma vez que a
1363notificação administrativa fora encaminhada para endereço errado, conforme
1364comprovam os carimbos dos correios no envelope de folha 59. Por esse motivo uma
1365nova notificação administrativa foi encaminhada o que resultou na intimação com
1366sucesso do recorrente no dia 3 de março de 2009. No dia 9 de março de 2009, 6 dias
1367depois, foi protocolada a petição pelo Sr. Ramão Jardim, informando tratar-se do
1368procurador dos novos proprietários da área adquirida do autuado Mário de Olim
1369Perestrelo, cuja propriedade está agravada com a multa objeto do presente processo.
1370Requeru-se nessa manifestação a cópia dos autos e o prazo de 30 dias para
1371apresentar a sua defesa “por ser terceiro de boa fé e somente agora estar inteirando-
1372se do assunto”. O que significa em seguida é que no dia 11 de março de 2009 o
1373pedido de cópia solicitado foi deferido, sendo que o procurador dos novos
1374proprietários da área, objeto da autuação, obteve as cópias dos autos necessários
1375para a elaboração de defesa no mesmo dia, 11 de março. Em seguida, no dia 8 de
1376abril de 2009 a procuradoria federal especializada do IBAMA em Campo Grande
1377analisou a petição do Sr. Ramão, a petição da folha 78 e com relação ao pedido de
1378prazo opinou “pela sua concessão por 10 dias a contar do recebimento do ofício
1379notificação em razão do tempo decorrido desde a data de protocolo do pedido”. Em
1380seguida se constata que o recurso administrativo foi protocolado somente no dia 20 de

1381abril de 2009. Pelos fatos narrados não é difícil concluir que o recurso em apreço é
1382intempestivo, muito embora o parecer nº. 2.114 de lavra da Procuradoria Federal
1383Especializada junto ao IBAMA tenha entendido que a contagem do prazo se iniciou no
1384dia 3 de março de 2009, data da intimação pelos correios. Mesmo se a contagem
1385considerasse como (...) a data em que o procurador dos novos proprietários teve
1386acesso aos autos e obteve as cópias, 11 de maio de 2009, o recurso administrativo
1387seria intempestivo, pois o prazo teria vencido no dia 31 de março de 2009. Em vista
1388dessas considerações, voto pelo não conhecimento do recurso em razão da
1389intempestividade.

1390

1391

1392**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos passar a
1393colher os votos.

1394

1395

1396**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Quando foi o ofício
1397notificação?

1398

1399

1400**SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – O ofício foi recebido no dia 3 de
1401março de 2009. No dia 9 foi protocolada a petição para o Sr. Ramão que seria o novo
1402procurador... Que seria o procurador dos novos proprietários daquela área que é
1403objeto da autuação. E nessa petição ele pede cópia dos autos e prazo de 30 dias para
1404apresentar defesa.

1405

1406

1407**SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Henrique, ICMBio. Em 3 de
1408março o autuado, que é o Mário Perestrelo, é quem foi notificado. E no dia 9 o atual
1409proprietário espontaneamente ele...

1410

1411

1412**SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Protocolou a petição e pediu
1413cópia e prazo de 30 dias para pleitear o recurso.

1414

1415

1416**SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O Sr. Mário Perestrelo
1417apresentou o recurso?

1418

1419

1420**SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Não.

1421

1422

1423**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Mas você contou de que data
1424então?

1425

1426

1427**SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Eu contei na verdade... Ou seja,
1428eu quis apontar que se você contar do dia da notificação, 3 de março, seria
1429intempestivo porque o recurso foi protocolado no dia 20 de abril de 2009. Se você

1430 contar o prazo da ciência de quando o novo procurador teve acesso aos autos e
1431 obteve as cópias também já teria vencido. O único...

1432

1433

1434 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Por esse pedaço eu entendo
1435 que está descartada, não é?

1436

1437

1438 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Por quê?

1439

1440

1441 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Porque foi deferido o pedido de
1442 prazo dele e o pedido foi feito dia 9 de março...

1443

1444

1445 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu me apego a um outro
1446 fato, o Sr. Mário Perestrelo é quem foi autuado, não é isso? A multa foi lançada em
1447 seu CPF. O fato de ele vender a propriedade para o Sr. Fulano de tal não retira do
1448 CPF dele, embora... Por isso que eu disse para o Dr. Bruno aqui, antes do microfone,
1449 que eu acho que ele confundiu a responsabilidade (...) pela recuperação do Dano.

1450

1451

1452 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Mas Henrique... Assim...

1453

1454

1455 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Está entendendo? O que eu
1456 quero dizer é...

1457

1458

1459 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu estou falando é que a partir
1460 do momento que a administração defere um pedido...

1461

1462

1463 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Não, tudo bem. A minha
1464 pergunta... Eu entendi isso aí... A legitimação extraordinária do novo proprietário da
1465 área, que não é responsável pelo pagamento de multa ele é responsável pela
1466 recuperação do dano postular em nome de terceiro pedindo o cancelamento da
1467 multa? Se ele se resolveu contratualmente com o Sr. Mário Perestrelo para, já que
1468 comprou a área, quem comprou a área adquirir essa multa, é uma questão contratual
1469 entre privados, acho que não nos cabe indagá-la.

1470

1471

1472 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Mas tem procuração nos
1473 autos.

1474

1475

1476 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu sei. A minha pergunta eu
1477 retomo porque isso faz parte, assim, do meu convencimento até para votar. Houve
1478 sucessão processual? Nós sabemos que tem 3 esferas de responsabilidade: a penal...
1479 Imagine, vamos tomar a penal como exemplo: o Sr. Fulano tem uma propriedade e

1480tocou fogo. O Sr. Beltrano... Tocou fogo, é crime ambiental, não teve autorização,
1481área de floresta. O Dr. Beltrano comprou a propriedade, é ele que vai preso se a ação
1482penal for julgada?

1483

1484

1485**A SR. NÃO IDENTIFICADO** – Ele vai recuperar.

1486

1487

1488**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Ele vai ser obrigado a
1489recuperar porque a recuperação é (...) em razão de quem tem o domínio da área.
1490Existe uma relação dominial entre o dano ambiental e a recuperação.

1491

1492

1493**A SR. NÃO IDENTIFICADO** – Porque não é a recuperação que está sendo julgada.

1494

1495

1496**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Não, é a infração
1497administrativa ambiental. É uma conduta cuja autoria e materialidade foi atribuída ao
1498Sr. Mário Perestrelo.

1499

1500

1501**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Mas Henrique, se nos autos
1502independentemente da relação privada que existiu entre eles, existe uma outorga de
1503poderes de um para o outro, independentemente se um vendeu ou se um comprou,
1504então, ele pode vir a usá-los para exercer a defesa do outro e pode pleitear a
1505anulação de prazo.

1506

1507

1508**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Então, espere aí, existe
1509uma documentação em que o Sr. Mário Perestrelo confere poderes ao atual
1510proprietário para defendê-lo? Ou é um...

1511

1512

1513**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Tem uma procuração que
1514confere poderes da cláusula ad judicium, agora, de Mário...

1515

1516

1517**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Provavelmente ele é quem
1518comprou a área.

1519

1520

1521**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – É o proprietário da... O novo
1522proprietário da área, o Ramão seria o procurador dele, é um engenheiro que...

1523

1524

1525**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – É que se o novo proprietário
1526fosse investido pelo Sr. Mário Perestrelo e poderes para defendê-lo como qualquer
1527representante, tudo bem, mas a multa continuaria no CPF do antigo proprietário.

1528

1529

15300 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Em nome próprio ele não
1531tem legitimidade.

1532

1533

15340 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Rodolfo, Ministério da Justiça.

1535Não há, nos autos, essa outorga de poderes, ou seja, então podemos considerar que

1536simplesmente não existe recurso porque o autuado não apresentou recurso.

1537

1538

15390 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Houve notificação em 3 de

1540março para o Mário... Ele recebeu em 3 de março.

1541

1542

15430 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Mas quem se defendeu foi o

1544novo proprietário da área.

1545

1546

1547A **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Mas o auto de infração eu

1548acho que foi lavrado em nome da pessoa jurídica também, não é? Porque é Mário de

1549Olinda Perestrelo e outros, daí o termo de apreensão é lavrado em nome de Manuel

1550S. Brito e Cia Ltda. Se ele tiver agindo em nome da pessoa jurídica aí é outra história.

1551

1552

15530 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Mas ele comprou a

1554propriedade ou a pessoa jurídica? E de quem ele comprou? Da pessoa física ou da

1555pessoa jurídica?

1556

1557

1558A **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Tem um relatório aqui.

1559

1560

15610 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Presidente, eu acho que já

1562vou votar, está bem? Henrique, ICMBio. Eu acompanho o relator em suas conclusões.

1563Para mim não existe recurso, ele não conheceu do recurso interposto, então não há

1564conhecimento do mérito, então vou acompanhá-lo para inexistência de elementos

1565para o conhecimento do mérito, embora eu ache que o recurso não existe, na

1566verdade, mas daí é condição de existência.

1567

1568

15690 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A FBCN... Seja pelo que for

1570a FBCN acompanha.

1571

1572

1573A **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Considerando que não foi

1574apresentado recurso pela parte e nem por ninguém que a represente, o IBAMA

1575acompanha o relator.

1576

1577

1578A **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também

1579acompanha o relator.

1580

1581

1582 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Espere, eu não votei ainda. CNI. Só para
1583 entender bem, o Mário Perestrelo, que é o autuado, foi ele quem recebeu a notificação
1584 de 3 de março, mas quem apresenta a notificação não é ele, é um procurador em
1585 nome dos novos proprietários... Agora, antes dessa notificação em 3 de março teve
1586 algum recurso, não teve? Alguma peça que foi juntada? Eu me perdi na leitura.

1587

1588

1589 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Como a decisão da gerência foi
1590 no sentido de cancelar o auto de infração, teve recurso ex officio para a Presidência
1591 do IBAMA e daí foi dado provimento ao recurso para reestabelecer o auto de infração,
1592 e foi dessa ciência desse deferimento do recurso ex officio que o recorrente... O
1593 autuado foi notificado no dia 3 de março.

1594

1595

1596 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Entendi. E... Porque também eu me perdi
1597 na oitiva, teve a decisão na primeira instância que foi cancelando e daí teve uma
1598 decisão de segunda instância no recurso ex officio... A decisão em primeira instância
1599 qual foi? A decisão de primeira instância? Foi daí que teve esse recurso ex officio.

1600

1601

1602 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Marcos... Bruno, da FBCN.
1603 Só uma hipótese.

1604

1605

1606 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Não, é que eu senti falta aí de uma
1607 instância, me pareceu...

1608

1609

1610 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – A decisão da gerência, que
1611 seria a decisão da impugnação administrativa, ela foi de improcedência do auto de
1612 infração tendo em vista que o autuado não infligiu os dispositivos legais invocados no
1613 auto de infração já que foi comprovado, in loco, que não houve desmatamento em
1614 área com o declive superior a 25 graus.

1615

1616

1617 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – E nessa primeira instância o auto foi
1618 cancelado?

1619

1620

1621 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Isso.

1622

1623

1624 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Estou imaginando até que,
1625 quando o Mário vendeu, ele teve como base que o recurso dele tinha sido aceito
1626 naquela instância. Quando recebeu, chegou: “Olha, chegou isso aqui e agora é com
1627 você”, porque agora que eu estou vendo, o outorgado é engenheiro, quer dizer, ele
1628 nem consultou o advogado e nem nada, daí o engenheiro: “Ah, então vamos...”. Está
1629 entendendo? Ele esqueceu que não mora em Niterói.

1630

1631

1632 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Daí não houve sucessão, se
1633 Amanda e Henrique Ltda. detém uma propriedade como seu ativo e depois vendemos
1634 a empresa para Bruno e Sérgio... Para Bruno, e ele pode até mudar o nome, o que
1635 era Amanda e Henrique Ltda. vira Bruno e Sérgio Ltda., mas aí que está, não é o
1636 caso, veja: se ele muda para Bruno e Sérgio Ltda. continua sendo a mesma empresa,
1637 entendeu? Mas a propriedade está... Na verdade não é nem nova empresa, é a
1638 mesma empresa, ou seja, aqui não é sucessão.

1639

1640

1641 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Desculpem, Bruno, da
1642 FBCN. O autuado não é pessoa jurídica, é pessoa física.

1643

1644

1645 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Deixe-me só... Eu acho que até
1646 conclusão do IBAMA foi interessante porque o auto de infração... O autuado está
1647 Mário de Olim Perestrelo e outros, daí você vem aqui no auto de apreensão e
1648 depósito tem o nome de Mário de Olim Perestrelo e outros, e tem o segundo em nome
1649 de Manuel S. Brito e Cia Ltda... Agora, só um detalhe, o recurso foi interposto em
1650 nome da Fazenda Apoena Bonito, nome da pessoa jurídica. Há possibilidade de ela
1651 ser a Manuel S. Brito Ltda. com uma nova denominação.

1652

1653

1654 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – No auto só tem espaço para
1655 você preencher um CPF ou um CNPJ, o que está preenchido é CPF ou CNPJ?

1656

1657

1658 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Está preenchido o título de...
1659 Não, o RG.

1660

1661

1662 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Tem um campo para o CPF,
1663 até porque precisa disso para poder inscrever em dívida no futuro.

1664

1665

1666 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Minha análise foi em cima
1667 somente da pessoa física porque “os outros” não ficou...

1668

1669

1670 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Marcos, CNI. Minhas dúvidas foram
1671 esclarecidas, nada que mude, eu também voto com o relator

1672

1673

1674 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Sérgio, CNTC, acompanha o
1675 voto do relator.

1676

1677

1678 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
1679 acompanha o voto do relator. No julgamento do processo 50007.000491/2004-39 em

1680que é autuado Mário de Olim Perestrelo e outros, de relatoria do Ministério da Justiça,
1681o resultado é que foi aprovado por unanimidade o voto do relator pelo não
1682conhecimento do recurso. 12 horas agora, nós julgamos mais um e depois
1683interrompemos? Então vamos passar ao julgamento do processo 02024.000026/2008-
168471 em que é autuado Rondowood's Ltda., de relatoria do Ministério da Justiça. Está
1685com palavra o relator

1686

1687

1688**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – De acordo com o art. 8º do
1689Regimento eu adoto como conteúdo da Nota Técnica... Como relatório o conteúdo da
1690Nota Técnica nº 41, de (...) como relatório. Passo à leitura da nota: O presente
1691processo trata do Auto de Infração nº 465605/D- Multa, lavrado em 17/12/2007, em
1692desfavor de Rondowood's Ltda, por “comercializar 53.386 m³ de madeira em lâminas
1693de diversas essências, sem cobertura do documento exigido pelo órgão ambiental
1694competente (Ibama): Caucho 8.492 m³, Tavari 6,604 m³, Pamã 15,578 m³, Amescla
16955,567m³, Angelim-Saia 7,934m³ e Bolão 75,979 m³. Coordenadas Geográficas:
1696S10°12'52.00” - W63°49'25,3” em Buritis/RO. O fiscal autuante enquadrou a infração
1697administrativa no art. 32, § único do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime
1698tipificado no art. 46, § único da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98, cuja pena
1699máxima é de 1 ano de detenção. A multa foi estabelecida em R\$ 10.700,00.
1700Acompanham o auto infracional: Termo de Inspeção; relação de pessoas envolvidas
1701na infração ambiental; certidão (rol de testemunhas). Às fls. 11-14, relatório de
1702fiscalização. Em sede de defesa às fls. 16-43, em 07/01/2008, a defendente alegou:
1703que houve violação do Principio da Legalidade, haja vista que os agentes
1704fiscalizadores utilizaram o sistema de conversão imposto pela Sedam, sendo que não
1705existe nenhuma instrução normativa que o regulamente; que a equipe de fiscalização
1706não forneceu o romaneio, cerceando sua defesa; que os agentes fizeram a medição
1707de forma aleatória e por amostragem; que os fiscais apresentaram descontos de 0% a
170880% e não apresentaram nenhuma justificativa; que o Ibama é incompetente para
1709fiscalizar e aplicar sanções; que os agentes não souberam identificar as essências por
1710estarem velhas; que era impossível que os fiscalizadores conseguissem fazer o
1711levantamento no tempo por eles mencionado. Ademais, mencionou que os valores
1712reais das madeiras eram: 6,708 m³ de bandarria e não de Samauma; 33.000 m³ de
1713Copaíba e 16,150 m³, que foi confundida com Embieira. Às fls. 53-54, a contradita do
1714agente autuante, onde esclareceu: que não cabe aos fiscais questionar os índices de
1715medição da madeira em tora para madeira beneficiada, pois são resultado de estudos
1716da área técnica; que as medições seguiram o modelo empregado nos cursos de
1717aperfeiçoamento; que o gerente da empresa havia dito que as lâminas eram de
1718amapá, pinho, copaíba, sumaúma e bandara; que fora encontrado no saldo da
1719empresa algumas essências não encontradas no pátio, caracterizando
1720comercialização destas; que a equipe era composta por diversos servidores, que
1721realizaram o trabalho em tempo hábil. O Superintendente do Ibama/RO, com
1722fundamento em parecer jurídico (fls. 59-63), homologou o auto de infração em
172302/07/2008 (fls. 64). Irresignada, a autuada interpôs recurso em 03/12/2008, às fls. 69-
172483. O Presidente do Ibama, com base no Despacho nº 0378/2009 (fls. 98), negou
1725provimento ao recurso em 02/04/2009 (fls. 99). A autuada foi cientificada da decisão
1726do Presente em 28/04/2009 (fls. 104) e recorreu em 01/06/2009 (fls. 107-110), por
1727meio de advogado regularmente constituído (substabelecimento às fls. 84). Na
1728ocasião, aduziu: que não há fato típico na conduta de guardar madeira; que não há
1729relato de venda de madeira sem licença; que o agente autuante não soube identificar

1730as essências, por isso lavrou três autos de infração; que não existe índice de
1731conversão preciso a medir a madeira que resulta de serragem e beneficiamento; que
1732os autos foram lavrados somente 10 dias depois de feita a vistoria; que os agentes
1733autuantes eram incompetentes; que a multa deveria ter sido calculada no patamar
1734mínimo, ou seja, R\$ 100,00. Os autos foram encaminhados ao Conama em
173505/02/2010. (fls. 147) E, mais uma vez, passando aqui à análise do voto... A leitura do
1736voto, um outro problema de admissibilidade. “Constata-se que o recurso interposto
1737encontra óbice ao seu conhecimento em razão da intempestividade. Como se verifica
1738a folhas 104 o recorrente foi intimado pelos Correios da decisão de indeferimento do
1739seu recurso pela presença do IBAMA no dia 18 de abril de 2009. Entre parênteses:
1740“apesar da rasura constante nos autos”. Sendo que o novo recurso administrativo foi
1741protocolado somente no dia 1º de junho de 2009, ou seja, quase 2 meses após a
1742ciência da decisão desfavorável. O recorrente apresentou as folhas 107 e 110 petição
1743induzindo que a intimação ocorrida não seria válida, pois a pessoa que recebeu o
1744comunicado, Sr. Sebastião Ferreira, seria desconhecida do recorrente. E por não ter
1745recebido a intimação o recorrente só teve conhecimento da decisão desfavorável no
1746dia 21 de maio de 2009, quando da expedição da certidão positiva de débito nº. ‘tal’, já
1747que o sistema passou a apresentar restrição ao seu cadastro. Em que pesem as
1748considerações apresentadas pelo recorrente, o fato o que o mesmo não fez nenhuma
1749referência ao eventual erro de endereço a que se destinou a correspondência. Uma
1750pessoa, portanto, no endereço correto da empresa recebeu a notificação. É de
1751conhecimento geral que pela natureza da atividade postal o (...) é corriqueiramente
1752entregue na portaria do estabelecimento destinatário, cabendo ao recorrente, se
1753tivesse elementos para tanto, provar que a pessoa que recebeu a intimação não faria
1754parte do quadro de funcionários da empresa e/ou que o servidor dos Correios se
1755equivocou de alguma forma. Portanto não sendo deduzido argumento nesse sentido,
1756não há como superar o vício apontado, por esse motivo voto pelo não conhecimento
1757do recurso em razão da intempestividade”.

1758

1759

1760**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos passar a
1761colher os votos.

1762

1763

1764**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
1765relator.

1766

1767

1768**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o relator.

1769

1770

1771**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA com o relator.

1772

1773

1774**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI também acompanha.

1775

1776

1777**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC vota com relator.

1778

1779

1780A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
1781acompanha o relator. No julgamento do processo 02024.000026/2008-71 em que é
1782autuado Rondowood's Ltda., de relatoria do Ministério da Justiça, o resultado é que foi
1783aprovado por unanimidade o voto do relator pelo não conhecimento do recurso. Bom,
1784vamos interromper a nossa reunião para nós irmos almoçar e logo retornamos.

1785

1786

1787 (Intervalo para almoço).

1788

1789

1790A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Podemos começar?
1791Boa tarde a todos. Vamos retomar a nossa reunião com o julgamento do Processo nº
179202024001293/2008-65, em que é autuado M.M de Souza Costa, de relatoria do
1793Ministério da Justiça. Com a palavra o Relator.

1794

1795

1796O **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Como de praxe adoto como
1797relatório o conteúdo da Nota Técnica nº 076, folha 111 e verso. Passo à leitura da
1798nota: O presente processo trata do Auto de Infração nº 196737/D- Multa, lavrado em
179928/05/2008, em desfavor de M. M. De Souza Costa, por “vender 1.187,792 m³ de
1800madeira em toras, sem cobertura de ATPFs, gerando saldo negativo no estoque da
1801empresa, conforme relatório do SISMAAD em anexo. Essências: Cumaru - 75,6 m³;
1802Angelim-Pedra: 107,865 m³; Cupiúba- 135,036 m³; Ipê – 66,600 m³; Roxinho - 57,6
1803m³; Maçaranduba – 106,636m³; Embireira – 343,800m³; Sucupira – 88,191m³; Garapa
1804– 107,883m³; Maracatiara – 98,518m³. Operação Arco de Fogo.” em Cujubim/RO. O
1805fiscal autuante enquadrou a conduta no art. 32, § único do Decreto nº 3.179/99, que
1806corresponde ao crime tipificado no art. 46 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de
18071 ano de detenção. O valor da multa foi estabelecido em R\$ 475.200,00.
1808Acompanham o auto infracional: Termo de Inspeção, relação de pessoas envolvidas
1809na infração ambiental, certidão (rol de testemunhas) e relatório de fiscalização. Em
1810sua defesa às 41-43, de 17/06/2008, a autuada arguiu que nunca comercializou
1811madeiras em toras, mas somente serrada; que não vendeu madeira sem a cobertura
1812da ATPF; que adquiriu a madeira de boa-fé. Afirmou que o auto de infração é nulo,
1813tendo em vista que o agente fiscalizador descreveu a conduta como vender madeira
1814em toras e as notas fiscais são de madeira serrada; que não praticou nenhum ilícito
1815ambiental; que não agiu com dolo ou culpa. Amparado em parecer da Procuradoria
1816Federal (fls. 58-60), o Superintendente do Ibama/RO homologou o auto de infração
1817em 27/08/2008 (fls. 61). O recurso direcionado ao Presidente do Ibama foi juntado às
1818fls. 65-67, em 27/11/2008. Contudo, com base no Despacho nº 0194/2009 (fls. 78), a
1819autoridade administrativa negou-lhe provimento em 12/03/2009 (fls. 79). A autuada foi
1820cientificada da decisão de 2ª instância em 04/05/2009 (fls. 88) e recorreu ao Conama
1821em **18/05/2009**(fls. 93-99), por meio de advogado com procuração às fls. 40. Na
1822ocasião, afirmou que não houve a suposta venda de madeira sem cobertura de ATPF,
1823pois a madeira foi adquirida de terceiros e possuía nota fiscal; que a acusação que lhe
1824foi imputada de que as notas fiscais seriam falsas não restou comprovada nos autos,
1825tampouco na esfera penal; que diante da presunção de que as notas fiscais eram
1826falsas, o Ibama estornou o saldo do quantitativo de madeira e, com isso, a empresa
1827ficou com saldo negativo no SISMAAD; que em momento algum foi realizada a aferição
1828no pátio da empresa; que o Dec. 3.179/99 foi revogado pela Lei nº 9.605/98, o que

1829gera a nulidade do auto de infração. Acrescentou que o majoramento do valor da
1830multa é descabido, tendo em vista que não é reincidente em delito ambiental. Os
1831autos foram encaminhados ao Conama em 16/08/2011 (fls. 109). É informação para a
1832análise do Relator. Então prossigo a leitura do voto. A respeito da tempestividade do
1833recurso, se verifica que o recurso intimado da decisão que indeferiu o recurso
1834anteriormente interposto, no dia 04 de Maio de 2009; e interpôs seu novo recurso, no
1835dia 06 do Maio de 2009, o que comprova a tempestividade do mesmo. Ele tomou fé
1836no dia 04, e dois depois já protocolou o recurso. Quanto à representação processual,
1837a Procuradora que assina o recurso detém poderes para tanto, conforme instrumento
1838de representação consoante à folha 40. Não se operou a prescrição no caso em tela,
1839seja da pretensão punitiva; seja da intercorrente; Art. 1, § 2 da Lei nº 9873. Mesmo
1840tendo em conta a contagem do prazo prescricional pela Lei Penal. Isto porque a
1841autuação se deu no dia 28 de Maio de 2008; a Superintendência homologou o Auto de
1842Infração no dia 27 de Agosto de 2008, e a Presidente do IBAMA decidiu pelo o
1843improvemento do recurso e manutenção do Auto Infracional no dia 12 de Março de
18442009. Posteriormente o feito se submeteu a diversos despachos, a inclusão em pauta
1845e julgamento perante essa Câmara, não ficando parado por mais de três anos. Então,
1846só recapitular: a autuação no, dia 28 de Maio 2008; decisão da Superintendência, no
1847dia 27 de Agosto de 2008; decisão da Presidência do IBAMA, no dia 12 de Março de
18482009. Então por isso, entendo que não ocorreu a prescrição.

1849

1850

1851**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Primeiro nós
1852precisamos votar a inadmissibilidade. Eu passo a acolher os votos em relação à
1853admissibilidade do recurso.

1854

1855

1856**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o
1857Relator.

1858

1859

1860**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio também
1861acompanha o Relator.

1862

1863

1864**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O FBCN acompanha
1865também.

1866

1867

1868**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
1869acompanha o Relator. Vamos acolher os votos agora em relação à prescrição.

1870

1871

1872**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o Relator.

1873

1874

1875**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o
1876Relator na conclusão.

1877

1878

1879O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – ICMBio acompanha o
1880Relator.

1881

1882

1883A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também
1884acompanha o Relator. Vamos passar ao mérito do recurso.

1885

1886

1887O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – A autuação ocorreu por suposta
1888venda de madeiras em toras pela empresa autuada, sem cobertura da necessária
1889Autorização para Transporte de Produto Florestal, ATPF. Isso porque, uma vez
1890constada a irregularidade das notas fiscais que embasaram a aquisição do
1891quantitativo de madeira, supostamente adquirida de madeireira localizada no Estado
1892do Acre, a autoridade administrativa procedeu o estorno do quantitativo da madeira
1893citada, ocasionando saldo negativo no SISMA. Segundo o recorrente: “a madeira em
1894tela foi adquirida de terceiros, sendo que todas possuem notas fiscais”, e prossegue
1895afirmando que: “a suposta acusação de que as referidas notas fiscais são falsas, não
1896restou comprovado nos autos administrativamente, tampouco na esfera penal.”
1897Ademais, afirma a recorrente que o Decreto nº 3.179 foi revogado pela Lei nº 9.605,
1898razão pela qual incorre em nulidade o Auto de Infração combatido; uma vez que está
1899embasado em um Decreto-Lei que foi revogado, de modo que conseqüentemente as
1900sanções por ele impostas, estão automaticamente revogadas. A respeito do
1901argumento central que trata da legitimidade das notas fiscais, que suportam a
1902aquisição do quantitativo de madeira; objeto da autuação; se constata que a
1903Presidência do IBAMA já teve a oportunidade de apreciá-lo e afastá-lo, como se
1904verifica do seguinte trecho do Despacho nº 152/2009, as folhas 74. E então faço
1905questão de ler o trecho, porque é bem elucidativo. “Ora, restam colacionados os autos
1906indícios que demonstram que a autuada utilizou-se de artifício ilícito para gerar saldo
1907positivo de madeira junto ao SISMA. As notas fiscais que embasam a volumetria
1908adquirida pela a empresa, foram consideradas irregulares pela Secretaria da Fazenda
1909do Estado do Acre, com base na verificação de que as operações ali listadas não
1910tiveram registro de saída interestadual, e não foram cadastradas no CIAT. A operação
1911‘Arco de Fogo’ da Polícia Federal concluiu no mesmo sentido, indiciando os
1912proprietários da empresa por utilizarem notas falsas, e pela simulação da operação
1913comercial, que tenciona a camuflar a comercialização de madeira extraída
1914ilegalmente.” Assim caberia ao recorrente refutar as afirmações feitas a cerca da
1915procedência ilegal da madeira adquirida, de forma a afastar a presunção de
1916legitimidade do ato administrativo. Mas o que se verifica do recurso da empresa é que
1917houve apenas a reiteração dos argumentos anteriormente deduzidos. Por fim,
1918observa-se que o Decreto nº 3.179, por ter sido publicado no dia 22 de Setembro de
19191999, não teria como ser revogado pela Lei nº 9.605, publicada no dia 17 de Fevereiro
1920de 1998. Ou seja, antes da entrada em vigor do citado no Ato Normativo Infralegal.
1921Diante do exposto, voto pelo conhecimento do recurso; e quanto ao mérito, pelo o seu
1922desprovimento.

1923

1924

1925A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Estamos abertos
1926para os debates. Alguém tem alguma dúvida? Então vamos votar.

77

39

78

1927

1928

1929 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o Relator.

1930

1931

1932 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha o

1933 Relator.

1934

1935

1936 **SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha o Relator.

1937

1938

1939 **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também

1940 acompanha o Relator. Então no julgamento do Processo nº 02024001293/2008-65, em

1941 que é autuado M.M de Souza Costa, de relatoria do Ministério da Justiça; o resultado

1942 foi aprovado por unanimidade, o voto do Relator pela admissibilidade do recurso;

1943 aprovado por unanimidade, o voto do Relator pela não incidência de prescrição; e no

1944 mérito, aprovado por unanimidade o voto do Relator pelo o não provimento do

1945 recurso. Passar agora ao julgamento do Processo nº 02010001622/2005-84, em que

1946 autuado 'Vale Verde Empreendimentos Agrícolas LTDA', de Relatoria do Ministério da

1947 Justiça. Está com a palavra o Relator.

1948

1949

1950 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Então adoto como relatório a

1951 Nota Técnica nº 81, de folha 102 e verso, da qual faço a leitura: O presente processo

1952 trata do auto de infração nº 380440/D- Multa e Termo de Embargo/Interdição nº

1953 026543/C, lavrados em 29/04/2005, em desfavor de Vale Verde Empreendimentos

1954 Ltda, por *“extrair árvores em uma área de 585,03 hectares, sendo (faveira, sucupira,*

1955 *angico, canela de velho, garapa) em cerrado aberto fino, jogando (resíduos) restos de*

1956 *árvores nas margens do córrego São Domingos, em área considerada de reservação*

1957 *Permanente, sem a devida licença ambiental.”* em Nova Gloria/GO. O agente autuante

1958 enquadrou a infração administrativa no art. 38 do Decreto nº 3.179/99 e no art. 19 da

1959 Lei nº 4771/65. A multa foi estabelecida em R\$ 87.750,00. Em sua defesa às fls. 08-

1960 25, em 19/05/2005, aduziu que apenas efetuou a limpeza da área, viabilizando o

1961 plantio de cana-de-açúcar; que foram realizadas consultorias ambientais na

1962 propriedade, onde constatou-se que as espécies extraídas tratavam-se de

1963 mangueiras, árvore esta que não carece de autorização para seu corte; que apenas

1964 cortou algumas árvores, e não houve a extração da área de 585.03 hectares como

1965 mencionado no auto; que sempre observou a legislação ambiental vigente; que o

1966 agente autuante é incompetente para a lavratura do auto infracional; que a multa é

1967 exorbitante e tem efeito confiscatório; que a multa foi estabelecida em dissonância

1968 com os danos ambientais ocasionados; que conforme preconiza o art. 6º, inciso II da Lei

1969 nº 9.605/98, deveria ter sido advertido anteriormente a aplicação da sanção

1970 administrativa; que o enquadramento legal está incorreto, tendo em vista que a

1971 conduta praticada foi extrair e não explorar como mencionado; que cabe apenas ao

1972 Poder Judiciário impor penalidades previstas na Lei nº 9.605/98; que no local havia

1973 pastagem e não cerrado. Ademais alegou cerceamento de defesa, devido à ausência

1974 do devido processo legal. Juntou documentos às fls. 26-45. Contradita do agente

1975 autuante às fls. 52, que esclareceu que o auto infracional fora lavrado com base na

1976 área total, pois a extração das árvores deu-se em toda sua extensão; que o cálculo da

1977 multa está fundamentado no art. 38 do Decreto nº 3.1799/99 e no art. 70 da Lei nº
1978 19789.605/98, sendo que a base foi de R\$ 150,00 por hectare. O Gerente Executivo do
1979 Ibama/GO com base em despacho da Divisão Jurídica do Ibama (fls. 53-58),
1980 homologou o auto de infração em 06/12/2007 (fls. 59). Irresignada, a autuada interpôs
1981 recurso direcionado ao Presidente do Ibama em 11/01/2008, às fls. 66-70. O
1982 Presidente da autarquia, com base no Despacho nº 0707/2008 (fls. 81), decidiu, em
1983 22/07/2008, pelo não conhecimento do recurso interposto tendo em vista a ausência
1984 de assinatura na peça recursal (folha 82). Cientificada da decisão do Presidente em
1985 14/08/2008 (fls. 86), a autuada recorreu em 15/09/2008 (fls. 87-93), por meio de
1986 advogado com procuração à fls. 94. Na oportunidade, repetiu argumentos da defesa,
1987 acrescentando apenas: que houve um equívoco ao protocolar o recurso direcionado o
1988 Presidente, pois apresentou cópia deste ao invés do original, faltando-lhe requisitos
1989 legais; que o agente autuante confirma que não houve desmatamento da área total,
1990 mas sim a extração de árvores isoladas; que ao aplicar a multa o agente autuante
1991 teve como base hectares, porém no caso em tela deveria ter sido utilizado metros
1992 cúbico, por tratar-se de árvores. Outrossim, requereu a manifestação do agente
1993 autuante acerca da motivação da lavratura do auto infracional. Em 05/02/2010, o
1994 Presidente analisou o recurso, quando manteve a decisão. Também com relação ao
1995 voto, eu infelizmente não avancei no mérito, porque eu entendi que o recurso não
1996 tinha como avançar além da admissibilidade. Conforme consta da Nota Técnica, a
1997 Presidência do IBAMA. Com base no Despacho nº 607/2008, não conheceu do
1998 recurso administrativo interposto, tendo em vista a ausência de assinatura na peça
1999 recursal, e por esse motivo não foram analisados pela a instância recursal, a qual os
2000 argumentos deduzidos pelo recorrente. Conforme jurisprudência pacífica do Supremo
2001 Tribunal Federal; e eu cito aqui três precedentes: a ausente assinatura do Procurador
2002 da parte na petição considera-se inexistente o recurso. Em que pese no processo
2003 administrativo que o princípio do formalismo sofra a flexibilização, a assinatura é da
2004 peça recursal é condição para a própria existência do recurso, motivo pelo qual
2005 entende-se que se trata de vício, que não pode ser suprido nessa fase processual.
2006 Por fim, se porventura o presente recurso fosse admitido, há que considerar que essa
2007 Câmara Especial Recursal se incumbiria de analisar razões recursais que não foram
2008 apreciadas pela Presidência do IBAMA, o que poderia, em tese, apresentar a
2009 supressão de instância. Diante do exposto, eu voto pelo não conhecimento do
2010 recurso.

2011

2012

2013 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Alguém tem alguma
2014 dúvida? Podemos então votar?

2015

2016

2017 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Mesmo em uma esfera
2018 judicial, eu já vi situações em que o Juiz deu um prazo para o Advogado assinar a
2019 petição; não era recurso; a petição que não estava assinada. Então, considerando o
2020 nível de formalismo do processo administrativo, eu acho que seria admissível dar um
2021 prazo para que a parte assinasse. É o advogado?

2022

2023

2024 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu tenho algumas
2025 dúvidas: o recurso que foi direcionado ao CONAMA, porque o recurso que não foi
2026 assinado foi o recurso da decisão do Superintendente e dirigido ao Presidente do

2027IBAMA, ele não conheceu. Não é isso? O recurso dessa decisão de não
2028conhecimento, para nós, ele está assinado? Ele foi tempestivo? Porque nós temos
2029que analisar a admissibilidade desse recurso, desse ultimo. De fato, a assinatura do
2030recurso da decisão do Superintendente poderia ser mérito recursal desse nosso
2031recurso. Eu acho que nós precisamos verificar isso.

2032

2033

2034**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – É verdade. Eu estou até
2035olhando; só batendo o olho aqui nos autos, na verdade essa análise do recurso na
2036verdade seria o mérito. Na verdade teria que ser feito um juízo anterior, que o original
2037é protocolo e ele entregou o protocolo em vez do original; o que foi juntado no
2038Processo foi o protocolo, sem assinatura. Eu vou até esclarecer. O que acontece? O
2039recurso apócrifo foi protocolado sem a assinatura; teve a análise da Superintendência,
2040considerou que o recurso não mereceria a admissão; o Presidente do IBAMA
2041homologou esse entendimento; julgou improcedente o recurso; e a empresa
2042recorrente apresentou na verdade uma petição esclarecendo esse erro, dizendo que o
2043que ficou juntado no Processo foi o protocolo e não a via original; junta a via original.

2044

2045

2046**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Essa via original está com o
2047carimbo de recibo para caracterizar a confusão? Está com carimbo de recibo?

2048

2049

2050**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Está. O que foi remetido para
2051cá, na verdade foi essa petição, que não seria um recurso propriamente dito.

2052

2053

2054**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ela veio como recurso.

2055

2056

2057**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Tanto que na verdade ela veio
2058com um apenso o escrito: “preliminarmente trata desse termo e juntar ao recurso
2059anterior.” Isso na verdade foi até o primeiro caso que eu peguei e na hora eu acabei...

2060

2061

2062**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Quer dizer, essa petição é
2063quase que um pedido de reconsideração ao Presidente daquela decisão anterior, mais
2064do um recurso a nós.

2065

2066

2067**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – O Presidente exerceu; não
2068reconsiderou e encaminhou para cá. Eu já posso fazer agora. Eu verifico que a
2069notificação da empresa ocorreu dia 14 de Agosto de 2008, e o recurso foi protocolado
2070no dia 15 de Setembro de 2008, que na verdade, inclusive é a data que está na
2071própria petição do recurso. Então na verdade seria a não admissão do recurso que
2072trata da não admissão do recurso anterior. Eu voto no sentido de não admitir o recurso
2073por intempestividade.

2074

2075

2076**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Ok. Podemos votar.

2077

2078

2079 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O ICMBio acompanha o
2080 Relator.

2081

2082

2083 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o Relator.

2084

2085

2086 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o
2087 Relator.

2088

2089

2090 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
2091 acompanha o Relator. No julgamento do Processo nº 02010001622/2005-84, em que
2092 é autuado 'Vale Verde Empreendimentos Agrícolas LTDA', de Relatoria do Ministério
2093 da Justiça, o resultado foi aprovado por unanimidade o voto do Relator, no sentido do
2094 não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade. Passar o julgamento do
2095 Processo nº 02007000817/2006-47, em que é autuado Gilberto Alexandre Dantas, de
2096 Relatoria do Ministério da Justiça. Está com a palavra o Relator.

2097

2098

2099 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Adoto como relatório a Nota
2100 Técnica nº 74, de folha 103 e verso. Passo à leitura da nota: Trata-se de processo
2101 iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 294990/D- Multa, lavrado em
2102 22/02/2006, em desfavor de Gilberto Alexandre Dantas, por *“usar indevidamente a*
2103 *ATMPF de nº 909/2006 no transporte de 54 ST de estacas de sabiá na carreta Volvo*
2104 *380 de cor branca, placa ILH-2474-CE, de carroceria/reboque de placa HXB 6776, em*
2105 *desacordo com o volume constante na referida ATMPF (40 ST),”* em Crato/CE. O
2106 fiscal autuante enquadrou o ilícito administrativo no art. 32 do Decreto nº 3.179/99,
2107 que corresponde ao crime tipificado no art. 46 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é
2108 de 1 ano de detenção. A multa foi estabelecida em R\$ 10.800,00. Acompanham o
2109 auto infracional a ATMPF nº 3000850-6, emitida pela Superintendência Estadual do
2110 Meio Ambiente de Ceará, e dois Termos de Apreensão e Depósito: um referente à
2111 madeira apreendida (nº 351409); e outro referente à apreensão do caminhão (nº
2112 351410). Em sua defesa (fls. 10-13), protocolada em 02/03/2006, o autuado alegou
2113 que o produto florestal transportado estava acobertado por ATMPF e que, portanto, a
2114 autuação não possui amparo legal. O Superintendente do Ibama, amparado no
2115 Parecer Jurídico nº 20/07 (fls. 24-26), indeferiu a defesa e homologou o auto de
2116 infração e o Termo de Apreensão e Depósito nº 351409/C em 06/08/2007 (fls. 30). O
2117 autuado recorreu ao Presidente do Ibama em 05/09/2007, às fls. 38-43. Tal autoridade
2118 administrativa, com base no Despacho nº 0239/2009 (fls. 78), negou provimento ao
2119 recurso e manteve o auto de infração em 02/04/2009 (fls. 79). Segundo a
2120 documentação juntada às fls. 60-62, o caminhão e 40 estacas de sabiá foram
2121 restituídos ao autuado em razão de sentença judicial. As 14 estacas restantes foram
2122 destinadas para a utilização da própria Administração. Cientificado da decisão do
2123 Presidente em 26/02/2011 (fls. 85), o autuado recorreu ao Conama em 17/03/2011, às
2124 fls. 87-92, por meio de advogado com procuração às fls. 14. Na ocasião, alegou que a

2125notificação administrativa não estava acompanhada dos fundamentos da decisão do
2126Presidente do Ibama, que julgou improcedente seu recurso, o que inviabiliza qualquer
2127defesa. Por isso, pugnou pela reabertura do prazo recursal. Os autos foram
2128encaminhados ao Conama em 12/08/2011. (fls. 101). Com relação às preliminares.
2129Quanto à questão da tempestividade do recurso interposto, se verifica que o
2130recorrente foi intimado no dia 02 de Março de 2011 e interpôs o seu recurso no dia 17
2131de Março de 2011, o que comprova a tempestividade do mesmo. Quanto à
2132representação processual, o Procurador que assina o recurso detém poderes para
2133interpor recurso administrativo, conforme recurso de procuração específica constante
2134da folha 44. Não superou a prescrição no caso em tela, seja da pretensão punitiva;
2135seja da intercorrente. Mesmo tendo em conta a contagem do prazo processual pela
2136Lei Penal. Isso porque a autuação se deu no dia 22 de Fevereiro de 2006; a
2137Superintendência do IBAMA no Estado do Ceará homologou o Auto de Infração no dia
213806 de Agosto de 2007; a Presidência do IBAMA decidiu pelo o improvimento do
2139recurso e manutenção do Auto Infracional no dia 02 de Abril de 2009. Posteriormente,
2140o efeito se submeteu a diversos despachos, inclusive com uma nova decisão no dia
214112 de Agosto de 2011; da Presidência do IBAMA; de denegação do juízo de retração
2142do novo recurso administrativo interposto, até a sua inclusão em pauta de julgamento
2143perante essa Câmara, não ficando parado por mais de três anos.

2144

2145

2146**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Ok. Vamos votar
2147então a admissibilidade do recurso.

2148

2149

2150**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o
2151Relator.

2152

2153

2154**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FPCN acompanha o Relator.

2155

2156

2157**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
2158Relator.

2159

2160

2161**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
2162acompanha o Relator. Vamos então colher os votos em relação à prescrição.

2163

2164

2165**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio, também em
2166relação à prescrição, acompanha o voto do Relator.

2167

2168

2169**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha o Relator
2170na conclusão.

2171

2172

2173**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FPCN também acompanha.

2174

2175

2176A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também
2177acompanha o Relator. Vamos passar à análise do mérito.

2178

2179

2180O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Então eu passo à leitura do voto
2181no tópico com relação ao mérito. Em que pesa o objeto da autuação seja o uso
2182indevido de TMPFS para o transporte de 54 estacas de madeira Sabiá, em desacordo
2183com o volume constante no referido documento: 40 estacas. O presente processo
2184administrativo agora apenas um ponto, qual seja: violação dos princípios do
2185contraditório e da ampla defesa do devido processo legal. Fundamentalmente alega o
2186recorrente que ocorreu violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa do
2187devido processo legal, uma vez que “na notificação administrativa não se mencionou
2188em recurso e muito menos se apontou em até que prazo este deveria ser interposto,
2189dando a entender ao interessado que com tal atitude não lhe é mais possível qualquer
2190meio de defesa; sendo o pagamento a única via”, folhas 88. Ainda afirma a recorrente:
2191“não fora intimado do inteiro teor da adesão administrativa que julgou o Auto de
2192Infração, não sabendo, portanto, a fundamentação da autoridade administrativa, ainda
2193quando do julgamento do Auto de Infração”, folhas 90. Vale consignar que a referida
2194argumentação a cerca do cerceamento do seu direito de defesa, foi deduzida
2195originariamente no recurso apreciado pela a Presidência do IBAMA, e naquela
2196oportunidade a Presidência entendeu que não houve uma mácula ao direito de ampla
2197defesa ao contrário do recorrente; seja porque este fora devidamente notificado da
2198decisão que indeferiu sua defesa administrativa; seja porque o requerente tem livre
2199acesso aos autos e do OVINET. A avaliação a ser feita a cerca da eventual
2200constatação de cerceamento de defesa do recorrente deve levar em consideração os
2201prejuízo ocasionados na apreciação dos argumentos e provas apresentados. O que
2202se constata é que o recorrente em seu recurso direcionado à Presidência do IBAMA,
2203após tratar da violação aos princípios do contrário e da ampla defesa, e devido
2204processo legal, em seguida abordou o mérito propriamente dito do Auto de Infração;
2205as folhas 41 a 43; mas sem juntar nenhuma prova para corroborar as suas alegações.
2206Não logrando êxito em sua defesa, conforme a folha 79, o recorrente interposicionou
2207recurso a esta Câmara; reiterando o tópico do cerceamento de defesa, mas sem fazer
2208menção agora ao mérito do Auto de Infração; que repita-se: diz respeito ao suposto
2209uso indevido de ATPF, em desacordo com o volume constante no referido documento.
2210Tendo isso em vista, entende-se que a alegação de violação dos princípios do
2211contraditório e da ampla defesa do devido processo legal, não merece prosperar, pois
2212o recorrente não logrou êxito em demonstrar quais argumentos e provas não teriam
2213sido apreciadas pela autoridade administrativa, ou seja, em que medida e de que
2214modo teria ocorrido o cerceamento ao seu direito de ampla confessa e ao contrário.
2215Em vista dessas considerações, voto pelo conhecimento do recurso; e quanto ao
2216mérito, pelo seu desprovimento.

2217

2218

2219A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Passo a colher os
2220votos.

2221

2222

2223 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu tenho uma dúvida ainda.
2224 O Relator falou que as 40 toras de madeira foram devolvidas por força de decisão
2225 judicial; essa decisão judicial está no Processo?

2226

2227

2228 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Não. Só uma informação: há um
2229 auto comprovando que foi feita a entrega e a devolução.

2230

2231

2232 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Mas tem a definição do
2233 número ou alguma coisa nesse sentido? A minha pergunta tem a ver com a
2234 inafastabilidade da jurisdição mesmo. Será que o Judiciário ele entendeu que o Auto
2235 de Infração era parcialmente improcedente? Essa discussão para mim está em cima
2236 daquela questão: se você tem uma ATPF uma volumetria menor do que efetivamente
2237 tem no caminhão; havia uma discussão no IBAMA sobre se você autuaria pela
2238 totalidade do produto florestal ou apenas pelo esse excesso. Tem uma VPN do
2239 IBAMA que fala para autuar pela totalidade; parece-me que é esse o entendimento
2240 que presidiu a lavratura auto. Por outro lado, o Judiciário mandou devolver as 40 toras
2241 que eram exatamente o que tinha na ATPF. Então eu só estou falando isso por um
2242 receio de ter sido exercido um controle judicial sobre ato, e eventualmente esse
2243 controle judicial ter sido sentenciado, no sentido de que o auto deve ser mantido em
2244 relação às 14 toras. Então, como o que não está nos autos, não está no mundo. A
2245 minha dúvida tem apenas a natureza de saber se está nos autos. Eu perguntei,
2246 porque pode ter sido em jurisdição penal, ainda por cima. Porque nós sabemos que
2247 tem um incidente de restituição de bens, que muitas vezes os Juízes confundem;
2248 leitura; com a apreensão penal e administrativa. Então muitas vezes ele manda
2249 devolver, principalmente veículo. Então se não tiver nada, o que não estiver nos
2250 autos, não está no mundo.

2251

2252

2253 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Na verdade, tem junto com o
2254 mandado de restituição do Ministério da Justiça e tem a cópia da liminar.

2255

2256

2257 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Qual é a natureza da ação?

2258

2259

2260 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Aqui pelo o relatório da decisão,
2261 foi uma ação movida por: Geraldo Fabiano e Antonio Lopes de Souza, que inclusive
2262 não é o autuado; nenhum dos três. Dizendo: “a restituição de coisa apreendida, no
2263 caso o Volvo, o caminhão, além de 40 metros cúbicos de estacas de madeira Sabiá,
2264 apreendidas em 22 de Fevereiro de 2006 por Agentes do IBAMA nessa cidade, sob o
2265 argumento de que tais mercadorias estavam sendo transportadas em excesso ao
2266 quantitativo declarado.

2267

2268

2269 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O objeto da ação é a
2270 devolução.

2271

2272

2273A SR^a. **AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Não teria como ele entrar no
2274mérito do Auto de Infração.

2275

2276

2277O SR. **HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Ele pede a revisão judicial
2278dos autos de apreensão, e não da lavratura do Auto de Infração. Mas como a madeira
2279já foi destinada, 40 toras devolvidas e 14 destinadas, então eu acho que essa
2280discussão está esvaziada. Eu sinto que a minha dúvida já está suprida.

2281

2282

2283O SR. **BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu me perdi um pouco: a
2284multa está sendo em cima das 54 ou das 14?

2285

2286

2287O SR. **RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Em cima das 54.

2288

2289

2290O SR. **BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É isso o que manda a Lei?
2291Se 40 estavam documentadas e foram até devolvidas de imediato, deveria ser só
2292sobre as 14.

2293

2294

2295O SR. **HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Porque o sistema controle
2296vai em cima do seguinte: você precisa na ATPF ter a volumetria exata para evitar que
2297você utilize aquela documentação para acobertar madeira ilícita. Hoje em dia o
2298sistema é muito mais complexo, mas muito mais efetivo com o DOF. Mas a idéia é
2299que se ela está retratando uma volumetria menor do que a que efetivamente você tem
2300no caminhão, aquele documento, aquela ATPF é inválida. A mesma coisa da nota
2301fiscal; então como ela é inválida, ela não seria válida para acobertar nenhuma
2302daquelas toras. Esse entendimento já foi adotado na época do Decreto nº 3179 pelo
2303IBAMA; havia algumas discussões no Judiciário; nós podemos tentar fazer uma
2304pesquisa aqui que já prevalecia esse entendimento, mas que hoje, no Decreto nº
23056514, ele é explícito. Então o Decreto nº 6514 fala que em caso de divergência entre a
2306volumetria existente e aquela contida no sistema de controle, a autuação no
2307transporte deve se dar pelo totalidade. Então é como se o Decreto nº 6514 ele viesse
2308solucionar uma divergência jurídica mesmo.

2309

2310

2311O SR. **BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Embora me pareça absurdo
2312não ser sobre as 14, mas considerando os argumentos e a realidade do que está na
2313Lei, acompanho o voto do Relator.

2314

2315

2316O SR. **HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Nesse caso aí meia tora de
2317madeira para sair ela precisaria da ATPF. É diferente da ilação lá da Receita. Não
2318estou dizendo; se longe de mim ser o dono da verdade; estou apenas expondo o
2319raciocínio. Como é um sistema rígido de controle, percebo que a ninguém é dado
2320comercializar madeira não mediante a autorização. Lá na ordem econômica quando
2321ele fala que a todos é dado fazer, realizar quaisquer atividades econômicas,
2322independentemente de qualquer autorização, salvo as previstas em Lei, essa é uma

2323das previsões. A ilação que existe é da mesma forma; o ICMS, se você tiver 10
2324mercadorias e só cinco na nota, ele vai entender que aquela nota fiscal é inválida, e
2325ele vai aplicar em cima da totalidade. A mesma lógica do Fisco, que ele precisa
2326daquela nota para exercer o controle do produto. Mais uma vez eu digo: eu não estou
2327dizendo que estou certo ou errado, só estou externando a fundamentação que
2328caracteriza a ATPF como inválida, e como tal ela não teria aptidão de configurar como
2329uma autorização para o transporte. O Decreto nº 6514 é posterior a essa autuação,
2330mas vou lê-lo aqui. Ele pretende por fim a uma discussão. É o Art. 24 § 6º: “caso a
2331quantidade ou espécie constada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o
2332autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a
2333autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.”

2334

2335

2336**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Tem um esclarecimento aqui
2337livro: “no caso de transporte existindo diferença significativa acima do que se possa
2338aceitar como mero erro na medição; sempre manifestamos o entendimento de que
2339toda a carga deveria ser autuada e apreendida, vez que a Norma falava claramente em
2340autorização válida, que significa inquestionavelmente que o volume apontado na
2341mesma deve coincidir com o volume transportado ou armazenado; não há o que se
2342falar em volume excedente, o que tornava ilegal e punível a atividade. No caso, era a
2343desconformidade entre o produto transportado e o descrito na autorização, tornando
2344inválida esta última.” Ele considera a conduta como um todo; o transporte tem que ter
2345uma autorização válida; essa autorização tem que coincidir exatamente com o que
2346está sendo transportado, porque fica difícil. É a mesma coisa, têm outros...

2347

2348

2349**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Amanda, de quem é essa
2350doutrina? Do Curtis. Isso é de que ano? É nova.

2351

2352

2353**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Quando eles indicavam a placa
2354errada do veículo também, a mesma coisa. E isso é muito comum também com
2355passarinho, por exemplo, quando vão fazer fiscalização de passarinho e se verifica
2356que apenas alguns exemplares têm anilha e estão regularmente cadastrados, o fiscal
2357é obrigado a apreender todo o plantel; porque fica difícil saber o que ele está
2358esquentando ali, usando para fraudar. Não tem como fazer essa distinção; ele está
2359irregular. Ele é um criador considerado irregular.

2360

2361

2362**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Até essa dúvida que foi
2363comentado pelo colega do CNTC, ou seja, porque na verdade haja o risco de que
2364havendo a divergência entre o volume e aquilo que está no documento; o documento
2365se torna inválido, porque poderia ser utilizado em outras operações, e você não teria
2366como aferir, por isso que se exige essa adequação exata.

2367

2368

2369**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – De todo o jeito, eu me
2370adiantei nessa questão por receio de estar caracterizado nos autos um controle
2371judicial do processo administrativo, e nós estarmos decidindo em contrariedade a ele.
2372Se isso não está caracterizado no Processo, eu até questiono o Relator se essa

2373 questão foi abordada no recurso dele. Então eu acho; na minha leitura; que essa
2374 questão não foi devolvida à Câmara; não é uma questão de ordem pública; é uma
2375 questão de mérito. E me parece, salvo melhor juízo, que nós não temos a
2376 possibilidade também de analisá-la aqui. Então eu vou acompanhar o Relator quanto
2377 ao não provimento do recurso. Eu externo a minha preocupação em relação a ter uma
2378 decisão judicial que eventualmente reveja ou revise esse ato. Pelo o que eu vi da
2379 liminar, ela ataca o ato de apreensão e não propriamente a multa. Então eu acho que
2380 não têm elementos mínimos até para uma sugestão de menção final do resultado, que
2381 se observe a necessidade, enfim.

2382

2383

2384 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Pela leitura que eu fiz da liminar,
2385 com fundamento que o Juiz utilizou foi o direito de propriedade, ou seja, ele verificou
2386 que a propriedade do veículo é dos autores da ação; não sei qual tipo de ação que foi;
2387 e que eles seriam proprietários de 40 estacas; pela ATPMF. E só com base nisso é
2388 que ele deferiu a devolução.

2389

2390

2391 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** - Perfeito. Eu acompanho o Relator integralmente.

2392

2393

2394 **SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o
2395 Relator.

2396

2397

2398 **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O MMA também
2399 acompanha o Relator. No julgamento do Processo nº 0200700817/2006-47, em que é
2400 autuado Gilberto Alexandre Dantas, de Relatoria do Ministério da Justiça, o resultado
2401 foi aprovado por unanimidade. O voto do Relator pelo conhecimento do recurso,
2402 aprovado por unanimidade. O voto do Relator pela a não incidência da prescrição e no
2403 mérito, aprovado por unanimidade. O voto do Relator pelo o improvimento do recurso
2404 e manutenção do Auto de Infração. Vamos passar ao julgamento do Processo nº
2405 02014000324/2006-18, em que é autuado a Prefeitura Municipal de Sonora/MS, em
2406 Relatoria do Ministério da Justiça. Com a palavra o Relator.

2407

2408

2409 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Adoto como relatório a Nota
2410 Técnica nº 105, as folhas 164 e verso. Passo à leitura: Trata o presente processo de
2411 Auto de Infração nº 461707/D- Multa, em desfavor de Prefeitura Municipal de Sonora,
2412 por “*causar degradação ambiental, provocada por 'erosão' por falta de rede de águas*
2413 *pluviais, contribuindo para o assoreamento do afluente do rio Corrente*” em
2414 Sonora/MS. Há subsunção do fato descrito ao tipo do art. 41, caput, do Decreto nº
2415 53.179/99. Tal conduta também foi enquadrada no art. 54 da Lei nº 9.605/98, cuja pena
2416 máxima é de 4 anos de detenção. O valor da sanção pecuniária foi estabelecido em
2417 R\$ 1.000.000,00. Em impugnação ao auto infracional às fls. 03-10, em 20/03/2006, a
2418 autuada arguiu que não fora efetuado o laudo técnico para subsidiar a lavratura do
2419 auto de infração; que a multa aplicada é exorbitante; que não foi previamente
2420 advertida, conforme preconiza o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 53.179/99; afirmou que não
2421 houve dolo ou negligência para a ocorrência do delito ambiental; que a erosão é
2422 anterior a fundação do município e que não foi causada pela ausência de rede de

2423escoamento de águas pluviais; que diversas vezes decretou “estado de emergência”,
2424com a finalidade de obter recursos da União para a resolução do problema; que foram
2425elaborados projetos para a correção e reparação da degradação. Ademais, pleiteou o
2426benefício de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação
2427da qualidade do meio ambiente, com fulcro no art. 72, § 4º, do Decreto nº 3.179/99.
2428Juntou documentos às fls. 11-72. O Superintendente do Ibama/MS, com base em
2429parecer de fls. 74-75, deferiu parcialmente a defesa, adequando o valor da multa para
2430R\$ 200.000,00, em 24/10/2007 (fls. 78). Irresignada, a interessada interpôs recurso ao
2431Presidente do Ibama em 20/11/2007 (fls. 85-93). O Presidente da autarquia, com
2432amparo no Despacho nº 0711/2008 (fls. 102), negou provimento ao recurso e manteve
2433a decisão do Superintendente em 09/07/2008 (fls. 103), que reduziu o valor da multa
2434para 1/5 de seu valor original, qual seja, R\$ 200.000,00. A interessada foi cientificada
2435da decisão do Presidente em 31/10/2008 (fls. 107), sendo o A.R. juntado aos autos
2436em 11/11/2008. A autuada recorreu em **19/11/2008**, às fls. 109-123, por meio de
2437advogado com procuração (fls. 125) e substabelecimento (fls. 126). No presente
2438recurso, repetiu as alegações anteriores, acrescentado apenas: que o pagamento do
2439valor da multa implicaria em transferir recursos de suas atividades básicas; que a
2440inadimplência no pagamento da sanção pecuniária restringiria o seu CNPJ,
2441acarretando-lhe prejuízos; sustentou que a penalidade imposta está em dissonância
2442com o art. 6º, incisos I, II e III da Lei nº 9.605/98; que no auto infracional não fora
2443descrito a extensão do dano e o nível de impacto da erosão. Ademais, juntou
2444documentos às fls. 127-150. Os autos foram encaminhados ao Conama em
244525/08/2011. (fls. 162). Art. 41 do Decreto nº 3179 e Art. 54 da Lei nº 9605. Eu passo à
2446leitura do voto: “a cerca da questão da tempestividade do recurso interposto, se
2447verifica que o recorrente foi intimado no dia 31 de Outubro de 2008, e interpôs o
2448recurso no dia 19 de Novembro de 2008, o que comprova a tempestividade do
2449mesmo. E quanto à representação processual, os Procuradores que assinam o
2450recurso detêm poderes para interpor recurso administrativo, conforme o instrumento
2451de representação constante nas folhas 11 e 125/126. Não se operou a prescrição no
2452caso em tela, isso porque a autuação se deu no dia 03 de Março de 2006; a
2453Superintendência do IBAMA no Estado do Mato Grosso do Sul homologou o Auto de
2454Infração com a redução do valor da multa de R\$ 1 milhão para R\$ 200 mil reais, no
2455dia 24 de Outubro de 2007. e a Presidência do IBAMA decidiu pelo improvimento do
2456recurso e manutenção do Auto de Infração no dia 09 de Julho de 2008.
2457Posteriormente, o feito se submeteu a diversos despachos, inclusive com uma nova
2458decisão no dia 25 de Agosto de 2011, da Presidência do IBAMA, de denegação do
2459juízo de retração do novo recurso administrativo até a sua inclusão em pauta de
2460julgamento perante essa Câmara; não ficando parado por mais de três anos.

2461

2462

2463**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos votar a
2464admissibilidade do recurso.

2465

2466

2467**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o Relator.

2468

2469

2470**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O ICMBio acompanha o
2471Relator.

2472

2473

2474A **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o
2475Relator.

2476

2477

2478O **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o Relator.

2479

2480

2481A **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
2482acompanha o Relator. Vamos votar a prescrição.

2483

2484

2485O **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o Relator.

2486

2487

2488O **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC com o Relator.

2489

2490

2491O **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O ICMBio também com
2492Relator.

2493

2494

2495A **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o
2496Relator.

2497

2498

2499A **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O MMA também
2500acompanha o Relator. Vamos passar à análise do mérito.

2501

2502O **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – O objeto da autuação é a
2503seguinte: erosão por falta de redes pluviais contribuindo para o assoreamento do
2504afluente do 'rio Correntes'. Originalmente a multa foi fixada no valor de R\$ 1 milhão de
2505reais, sofrendo a redução para R\$ 200 mil, em vista da ausência de justificativa no
2506Auto de Infração para o agravamento da sanção; folhas 74,75 e verso. O recorrente
2507repisa, no recurso em tela, diversos argumentos deduzidos nas defesas anteriores,
2508quais sejam: inexistência de laudo técnico, aferindo a realidade da efetivação da
2509infração ambiental; ausência de advertência preliminar, por parte da fiscalização;
2510ausência de preenchimento dos requisitos estabelecidos pelos os Artigos 2 e 3 da Lei
2511nº 9605. E o valor de multa continua desproporcional, pois o fato ocorrido não é grave,
2512tampouco representa risco à saúde pública, apesar de haver risco ao meio ambiente.
2513E apesar de haver risco ao meio ambiente, o recorrente não deu causa. Por fim, além
2514de inexistirem antecedentes, o valor é alto para os padrões econômicos do recorrente.
2515Fundamentalmente no que interessa, o que se verifica é que por mais que o
2516recorrente alega que não deu causa ao problema ambiental em análise, a
2517responsabilidade objetiva pela preservação do meio ambiente é dever do titular do
2518imóvel, independentemente de ter ou não contribuído para a degradação ambiental;
2519ainda mais considerando tratar-se de poder Público Municipal. A respeito das demais
2520alegações, as manifestações de folhas 74,75 e 98 a 101, são suficientes para afastá-
2521las. Porém, entende-se que é o caso de acolher o pedido nº 5 do recurso, de forma

101

51

102

2522que a multa seja convertida; e aqui nós vamos entrar em uma discussão; em serviços
2523de preservação, melhoraria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Como se
2524verifica desde a primeira defesa apresentada, as folhas 03 a 132, o recorrente há
2525tempos tem adotado medidas para reparar situações de degradação ambiental; objeto
2526da autuação; como atestam os projetos e convênios, especificados as folhas 24 a 70;
2527complementado pelos os documentos anexos ao recurso em análise, as folhas 127 a
2528138. Quando do julgamento da impugnação, o Parecer nº 658/2007, opinou pela a
2529concessão dos benefícios previstos no Art. 60 do Decreto nº 3179, em face das
2530providências já adotadas pelo recorrente, no sentido de corrigir a situação. Ao ser o
2531tema novamente apreciado pelo Parecer PROJ nº 292/2008, a única fundamentação
2532utilizada para o indeferimento do pedido de conversão da multa em prestação de
2533serviços, foi a referencia ao fato de que a época, os trabalhos da Comissão de
2534Avaliação de Projetos encontravam-se suspensos “para a sua adequação às
2535exposições normativas aplicáveis à espécie, já que constantemente a
2536constitucionalidade do dispositivo reproduzido no Art. 2 do Decreto nº 3179 tem sido
2537contestada”; o que, a meu juízo, não representa argumentos suficientes para indeferir
2538o pleito. De acordo com Art. 72 § 4º da Lei nº 9605, a multa simples pode ser
2539convertida em serviços e preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio
2540ambiente. Essa redação é repetida no Art. 2 § 4º do Decreto nº 3179, que foi revogado
2541pelo Decreto nº 6514, que na sua seção 7 trata do procedimento da conversão da
2542multa simples em serviços de preservação, melhoraria e recuperação da qualidade do
2543meio ambiente. O escopo dessa previsão de conversão da multa em serviços é de
2544possibilitar que a autoridade administrativa diante do caso concreto, pondere a
2545conveniência e a oportunidade de autorizá-la, de forma a melhor a atender o objetivo
2546de preservação do meio ambiente. Diante da especificidade do caso concreto, essa
2547medida parece ser uma opção mais legítima, do que simplesmente obrigar o
2548recorrente ao pagamento de uma multa, haja vista já se encontram em andamentos
2549os projetos de recuperação da infração cometida. Assim, ao invés de se atender ao
2550objetivo da Legislação Ambiental, de maneira indireta, quando o recorrente contribuiria
2551com a proteção do meio ambiente por intermédio dos recursos carreados ao Estado
2552quando do pagamento da multa, prestigia-se a atuação direta no custeio ou na
2553execução de programas e projetos ambientais desenvolvidos com o escopo específico
2554de recuperar a degradação ambiental em concreto. Em vista dessas considerações,
2555voto pelo conhecimento do recurso; e quanto ao mérito, pelo o seu parcial provimento
2556de forma que a multa seja convertida em serviços e prestação de melhoraria e
2557recuperação da qualidade do meio ambiente, em atenção ao Art. 72 § 4 da Lei nº
25589605, do Decreto nº 3179 e do Decreto nº 6514.

2559

2560

2561**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Estão abertos os
2562debates.

2563

2564

2565**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Houve uma decisão
2566reconhecendo o direito à conversão da multa; foi em primeiro grau? É isso? Eu queria
2567entender bem esse histórico relacionado diretamente à multa; à conversão da multa.
2568Depois, houve um opinativo da Coordenação de Estudos e Pareceres da
2569Procuradoria-Geral do IBAMA aqui, e foi tomada uma decisão.

2570

2571

2572 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – A decisão tomada foi a de
2573 afastar essa conversão, com base naquele fumante que eu citei que seria o fato de
2574 que a Comissão responsável pela a avaliação dos projetos, ela teria os seus trabalhos
2575 suspensos em razão de questionamentos quanto à constitucionalidade do Art. 2 do
2576 Decreto nº 3179. Então não se realizou mais nada com relação os projetos que
2577 estavam em andamento.

2578

2579

2580 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – É porque assim, essa
2581 Câmara vem entendendo e eu particularmente concordo com esse entendimento, de
2582 que a conversão da multa tem um critério discricionário que não permite que a
2583 Câmara exerça esse critério em nome do IBAMA. Eu tenho um caso interessante que
2584 vai tocar nesse ponto aqui, é um dos que eu estou relatando, e por isso fui até
2585 consultar aqui para não me contradizer. Eu não sei até que ponto é possível, mas me
2586 parece que o Presidente do IBAMA reviu em autotutela a decisão de primeiro grau; se
2587 essa revisão foi legítima ou não, eu pergunto para você: isso é ponto específico da
2588 impugnação do recorrente?

2589

2590 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Sim, e ele inclusive nesse
2591 recurso direcionado ao CONAMA ele junta novos documentos que demonstram que
2592 esses projetos de recuperação desse problema específico; parece que é um problema
2593 que já ocorre há muitas décadas lá no Município; são objetos de obras e recuperação.

2594

2595

2596 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu acho que falta a
2597 competência para essa Câmara atender esse tipo de pleito, porque além de ser uma
2598 análise discricionária que vai ser feita pela a autoridade do IBAMA, que é onde tramita
2599 o Auto de Infração, é uma análise eminentemente técnica; a concessão da conversão
2600 da multa em prestação de serviços, ela vem acompanhada de uma análise técnica,
2601 que nós não fazemos aqui no âmbito dessa Câmara. Então eu acho que por esse
2602 motivo falece competência a esse órgão para deferir esse tipo de pedido.

2603

2604

2605 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Minha idéia foi, inclusive, uma
2606 preocupação que eu dividi com a Presidente. Eu entendo que o Auto de Infração
2607 deveria ser mantido; existe realmente a infração ambiental. Mas me parece que a
2608 recomendação talvez que a Câmara pudesse dar quando o Processo baixasse, seria
2609 de que fosse realmente analisado; de alguma forma; os processos em andamento e
2610 que o valor dessa multa que é legítima e que deve ser cobrada; ele em vez de ser
2611 cobrado por intermédio de multa; seja cobrado por intermédio de processos de
2612 recuperação do dano ambiental. Nesse caso específico, como houve a juntada desses
2613 documentos que mostram de fato projetos que estão em andamento, e convênios
2614 estabelecidos com o Ministério da Integração para ter recursos para sanar esse
2615 problema, me pareceu que pelo menos essa recomendação deveria ser feita.

2616

2617

2618 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu tenho um caso similar;
2619 como eu já falei aqui; e me parece que a sugestão que oportunamente vou dar em
2620 relação ao meu voto, se chegar a mérito, porque nós não sabemos; enfim, não posso
2621 adiantar isso; mas me parece nesse caso que o fundamento que foi utilizado pelo

2622Presidente do IBAMA para negar a conversão, é um fundamento de ordem jurídica.
2623Dúvidas quanto à legitimidade do Art. 60 § 2º do Decreto nº 3179, como inclusive o
2624Marcos da CNI, que não está aqui costuma dizer aqui: “a Câmara Especial Recursal
2625não é o locus para questionar constitucionalidade e legalidade de norma.” Ou seja,
2626com base no motivo determinante que foi dado para o julgamento, para a negativa
2627desse pedido em segundo grau, eu vejo dois encaminhamentos possíveis na minha
2628leitura pessoal. Um deles é entender que o acórdão, que o julgamento de segundo
2629grau do Presidente do IBAMA seria nulo, porque o fundamento para a negativa desse
2630benefício; na minha concepção; seria ilegal. Não me parece que seja a melhor
2631providência, porque afinal de contas ele avançou no mérito do Auto de Infração, e
2632temos condições aqui de avançar no mérito do auto. Em contrapartida, eu concordo
2633que é preciso haver uma apreciação técnica desse projeto. Então, como não nos é
2634dado entrar no juízo, seja discricionário; como a Dra. Amanda bem falou; seja no
2635técnico, como ela colocou aqui; eu acho que nós deveríamos; e não sei se é o caso
2636de abrir o voto divergente. Mas eu entendo e concordo com o Relator, no sentido que
2637o auto é procedente, ou seja, o recurso deve ser improvido no mérito. Mas a minha
2638sugestão talvez seria de manter o auto, e remeter ao IBAMA para que analise
2639tecnicamente a possibilidade de conversão da multa. Eu acho que o fato de nós
2640estarmos julgando em último grau aqui, não impede que o IBAMA entenda que foram
2641atingidos os requisitos para obtenção do direito a conversão da multa. Eu digo
2642normalmente aqui, isso é uma alegação padrão aqui na Câmara. Eu normalmente
2643entendo que não nos é dado entrar nesse mérito e ponto. Mas nesse caso pontual, eu
2644vejo que houve um erro, improcedendo na minha leitura, na negativa com base no
2645óbice jurídico, que para mim esse óbice jurídico não poderia ser invocado em um
2646processo administrativo, que é dúvida quanto à legalidade de uma norma. Não sei se
2647o Relator está convicto quanto à possibilidade de nós darmos a conversão da multa
2648aqui; se nesses termos for, eu vou ter que abrir um voto divergente. Se não, seria no
2649sentido de nós mantermos o auto e remeter para que o IBAMA avalie tecnicamente se
2650é o caso de converter a multa ou não.

2651

2652

2653**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Então você estaria
2654discordando do fundamento da decisão do presidente.

2655

2656

2657**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Exatamente.

2658

2659

2660**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno, da FBCN. Nós
2661realmente temos adotado a posição de que não nos compete decidir ou opinar sobre a
2662conversão porque é um problema operacional, administrativo. Não há nenhuma lei
2663que obrigue a fazer, não há nenhuma lei que proíba, a lei possibilita e essa análise me
2664parece que não é nossa, então a minha tendência era, como nós temos feito antes, é
2665simplesmente não abordar esse aspecto na nossa decisão. Geralmente não
2666comentamos, nem sim e nem não sobre esses aspectos, é o que nós temos feito
2667geralmente. Podemos mudar? Podemos mudar, eu estava comentando hoje no
2668intervalo do almoço que uma das coisas boas quando vêm pessoas novas é que traz
2669algumas ideias novas e as coisas vão andando, vão mudando, mas não sei se nesse
2670aspecto caberia mudança.

2671

2672

2673O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – Henrique, ICMBio. Dr. Bruno eu concordo com o senhor e até costume, como eu disse, votar exatamente nesse sentido. Agora, tem situações em que o IBAMA anui muitas vezes. Eu tenho um caso, como eu já disse aqui, que é nesse sentido, o IBAMA concorda e por alguma razão não aprecia o pedido técnico. Daí eu me coloco em uma situação... Não podemos rever o ato, sabe por quê? Quem somos nós para tecnicamente afirmar que o dano está recuperado? Porque a conversão da multa só se opera com a comprovação da recuperação, normalmente com um projeto de recuperação de área degradada, podendo ser dispensado pelo órgão. Então, assim, mesmo que fosse um direito subjetivo da parte, nós jamais poderíamos afirmar categoricamente que o dano está recuperado para fins de conversão da multa por que... Ou então que o projeto apresentado por ele é tecnicamente viável. Então por conta disso e por entender que nesse caso conduzira a uma situação de injustiça e principalmente de ilegalidade, na minha leitura pessoal, eu acho que já vou abrir o voto divergente, vou abrir pela manutenção do auto com a devolução do processo ao IBAMA para que avalie a observância dos critérios do art. 60 do Decreto 3179 para fins de conversão da multa.

2689

2690

2691O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Ministério da Justiça. Vou fazer uma consideração, até pelo que o colega colocou, eu acho que de fato é... Principalmente o que o Bruno colocou, eu acho que não há dúvida que nós não teríamos competência técnica, inclusive, para avaliar esses projetos, mas o que me parece que é possível a Câmara controlar seria, vamos dizer, os fundamentos que foram utilizados pelas instâncias inferiores quanto ao deferimento ou não. Ou seja, por mais que haja... Por mais que se (...) discricionário, eu acho que já há algum tempo a doutrina e jurisprudência judicial e administrativa já têm avançado para dizer: “Olha, a discricionariedade não é um cheque em branco”, ou seja, então você tem o ônus de justificar e dar razões que sejam consistentes para que você decida em um sentido ou no outro, e eu acho que essas razões consistentes é que estariam talvez dentro da competência aqui da Câmara. Então é só esse ponto.

2703

2704

2705O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – Sérgio, CNTC. Eu tenho uma dúvida: e quando há uma recomendação para que se converta em recuperação, prestação de serviços e etc., e essa recomendação não é atendida? Ou seja, não é cumprida? Nós podemos...

2709

2710

2711A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Juliana, MMA. Uma recomendação de quem?

2713

2714

2715O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – Do próprio IBAMA... Uma recomendação do IBAMA para que, caso ocorra essa situação ou outra situação, possa... Deva ser convertido em prestação de serviço ou... A recomendação na fiscalização... Como que começou isso? Tem uma ordem de fiscalização, não é isso?

2719

2720

2721 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Você está perguntando
2722 como começou a questão da conversão da multa ou...

2723

2724

2725 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Como começou esse processo?

2726

2727

2728 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – É difícil dizer por que a
2729 ordem de fiscalização não é uma condição obrigatória à lavratura de autos de
2730 infração, ela é uma condição ordinariamente obrigatória.

2731

2732

2733 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eu entendo que é obrigatória.

2734

2735

2736 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Aí é entendimento pessoal,
2737 a norma fala que não é obrigatória. Tanto que o fiscal pode atuar em caso de
2738 urgência e emergência sem a ordem de fiscalização. Então é cada caso que vai dizer,
2739 mas ordinariamente a ordem de fiscalização é o que designa o fiscal para operação. É
2740 uma lógica de planejamento, não é? O órgão de controle ambiental age em cima de
2741 planejamento, agora, se ele passa ao lado de uma queimada tem a obrigação,
2742 inclusive, sob pena de responsabilização pessoal de agir. Nesse caso ele teria a
2743 obrigação de lavrar o auto por força da lei de crimes ambientais e ele não teria como ir
2744 buscar uma ordem de fiscalização.

2745

2746

2747 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Sim, mas nesse caso, por
2748 exemplo, ele foi fiscalizar essa empresa que constatou que tinha... A prefeitura, que
2749 tinha sido causado um dano, e se a recomendação fosse para que fosse feita uma
2750 prestação de serviços, uma compensação, qualquer coisa assim, e a fiscalização não
2751 converteu isso em... Nós poderíamos fazer isso?

2752

2753

2754 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu entendo que não, é a
2755 linha do meu voto, mas, assim, se impugnado, como foi no recurso, como fundamento
2756 para revisão da decisão, ou seja, nós estamos provocados a nos pronunciar sobre
2757 essa decisão. Eu acho que neste caso podemos analisar se o procedimento foi
2758 correto, é claro que não podemos nos (...) no papel da autoridade competente para
2759 firmar o termo de compromisso, por exemplo.

2760

2761

2762 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Juliana, MMA. Eu
2763 acho que no caso a procuradoria, no parecer, opinou pela conversão e o presidente
2764 do IBAMA foi contrário à conversão... Não foi assim? Foi contrária à conversão.

2765

2766

2767 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Em segundo grau, a
2768 coordenação...

2769

2770

2771 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça. Na
2772 verdade a presidência não... A fundamentação que foi utilizada dizendo que o
2773 dispositivo estava em discussão judicial, em discussão de constitucionalidade foi
2774 proferida pela procuradoria do IBAMA, que deu suporte à decisão da presidência do
2775 IBAMA no sentido de, na verdade, manter o auto de infração e julgar improcedente o
2776 recurso, e homologar a redução do valor da multa, mas não se manifestou, a
2777 presidência do IBAMA não se manifestou a respeito da conversão, a prescrição foi
2778 feita pela consultoria jurídica.

2779

2780

2781 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu acho que a apreciação
2782 do pedido me parece que... Teoria dos motivos determinantes, esse motivo não é um
2783 motivo válido, do ponto de vista jurídico, a impedir o conhecimento do pedido. Porque,
2784 perceba, ninguém está falando em deferimento do pedido aqui, eu acho que...
2785 Sinceramente, eu acho que o IBAMA deve uma resposta... Isso é direito de petição,
2786 deve uma resposta...

2787

2788

2789 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Tem que usar uma
2790 fundamentação adequada, ou seja, para afastar, afaste, mas...

2791

2792

2793 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – A fundamentação adequada
2794 nem sempre é uma fundamentação que entre... Que precise entrar em determinado
2795 mérito, por exemplo, o IBAMA pode indeferir um pedido de conversão alegando que
2796 não tem estrutura técnica para fiscalizar o projeto e por isso vai manter a penalidade
2797 aplicada que é a multa. Nesse caso aqui os trabalhos da Comissão estavam
2798 suspensos, não é um direito subjetivo de a parte ter a conversão deferida, entendeu?
2799 Não precisa necessariamente negar com base no mérito do projeto apresentado, o
2800 IBAMA pode fundamentar a negativa em outros argumentos, infelizmente, porque o
2801 ideal seria que se apresentasse e se negasse com base... “O projeto é insuficiente, o
2802 projeto não recupera os danos”, mas hoje sabemos que a realidade é outra, então eu
2803 não sei até que ponto podemos determinar que uma decisão, que já foi adotada pelo
2804 presidente da autarquia, que é autoridade máxima para decidir nesse caso, mesmo
2805 que não tenha sido por um motivo louvável, não sei até que ponto temos competência
2806 para isso.

2807

2808

2809 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno, da FBCN. Eu acho
2810 que temos a competência de rever o ato do presidente do IBAMA com base no fato de
2811 quem se na época havia esse obstáculo, e esse obstáculo não existe mais, nada
2812 impede que o IBAMA examine o pedido. Não estou dizendo que vamos dizer que tem
2813 que fazer, quer dizer, estava impedido de examinar porque não tinha... A Comissão
2814 estava suspensa, a Comissão acabou, está superado, ele pode agora examinar. “Ah,
2815 mas não podia na época”, na época não podia, mas agora pode, se quiser, não é
2816 obrigado, ele pode dizer que não tem condições técnicas, pode dizer o que ele quiser,
2817 mas voltar a examinar o pedido que não tem mais aquele obstáculo, o obstáculo foi
2818 removido, então ele pode examinar nem que seja para negar.

2819

2820

2821 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu acho que ele vai negar,
2822 quando já está recuperado não há vantagem, agora, não cabe a nós dizer isso. Eu
2823 acho que ele tem direito a ver o pedido dele apreciado.

2824

2825

2826 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça. Eu acho
2827 que me sensibiliza mais essa linha, ou seja, a decisão do presidente do IBAMA,
2828 vamos dizer assim, enquanto o parecer jurídico que deu embasamento à decisão do
2829 presidente já teve apreciação à fundamentação que não me pareceu razoável, a
2830 decisão do presidente do IBAMA então foi lacunosa porque, na verdade, ela não
2831 abordou o tema da conversão, por mais que seja praxe de quando há retificação dos
2832 termos do parecer. Mas eu acho que a situação específica aqui em que há realmente
2833 projetos em andamento e tudo mais não me parece que faria sentido impedirmos...
2834 Pelo menos não determinar ou não sugerir, vamos dizer assim, que essa possibilidade
2835 seja apreciada.

2836

2837

2838 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Juliana, MMA.
2839 Vamos encaminhar a nossa discussão. Gostaria de saber, do relator, se está mantido
2840 o voto dele pelo parcial provimento para determinar a conversão... Não seria nem
2841 autorizar, seria para determinar conversão do valor da multa em serviços ambientais
2842 por entender que essa Câmara tem atribuição para isso. É isso Dr. Rodolfo?

2843

2844

2845 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Isso, eu vou manter.

2846

2847

2848 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu peço só ao
2849 pessoal do departamento que altere ali para ficar mais claro; “Pelo parcial provimento
2850 do recurso para determinar a conversão do valor da multa em serviços ambientais”.

2851

2852

2853 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu proponho dividir a
2854 votação em dois: primeiro votar pelo provimento ou não do recurso e depois votar...
2855 Nós aqui votarmos porque parece que a primeira parte do parecer todo mundo vai
2856 concordar, o que está se discutido é a segunda. Se não abre um voto divergente daí...

2857

2858

2859 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eu não concordo com o Dr. Bruno.

2860

2861

2862 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu também não,
2863 porque, se você determina a conversão, isso é parcial provimento, se você entende
2864 que nós não temos atribuição para julgar isso é total improvimento, só que podemos
2865 recomendar que o IBAMA analise a possibilidade de verificar... Analise o pedido de
2866 conversão da multa. Então o voto divergente... Também recapitulando depois da
2867 nossa discussão, o voto divergente do representante do ICMBio é pelo improvimento
2868 do recurso e manutenção do auto de infração. Vamos escrever ali bem bacana Dr.
2869 Henrique.

2870

2871

2872 **A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu vou abrir uma divergência
2873 no sentido de seguir o entendimento que já vinha sendo delineado nessa Câmara no
2874 sentido de faltar competência para analisar esse tipo de questão. Entendo que essa
2875 análise já precluiu e já foi analisada na instância competente.

2876

2877

2878 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Bom, então me deixe
2879 recapitular. A representante do IBAMA está abrindo voto divergente pelo improviso
2880 do recurso e manutenção do auto de infração sem essa recomendação de apreciação
2881 do pedido pelo IBAMA, é isso. Então o seu divergente final vai ficar essa parte do
2882 IBAMA porque ele... Reformule, por favor, Dr. Henrique, esse final para poder ficar
2883 bem explícito.

2884

2885

2886 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Para mim eu acho que está
2887 contemplado na redação.

2888

2889

2890 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então está ok.

2891

2892

2893 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Porque aí está falando em
2894 avaliação, em nenhum momento estamos falando que tem que haver deferimento.

2895

2896

2897 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Gostaria de saber
2898 como votam os representantes da FBCN e CNTC.

2899

2900

2901 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A FBCN acompanha o voto
2902 divergente do ICMBio.

2903

2904

2905 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o voto do
2906 relator.

2907

2908

2909 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu vou manter a
2910 coerência das minhas votações e de outros... Talvez eu tenha até algum processo
2911 nesse sentido, nessa reunião, não lembro, mas sempre votei no sentido de que nós
2912 não tínhamos competência para análise da conversão da multa em prestação de
2913 serviços ambientais, essa competência é da autoridade ambiental, autoridade que
2914 está na ponta, à autoridade que tem condições de analisar tecnicamente os projetos,
2915 como esse pedido é formulado e decidir sobre isso. Nós aqui não temos elementos,
2916 não temos condição. E acho também que não seria o caso de recomendar, ao IBAMA,
2917 a reavaliação porque o pedido foi feito e foi decidido pelo presidente, então vou
2918 acompanhar o voto do IBAMA em razão do empate, eu já desempatei também pelo
2919 voto divergente da representante do IBAMA. Então, no julgamento do processo
2920 2014.000324/2006-18, em que é atuada a Prefeitura Municipal de Sonora, de

2921relatoria do Ministério da Justiça, o resultado é pelo conhecimento do... Foi aprovado
2922por unanimidade o conhecimento do recurso, aprovado por unanimidade o voto do
2923relator pela não incidência da prescrição. No mérito o voto do relator foi pelo parcial
2924provimento do recurso para determinar a conversão do valor da multa em serviços
2925ambientais, esse voto foi acompanhado pelo representante da CNTC. Foi aberto voto
2926divergente pelo representante do ICMBio pelo improvimento do recurso e manutenção
2927do auto de infração, devendo o IBAMA avaliar o requerimento de conversão do valor
2928da multa em prestação de serviços ambientais. Esse voto foi acompanhado pelo
2929representante da FBCN. Foi aberto o terceiro voto divergente pela representante do
2930IBAMA pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração. Esse voto foi
2931acompanhado pelo representante do MMA. Como houve um empate, a presidência
2932fez o desempate pela prevalência do voto divergente da representante do IBAMA.
2933Então o resultado é aprovado por maioria, o voto divergente da representante do
2934IBAMA, tendo em vista o voto de qualidade da presidente da Câmara. Próximo
2935processo é o de nº. 02018.005169/2002-62 em que é autuado José Francisco da
2936Silva, de relatoria do Ministério da Justiça. Com a palavra o relator.

2937

2938

2939**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – De acordo com o art. 8º do
2940Regimento Interno adoto o conteúdo da Nota Técnica nº. 119, as folhas 110 e verso
2941como relatório, acrescentando-se algumas considerações feitas abaixo. Passo à
2942leitura do relatório: O processo acima citado versa sobre o auto de infração nº 193997/
2943D – MULTA, lavrado em desfavor de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, em 02/09/2002,
2944na cidade de Cumarú do Norte/PA. A atividade ilícita foi classificada pelo agente
2945autuante como infração administrativa no artigo 40 do Decreto nº 3.179/99, e culminou
2946na aplicação de multa no valor de R\$ 80.000,00. A fiscalização lavrou o auto de
2947infração por “fazer uso de fogo em área agropastoril sem autorização do Ibama,
2948queimando 80 hectares de pastagens” Acompanha o auto de infração o Termo de
2949Inspeção. O autuado apresentou defesa às fls. 04-09, em 19/09/2002, quando alegou
2950que não foi advertido antes da aplicação da multa; que não é o responsável pela
2951queima que atingiu sua propriedade; e que a área queimada é de apenas 43,3134
2952hectares. Amparado pelo parecer jurídico de fls. 30-32, o Gerente Substituto do
2953Ibama/PA homologou o auto de infração em 14/11/2003 (fls.33). O autuado interpôs
2954recurso às fls. 42-47, em 08/09/2005. A contradita foi juntada às fls. 56. O agente
2955autuante esclareceu que, no ato da fiscalização, o autuado declarou ter ateado o fogo,
2956que saiu do controle e queimou uma área de 80 hectares. O Presidente do Ibama
2957decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração em
295817/04/2008 (fls. 63), com base nos fundamentos jurídicos de fls. 60-61. Notificado da
2959decisão em 19/05/2008 (AR às fls. 67), o autuado recorreu ao Ministro do Meio
2960Ambiente às fls. 68-74, em 04/06/2008. Na oportunidade, alegou: que a decisão
2961anterior feriu o Devido Processo Legal, pois deixou de apreciar e levar em
2962consideração a defesa apresentada; que a decisão deixou de apreciar e negou provas
2963importantes; que o recorrente denunciou a origem do fogo e a pessoa responsável
2964pelo dano ambiental; que o fogo que adentrou em sua propriedade foi ateado pelo seu
2965vizinho; que chegou a realizar uma ocorrência policial na Delegacia de Polícia Civil de
2966Redenção; que preocupou-se em providenciar Laudo de Vistoria, fotografar a área e
2967denunciar o ocorrido à Polícia. A Procuradoria Jurídica, por meio do Despacho nº 197
2968da DIJUR/GEREX/MARABÁ-PA, juntado às fls. 76-77, afirmou que não caberia
2969recurso hierárquico ao Ministro do Meio Ambiente em razão do valor da multa. O
2970Gerente Executivo do Ibama acatou o Despacho em 01/08/2008 (fls. 78). O autuado

2971foi notificado do indeferimento do recurso em 05/01/2009. Ato contínuo, interpôs
2972recurso dirigido ao Conama em 27/01/2009 (fls. 88-100), por meio de advogado com
2973procuração às fls. 10. Repetiu as alegações anteriores e acrescentou que seu direito
2974de acesso à Justiça Administrativa foi cerceado, tendo em vista que o recurso dirigido
2975ao Ministro não foi apreciado. Os autos do processo foram encaminhados ao Conama
2976em 12/08/2011 (fls. 108). Constata-se... Procedo à leitura do voto: “Constata-se que a
2977questão da tempestividade do recurso interposto merece melhor reflexão. Como se
2978verifica a folha 87, o recorrente foi intimado pelos Correios da decisão de
2979indeferimento do seu recurso no dia 5 de janeiro de 2009, sendo que a juntada do
2980aviso de recebimento ocorreu no dia 16 de janeiro de 2009 e o seu recurso foi
2981protocolado no dia 27 de janeiro de 2009, ou seja, 21 dias após a intimação”. Eu
2982coloquei uma nota só para esclarecer: “Como o prazo de 20 dias findou no dia 25 de
2983janeiro de 2009, em um domingo, o mesmo foi prorrogado para o primeiro dia útil
2984seguinte, o dia 26, que foi uma segunda-feira”. Ele foi notificado no dia 5, foi uma
2985quinta-feira. “Apesar do art. 241 do Código de Processo Civil prescrever que a
2986contagem do prazo se inicia no dia seguinte à juntada do aviso de recebimento, o
2987Supremo Tribunal Federal afirmou que o prazo para recurso da esfera administrativa
2988deve ser contado a data de recebimento da notificação da decisão, e a justificativa
2989desse entendimento é que o recorrente já tem ciência dos fundamentos da decisão
2990administrativa quando é intimado, o que não ocorre na esfera judicial”. Daí eu cito o
2991precedente... O MF 24484-4 do Ministro Herusgrau julgado no dia 9 de fevereiro de
29922006. “Nessa linha a instrução normativa nº. 8, de 2003, o IBAMA, em seu art. 9º,
2993prescreve que o prazo para oferecimento de defesa por parte do autuado conta-se da
2994data da ciência da autuação. Assim, pela leitura do recurso, as folhas 88 a 100,
2995especialmente da folha 95, deduz-se que o recorrente teve acesso à decisão que
2996indeferiu o seu recurso quando da intimação enviada pelos Correios com aviso de
2997recebimento, o que se amolda ao entendimento firmado pelo STF no precedente
2998citado e à IN nº. 8 de 2003, motivo pelo qual o recurso é tempestivo. Por esse motivo
2999voto pelo não conhecimento do recurso em razão da tempestividade”.

3000

3001

3002**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos colher os
3003votos então.

3004

3005

3006**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
3007relator quanto à tempestividade do recurso.

3008

3009

3010**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o relator.

3011

3012

3013**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o relator.

3014

3015

3016**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o relator,
3017embora eu continue lamentando que essas coisas aconteçam do advogado perder
3018prazo por um dia, mas o que eu posso fazer? Acompanho.

3019

3020

3021A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
3022acompanha o relator. No julgamento do processo 02018.005169/2002-62 em que é
3023autuado José Francisco da Silva, de relatoria do Ministério da Justiça, o resultado é
3024que foi aprovado por unanimidade o voto do relator pelo não conhecimento do recurso
3025em razão da tempestividade. Retomando a nossa reunião, vamos passar ao
3026julgamento do processo 02502.001356/2007-10 em que é autuado Marino João
3027Galina, de relatoria do Ministério da Justiça. Está com a palavra o relator.

3028

3029

3030 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – De acordo com o art. 8º do
3031Regimento Interno dessa Câmara adota o conteúdo da Nota Técnica nº. 113, folhas
3032214 e verso como relatório, com alguns complementos incluído abaixo. Passo à leitura
3033da nota: O processo acima versa sobre o auto de infração nº 553999/D – MULTA,
3034lavrado em desfavor de MARINO JOÃO GALINO, em 06/11/2007, na cidade de São
3035Miguel /RO. A atividade ilícita foi classificada pelo agente autuante como infração
3036administrativa no artigo 40 do Decreto nº3.179/99, que culminou na aplicação da
3037multa no valor de R\$ 200.000,00. A fiscalização do Ibama assim descreveu a conduta:
3038“ usar fogo em 200,00 hectares de resto de exploração, sem autorização do órgão
3039competente”. São documentos que acompanham o auto infracional: Termo de
3040Inspeção, Comunicação do Crime, Certidão (rol de testemunhas), Relação de
3041Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental e Relatório de Fiscalização. O autuado
3042apresentou defesa às fls.08-15, em 26/11/2007, e alegou, em síntese: que o agente
3043autuante é incompetente para lavrar o auto; que o Auto de Infração nº 553999/D foi
3044lavrado em substituição ao Auto nº 032363/D (referente ao Processo nº
304502502.000210/2006-76, em apenso); que não é proprietário da área; que o agente
3046autuante não demonstrou a época da queimada; que a multa é exorbitante. A
3047contradita foi juntada às fls. 19. Amparado pelo parecer jurídico de fls. 21-26, o
3048Gerente Executivo do Ibama homologou o auto de infração em 05/09/2008 (fls. 27).
3049Inconformado, o autuado interpôs recurso às fls. 31-39, em 11/11/2008. No entanto, o
3050Presidente do Ibama decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do
3051auto de infração em 02/04/2009 (fls. 80). O interessado interpôs recurso ao Ministro
3052do Meio Ambiente às fls. 88-98, em 03/09/2009, por meio de seu advogado com
3053procuração às fls. 89. Na oportunidade, repetiu argumentos da defesa e acrescentou
3054que, por determinação da Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guaporé,
3055nos autos do Processo nº 022.05.000346-3, o Ibama elaborou um laudo pericial que
3056concluiu que o requerente não foi o autor do fogo, e que a área queimada não é de
3057sua propriedade. A notificação referente ao não conhecimento do recurso dirigido ao
3058Ministro do Meio Ambiente foi recebida em 14/12/2009 (AR fls. 188). A equipe técnica
3059do Ibama entendeu que, com a promulgação do Dec. 6514/2008, tal instância recursal
3060foi suprimida do processo administrativo ambiental. No mesmo dia, a advogada da
3061parte protocolizou recurso dirigido ao Conama (fls. 189- 198), com as mesmas
3062alegações anteriores. Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em
306312/08/2011 (fls.212). Eu passo à leitura do voto: (leitura do voto).

3064

3065

3066A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos passar à
3067votação da admissibilidade do recurso.

3068

3069

30700 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
3071relator.

3072

3073

3074A **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

3075

3076

3077O **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o relator.

3078

3079

3080O **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC com o relator.

3081

3082

3083A **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
3084acompanha o relator. Vamos fazer a votação da prescrição.

3085

3086

3087O **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o relator.

3088

3089

3090O **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio com o relator.

3091

3092

3093A **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

3094

3095

3096O **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o relator.

3097

3098

3099A **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
3100acompanha o relator. Vamos passar ao mérito.

3101

3102

3103O **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – (leitura do mérito).

3104

3105

3106A **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Alguém tem alguma
3107dúvida? Então podemos passar à votação.

3108

3109

3110O **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
3111relator.

3112

3113

3114O **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o relator.

3115

3116

3117A **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o relator.

3118

3119

125

63

126

31200 **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – A CNTC também com o relator.

3121

3122

3123A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
3124acompanha o relator. Do julgamento do processo 02502.001356/2007-10 em que o
3125autuado Marino João Galina, de relatoria do Ministério da Justiça, o resultado é que foi
3126aprovado por unanimidade o voto do relator pelo conhecimento do recurso, aprovado
3127por unanimidade o voto do relator pela não incidência da prescrição e no mérito
3128aprovado por unanimidade o voto do relator pelo improvimento do recurso e
3129manutenção do auto de infração. Os próximos processos da pauta são de relatoria da
3130FBCN e vão ficar, a pedido dos colegas da FBCN, para amanhã pela manhã.
3131Seguindo a pauta, os próximos são de relatoria do MMA. Então vamos ao julgamento
3132do processo 02054.001130/2005-82 em que é autuado Clóvis Antônio Botton, de
3133relatoria do MMA. Eu adoto como relatório a Nota Técnica nº. 111, elaborada pelo
3134DCONAMA, que eu vou passar à leitura: O processo acima citado versa sobre o auto
3135de infração nº 504139/D – MULTA, lavrado em desfavor de CLÓVIS ANTÔNIO
3136BOTTON, em 29/11/2005, na cidade de Tapurah/MT. A atividade ilícita foi enquadrada
3137pelo agente fiscalizador como infração administrativa no art. 37 do Decreto n
3138º3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 50 da Lei nº 9.605/98, cuja pena
3139máxima é de um ano de detenção. A fiscalização do Ibama lavrou o auto de infração
3140por “ desmatar uma área de 205 hectares de mata nativa sem autorização do órgão
3141competente na Faz. São José IV e V, no município do Tapurah, nos anos de
31422004/2005, conforme esclarecimento do proprietário”. A multa foi estabelecida em
3143R\$307.500,00. São documentos que acompanham o auto infracional: Termo de
3144Embargo/Interdição nº451106/C, Comunicação de Crime, Relação de Pessoas
3145Envolvidas na Infração Ambiental, Certidão (rol de testemunhas) e Termo de Inspeção
3146(fl. 03-07). O autuado apresentou defesa às fls. 11-17, em 19/12/2005. Alegou que a
3147área desmatada não corresponde a 205 hectares, conforme ficou consignado no auto
3148de infração; que possui autorização para desmatamento de 759,88 hectares, fornecida
3149pelo Ibama; que a área desmatada além da autorização de desmatamento é de
3150aproximadamente 50 hectares; que a área desmatada sem o amparo da autorização é
3151passível de desmatamento; que os 50 hectares foram desmatados em decorrência de
3152“erro de máquina”, além do serviço efetivamente contratado; que o valor da multa foi
3153muito além do valor de mercado da área autuada; que não há nos autos perícia
3154técnica constatando a área desmatada ilegalmente e o seu impacto ambiental.
3155Ademais, solicitou o levantamento do embargo. O Gerente Executivo do Ibama
3156homologou o auto de infração em 19/05/2008 (fls. 54), com base nos fundamentos
3157jurídicos de fls. 46-52. O autuado interpôs recurso às fls. 65-82, em 30/06/2008.
3158Contudo, o Presidente do Ibama decidiu pelo seu improvimento e pela manutenção do
3159auto infracional em 12/03/2009 (fls. 99), com base no parecer jurídico de fls. 96-97.
3160Notificado da decisão em 06/08/2009 (AR fls. 104), o autuado interpôs recurso ao
3161Conama às fls. 107-126, em 28/08/2009, por meio de advogado com procuração nos
3162autos (fls.84). Na oportunidade, alegou que não houve desmatamento em área de
3163especial preservação, mas sim em área passível de exploração; que a conduta de
3164desmatar sem autorização legal está prevista no art. 38 do Dec. 3.179/99, que modo
3165que o auto de infração foi preenchido com erro e, por isso, deve ser anulado. Os autos
3166do processo foram encaminhados ao Conama em 14/03/2012 (fls. 146). Bom, vou
3167passar à admissibilidade do recurso: (leitura da admissibilidade do recurso). O IBAMA,
3168esclarecendo a questão da tempestividade, notificou o autuado e suas advogadas. O
3169autuado no dia 7 de agosto e as advogadas no dia 6 de agosto. Então se você

127

64

128

3170considerar a intimação das advogadas, que foi anterior, é tempestivo por um dia. Se
3171você considerar pela intimação do autuado, é tempestivo no dia em que finda o prazo.
3172Então eu estou considerando que o recurso é tempestivo considerando o prazo do
3173autuado, da sua autuação. Passo a colher os votos.

3174

3175

3176**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha a
3177relatora.

3178

3179

3180**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O IBAMA acompanha.

3181

3182

3183**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha a relatora.

3184

3185

3186**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha.

3187

3188

3189**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça também
3190acompanha a relatora.

3191

3192

3193**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos passar às
3194prejudiciais de mérito: “Autuação se deu em 29 de novembro de 2005, a decisão de
3195manutenção da homologação do auto ocorreu em 19 de maio de 2008, a decisão do
3196presidente do IBAMA de manutenção da autuação se deu em 12 de março de 2009,
3197interposto o recurso o presidente do IBAMA negou o pedido de reconsideração e
3198encaminhou o processo ao CONAMA para análise em 14 de março de 2012. A
3199conduta do autuado foi enquadrada no art. 50 da Lei 9605 e no art. 37 do Decreto
32003179, o que determina o prazo prescricional de 4 anos conforme o art. 1º § 2º da Lei
32019873 combinado com o Inciso V do art. 109 do Código Penal, que não se observou no
3202presente caso. Foram consideradas aqui as hipóteses de interrupção da prescrição da
3203pretensão punitiva da administração e se verificou que não transcorreu o lapso
3204temporal de 4 anos previstos para prescrição da pretensão punitiva estatal. Ainda
3205considero que não houve causa de configuração da prescrição intercorrente, já que o
3206processo não restou paralisado por mais de 3 anos em nenhuma das suas fases.
3207Diante disso, não se observou qualquer das hipóteses de prescrição da pretensão
3208punitiva ou da prescrição intercorrente no presente processo, devendo o julgamento
3209avançar no seu mérito”. Passo a colher os votos.

3210

3211

3212**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a relatora.

3213

3214

3215**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio com a relatora.

3216

3217

3218**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O IBAMA acompanha na
3219conclusão.

3220

3221

3222 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – O Ministério da Justiça
3223acompanha.

3224

3225

3226 **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Bom, vamos passar
3227ao mérito agora: (leitura do mérito). Alguém tem alguma dúvida? Podemos passar à
3228votação?

3229

3230

3231 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a relatora.

3232

3233

3234 **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha a relatora.

3235

3236

3237 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça
3238acompanha a relatora.

3239

3240

3241 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Henrique, ICMBio. Eu
3242estava com algumas dúvidas quanto ao enquadramento legal, mas como o
3243enquadramento legal que eu estava pensando que talvez incidisse que ia piorar a
3244situação da parte, então, por um questão de (...) eu não tenho como fazer isso então
3245vou acompanhar a relatora .

3246

3247

3248 **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Resultado do
3249julgamento do processo 02054.001130/2005-82 em é atuado Clóvis Antônio Botton,
3250de relatoria do MMA, o resultado é que foi aprovado por unanimidade o voto da
3251relatora pelo conhecimento do recurso, aprovado por unanimidade o voto da relatora
3252pela não incidência da prescrição e, no mérito, aprovado por unanimidade o voto da
3253relatora pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração e do termo
3254de embargo. Vamos passar ao julgamento do processo 02026.006494/2004-13 em
3255que é atuado Mohamad Abdul Abbas, de relatoria do MMA. Adoto como relatório a
3256Nota Técnica nº. 120 elaborada pelo DCONAMA e vou passar à leitura da nota: O
3257processo acima versa sobre o auto de infração nº 270130/D – MULTA, lavrado em
3258desfavor de MOHAMAD ABDUL ABBAS, em 23/11/2004, na cidade de Matos
3259Costa/SC. A atividade ilícita foi enquadrada pelo agente atuante no art. 40 do
3260Decreto nº 3.179/99. A fiscalização do Ibama lavrou o auto de infração por “*fazer uso*
3261*de fogo em área de 100,28 hectares, sem autorização competente*”. A multa foi
3262estabelecida em R\$101.000,00. Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/
3263Interdição nº 0281727/C, Comunicação de Crime, Laudo Técnico e Relação de
3264Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental (fls.02-29). O atuado apresentou defesa
3265às fls. 30-43, em 07/12/2004. Alegou, em síntese: que foram lavrados três autos de
3266infração a respeito de um único fato; que a conduta não foi devidamente descrita no
3267auto de infração, o que prejudicou sua defesa; que os fiscais não detalharam a área
3268supostamente devastada pelo fogo, limitando-se a assinalar algumas coordenadas
3269UTM (GPS); que, ao graduar a multa, o fiscal não obedeceu aos preceitos do Dec.

32703.179/99, estimando-a em grau máximo; que a FATMA, órgão ambiental estadual, já o
3271 havia autuado pelos mesmos fatos; que tomou todas as cautelas a fim de promover o
3272 uso do fogo adequadamente, deixando de solicitar autorização ao Ibama apenas
3273 porque o órgão estava em greve; que a região do planalto norte é predominantemente
3274 agrícola e as queimadas são tradicionais, sendo o método economicamente mais
3275 viável para limpar o terreno; que não foi realizado laudo técnico de comprovação do
3276 dano ambiental; que o auto foi lavrado por pessoa sem a habilitação necessária para
3277 tipificar corretamente a conduta. Em contradição às fls.50, o agente fiscalizador afirmou
3278 que a área destruída pelo uso do fogo refere-se a duas parcelas que totalizam 100,28
3279 hectares; que a referida área é fruto de um licenciamento descabido, emitido pelo
3280 órgão Estadual; que o valor da multa foi arbitrado com base no art. 40 do Decreto nº
3281 13.179/99, que estabelece o valor de R\$ 1.000,00 por hectare ou fração; que o auto foi
3282 emitido em conformidade com os ilícitos praticados, devidamente amparado por
3283 Laudo Técnico; que as autorizações para o corte e para o uso de fogo jamais
3284 poderiam ser expedidas, visto que trata-se de área de Floresta Ombrófila Mista.
3285 Amparado pelo parecer jurídico de fls.60-63, o Gerente Executivo do Ibama
3286 homologou o auto de infração em 25/04/2005 (fls. 63). O autuado interpôs recurso às
3287 fls. 70-73, em 02/09/2005. Contudo, considerando que Mohamad Abbas não
3288 comprovou nos autos que havia recolhido a multa ao órgão ambiental estadual, que o
3289 autuou pelo mesmo fato, o Presidente do Ibama decidiu pela manutenção do auto de
3290 infração em 09/07/2008 (fls. 115). Após cientificação da decisão recebida em
3291 06/08/2008 (AR às fls. 141, referente ao Ofício nº 2087/08, juntado às fls. 116), e
3292 recebimento, em 18/08/2008, da notificação administrativa emitida pelo SAR/SC
3293 (fls.118), recurso assinado pelo próprio autuado foi interposto em 05/09/2008 (fls. 119-
3294 140). Na oportunidade, ele repetiu os argumentos da defesa e acrescentou que a
3295 reparação do dano ambiental é objeto da Ação Civil Pública nº 2005.72.11.000565-6,
3296 em trâmite perante a Vara Federal de Caçador/SC. O autuado foi notificado, em
3297 31/03/2010 (AR às fls.155), de que seu recurso dirigido ao Ministro do Meio Ambiente
3298 não foi analisado, pois foi protocolizado fora do prazo legal (fls. 151). Em 09/04/2010,
3299 o interessado peticionou ao Superintendente do Ibama/SC e requereu a
3300 reconsideração da decisão alegando que seu recurso anterior era tempestivo, pois foi
3301 notificado em 15/08/2008, uma sexta-feira, sendo que a contagem do prazo iniciou-se
3302 em 18/08/2010 (fls. 157). Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em
3303 26/08/2010 (fls.182). É a informação. Para análise do relator. Quanto à
3304 admissibilidade do recurso: (leitura da admissibilidade do recurso).

3305

3306

3307 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha a relatora.

3308

3309

3310 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a relatora.

3311

3312

3313 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio também
3314 acompanha a relatora.

3315

3316

3317 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha a relatora.

3318

3319

33200 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça
3321acompanha a relatora.

3322

3323

3324A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Passo à análise das
3325prejudiciais de mérito: (leitura das prejudiciais de mérito).

3326

3327

3328A **SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha a relatora.

3329

3330

3331O **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a relatora.

3332

3333

3334O **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça
3335acompanha a relatora.

3336

3337

3338O **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio também
3339acompanha a relatora.

3340

3341

3342O **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha a relatora.

3343

3344

3345A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos passar ao
3346mérito: (leitura do Mérito). Alguém tem alguma dúvida?

3347

3348

3349O **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu tenho algumas.
3350Henrique, ICMBio. Salvo engano eu vi na Nota Técnica que uma das alegações da
3351defesa é de que a queima foi autorizada pelo órgão estadual de meio ambiente, é
3352isso? Então houve uma autuação a despeito da existência de uma autorização para
3353atividades sobre alegação de ilegalidade da autorização, é isso? A alegação do fiscal
3354contradita de que as autorizações para desmatamento e queima jamais poderiam ter
3355sido concedidas, dando a entender que há uma autorização do órgão estadual. O que
3356me causa estranheza é que a alegação da parte é de que o órgão estadual já a
3357autuou pelo fato. Então, espere aí, como assim? O órgão estadual autorizou e
3358autuou? Eu acho que o processo poderia estar melhor instruído, mas... O que não é
3359nenhuma novidade, não é Dr. Bruno? Mas partindo da ideia de que o que não está
3360nos autos não está no mundo, eu acho que não temos como afirmar, aqui, que a
3361atividade estava licenciada e que a multa, eventualmente lançada pelo estado
3362constitui: 1º - a mesma hipótese de incidência, ou seja, o mesmo fato e; 2º - foi paga.
3363Que isso poderia, em tese, ensejar aquela discussão a respeito da prevalência da
3364multa estadual, mas isso não está no processo, não temos como exercer vidência.

3365

3366

3367A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – São todos fatos
3368alegados e não comprovados, o que não tem o condão de afastar a autuação.
3369Podemos colher os votos?

3370

3371

3372A **SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Estou tranquila, o IBAMA
3373acompanha o voto da relatora.

3374

3375

3376O **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a relatora.

3377

3378

3379O **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça
3380acompanha a relatora.

3381

3382

3383**SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio também.

3384

3385

3386O **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC também acompanha o
3387voto da relatora.

3388

3389

3390A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então no julgamento
3391do processo 02026.006494/2004-13 em que é autuado Mohamad Abdul Abbas, de
3392relatoria do MMA, o resultado é que foi aprovado por unanimidade o voto da relatora
3393pelo conhecimento do recurso, aprovado por unanimidade o voto da relatora pela não
3394incidência da prescrição e no mérito aprovado por unanimidade o voto da relatora pelo
3395improvemento do recurso com a manutenção do auto de infração e do termo de
3396embargo. Passar ao julgamento do processo 02054.001312/2002-19 em que é
3397autuado José Carlos Guimarães Alvim, de relatoria do MMA. Adotei como relatório a
3398Nota Técnica elaborada pelo Departamento de Apoio ao CONAMA e agora vou
3399passar a sua leitura: Trata-se de processo administrativo iniciado após a lavratura do
3400auto de infração nº 331566/D- Multa, contra José Carlos Guimarães Alvim, em razão
3401da “queima de uma área de mata/floresta nativa medindo 1.018,000 hectares, sem
3402prévia autorização do órgão

3403competente, no local denominado Fazenda Faz-Carne, no município de Novo
3404Horizonte/MT, conforme constatado no ato da fiscalização”. Trata-se da infração
3405prevista no artigo 28 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no
3406art. 41 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de quatro anos de reclusão. O auto de
3407infração foi lavrado em 20/08/2002 e a multa foi fixada no valor de R\$ 1.527.000,00.
3408São documentos que acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/Interdição
3409nº 0271106/C, Termo de Inspeção, Comunicação de Crime, Certidão (rol de
3410testemunhas) e Relação de Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental. O autuado
3411apresentou defesa às fls. 08-13, em 06/09/2002, quando alegou que possuía
3412autorização do Ibama para efetuar o desmatamento da área e que realizou a queima
3413devidamente amparado com autorizações para queima controlada. A contradita do
3414agente autuante foi juntada às fls. 44. Com base no parecer jurídico de fls. 59-61, a
3415Gerente Executiva do Ibama homologou o auto de infração em 08/09//2008 (fls. 63). O
3416autuado recorreu ao Presidente do Ibama em 22/10/2008 (fls. 74-76) e aditou seu
3417recurso em 30/10/2008 (fls. 78-87). O Presidente, amparado pelo parecer jurídico de
3418fls. 106-109, decidiu pelo não conhecimento do recurso em 17/04/2009, devido à sua
3419intempestividade (fls. 111). Notificado da decisão em 21/02/2011 (fls. 124), o autuado

3420recorreu em 14/03/2011, às fls.127-141. Na oportunidade, repetiu os argumentos da
3421defesa e acrescentou que não tomou conhecimento da decisão que homologou o
3422auto, pois desconhece a identidade da pessoa que recebeu a notificação; que o
3423recurso dirigido ao Presidente do Ibama é tempestivo, tendo em vista a nulidade da
3424notificação; que houve erro na tipificação da conduta, eis que a área já havia sido
3425desmatada, de modo que a infração não corresponde àquela prevista no art. 28 do
3426Dec. 3.179/99; que o agente autuante é técnico ambiental e não possui competência
3427para lavrar o auto. O recurso foi subscrito por advogado com procuração às fls. 88. Os
3428autos do processo foram encaminhados ao Conama em 14/09/2011 (fls. 161). Passo
3429a colher os votos.

3430

3431

3432**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN acompanha a relatora.**

3433

3434

3435**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – IBAMA acompanha relatora**

3436

3437

3438**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Ministério de justiça acompanha**
3439**relatora.**

3440

3441

3442**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNTC acompanha a relatora.**

3443

3444

3445**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – ICMBio também**
3446**acompanha a relatora.**

3447

3448

3449**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Vamos passar à**
3450**análise da prescrição: (leitura das Prejudiciais de Mérito). Eu vou só confirmar para os**
3451**colegas os atos que têm entre a autuação e a decisão de homologação, entre 2002 e**
3452**2008. Tem apresentação da primeira defesa do autuado protocolada em 6 de**
3453**setembro de 2002; tem o parecer da Procuradora Federal em maio de 2004, então a**
3454**autuação foi em 2002 e já em 2004 tem parecer da Procuradoria Federal; tem a**
3455**contradita do agente autuante em agosto de 2004; tem uma providência aqui para**
3456**buscar as autorizações de queima controlada, essa providência em maio de 2007; e aí**
3457**o despacho de retorno dizendo que não foram localizadas as autorizações porque ele**
3458**protocolou o pedido da autorização, então os servidores do Ibama pediram à unidade**
3459**supostamente requerida para dar essas autorizações que dissesse se haviam essas**
3460**autorizações e responderam que não localizaram as autorizações. Então, assim, em**
3461**minha opinião a prescrição intercorrente também não se configurou, se os senhores**
3462**estiverem satisfeitos vou parar de ler e colher os votos.**

3463

3464

3465**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – ICMBio acompanha a**
3466**relatora.**

3467

3468

3469**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN acompanha a relatora.**

3470

3471

3472A **SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – O Ibama acompanha a
3473relatora.

3474

3475

3476O **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – O Ministério da Justiça
3477acompanha a relatora.

3478

3479

3480O **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC com o voto da relatora.

3481

3482

3483A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Bom, no mérito:
3484(leitura do Mérito). O que aconteceu? Vamos resumir essa sopa de... Não é de letras,
3485é de números, de datas. Ele foi intimado no mesmo endereço que consta em todas as
3486suas defesas, todos os seus recursos. No último recurso ele coloca o mesmo
3487endereço e assinatura, de fato, é de outra pessoa. Ele nunca havia questionado, nos
3488anteriores, a assinatura e nem nada, sabemos também que outras pessoas recebem
3489a nossa correspondência em nossa casa, já tiveram alguns processos aqui que
3490discutimos isso e, de fato, a presunção é de que o recebimento foi válido. Bom, se
3491contarmos do recebimento da notificação por ele... Dessa notificação... A data desses
3492ARs é 2 de outubro, então o prazo dele venceria em 22 de outubro. Em 22 de outubro
3493ele apresentou uma petição só para dizer que não tinha ciência e que apresentaria o
3494recurso dele 20 dias depois, mas ele apresentou em 30 de outubro. Daí de fato é o
3495recurso porque a primeira petição, essa de 22 de outubro, que seria tempestiva, não
3496contem nenhuma razão de recurso. Tem esse ponto. O segundo ponto é que a
3497advogada dele, que já tinha procuração nos autos, veio ao processo e pediu cópia dos
3498autos, isso em 9 de outubro. Então se você contar do prazo da ciência da advogada, o
3499prazo venceria em 29 de outubro, e aquela peça que ele chamou de aditamento e que
3500realmente contem as razões de recurso foram apresentadas 30 de outubro. A peça foi
3501apresentada 30 de outubro. Então se contamos da intimação dele, está intempestivo,
3502tempestiva seria só aquela peça em que ele disse que ia apresentar depois, mas não
3503foi deferido prazo para ele. E, se contamos da ciência da advogada continua sendo
3504intempestivo um dia depois. A procuração dela está as folhas 88, o recurso está a
3505folha 127, então é bem anterior. A procuração foi quando houve o recurso da decisão
3506de primeira instância, já tinha a procuração, é a mesma advogada. Eu ia chamar
3507atenção para uma coisa... Eu ia só confirmar dia 29 e 30 de 2008 se tem questão de
3508sábado ou domingo, essas coisas, que eu acho que conferi, mas por desencargo...

3509

3510

3511A **SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu acho que ele poderia ter
3512solicitado a dilação do prazo nessa petição, mas não determinar que ele apresentaria
3513o recurso daqui a tanto tempo, essa faculdade não é concedida às partes, no máximo
3514a autoridade pode dilatar um prazo que está previsto no regramento, mas a parte de
3515determinar o prazo que ela vai recorrer eu acho que já vai muito além.

3516

3517

3518A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – 29 de outubro de 35192008 foi uma quarta-feira e 30 uma quinta, então está bem longe de ser sábado, 3520domingo ou algum feriado. Bom, nós podemos colher os votos.

3521

3522

3523O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN com a relatora.

3524

3525

3526O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Ministério da Justiça com a 3527relatora.

3528

3529

3530A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – O Ibama acompanha a 3531relatora.

3532

3533

3534A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Isso é mérito do 3535recurso, não precisamos avançar porque foi intempestivo o recurso apresentado ao 3536presidente do Ibama, então a decisão de homologação está transitada em julgado. A 3537princípio só devolveu essa questão, como eu reconheci a intempestividade eu não 3538preciso avançar no resto do mérito.

3539

3540

3541O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNTC acompanha a relatora.

3542

3543

3544O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – O ICMBio também 3545acompanha.

3546

3547

3548A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Então, o seguinte, no 3549resultado a admissibilidade é pelo conhecimento do recurso. Nós conhecemos o 3550recurso que foi endereçado a nós, ao CONAMA, e pelo improvimento do recurso e 3551manutenção do auto de infração, pronto. Exatamente, então, vamos: no resultado do 3552julgamento do processo 02054.001312/2002-19 em que é autuado José Carlos 3553Guimarães Alvim, de relatoria do MMA, o resultado é que foi aprovado por 3554unanimidade o voto da relatora pelo conhecimento do recurso, aprovado por 3555unanimidade o voto da relatora pela não incidência da prescrição e, no mérito, 3556aprovado o voto da relatora pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de 3557infração e do termo de embargo. É o que tínhamos discutido no processo anterior, que 3558o mérito do recurso, para nós, é a tempestividade do recurso anterior, então você 3559conhece esse, mas diz que o outro é intempestivo, o anterior. Foi exatamente isso.

3560

3561

3562O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – Mas a minha pergunta era 3563assim: pelo princípio da eventualidade você não ia enfrentar todos os argumentos? 3564Que eu estaria preparado para votar nesse sentido.

3565

3566

3567A SR^a. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O próximo processo
3568de nossa pauta é o de número 02007.003192/2006-75 em que é autuado Lauro
3569Pereira de Castro, de relatoria do IBAMA. Está com a palavra a relatora.

3570

3571

3572A SR^a. **AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Adota-se como relatório a Nota
3573Técnica nº. 116 de 2012, folhas 78. O presente caderno processual trata do Auto de
3574Infração nº 294942/D – Multa, lavrado em 14/11/2006, contra Lauro Pereira de Castro,
3575por “ter em cativeiro 27 pássaros e 2 animais, sendo: 02 saguis, 02 periquitos do
3576sertão, 02 bicudo, 01 vem-vem, 01 cupido, 01 xexéu, 04 sabiás larandeira, 01 sabiá
3577da mata, 01 bolinha, 01 rolinha, 01 curupião, 01 primavera, 01 azulão, 01 papa-arroz,
357802 galos-campina, 01 boé, 01 quem-quem, 01 bico-de-ferro, 01 sanhaço de
3579mamoeiro, 02 rolinhas-fogo-apagou e 01 pintassilgo.” em Sobral/CE. O agente
3580fiscalizador enquadrou a conduta ilícita no art. 11, do Decreto nº 3.179/99. Tal conduta
3581também está prevista no art. 29 da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98, cuja pena
3582máxima é de um ano de detenção. O valor da multa foi estabelecido em R\$ 19.500,00.
3583Acompanham o auto infracional: Termo de Apreensão; Comunicação de Crime;
3584Certidão (rol de testemunhas); Termo de Doação/Soltura. Em sede de defesa às fls.
358510-11, protocolizada em 05/12/06, o administrado arguiu que não possuía condições
3586para arcar com o pagamento do valor da multa; que a sanção pecuniária é
3587exorbitante, sendo que sua renda mensal é de apenas um salário mínimo. Às fls. 12,
3588Contradita do fiscal autuante, que descreveu o procedimento de autuação. Às fls. 16,
3589Laudo Técnico Pericial e de Soltura. O Superintendente do Ibama/CE, embasado no
3590Parecer Jurídico nº 360/07 (fls. 17-19), homologou o auto de infração em 21/12/2007
3591(fl. 20). Inconformado, o autuado recorreu em 22/04/2008 (fls. 31-34). Em
359230/06/2008, o Superintendente do Ibama/CE negou provimento ao recurso de
3593reconsideração (fls. 45). O administrado interpôs recurso direcionado ao Presidente
3594do Ibama em 18/08/2008, às fls. 49-51, que, com base no Despacho nº 088/2009,
3595negou seu provimento em 22/04/2009 [fls. 60]. O autuado foi cientificado da decisão
3596de 2ª instância em 24/02/2011 [AR juntando às fls. 65]. Novo recurso foi interposto em
359722/03/2011 (fls. 66-69). Na ocasião, aduziu que não houve incidência do art. 11 do
3598Decreto nº 3.179/99, visto que sua intenção não era provocar danos aos animais, pois
3599apenas exercia a atividade por lazer. Afirmou não ter condições para arcar com o
3600pagamento da multa por ser hipossuficiente; que o auto de infração é nulo, haja vista
3601que não possui motivação na aplicação da multa. Quanto à admissibilidade: (leitura
3602dos Pressupostos de Admissibilidade).

3603

3604

3605A SR^a. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Alguma dúvida?

3606Podemos passar à votação.

3607

3608

3609O SR. **BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a relatora.

3610

3611

3612O SR. **HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha a
3613relatora.

3614

3615

36160 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça
3617acompanha a relatora.

3618

3619

36200 **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha a relatora.

3621

3622

3623A **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
3624acompanha a relatora. No julgamento do processo 02007.003192/2006-75 em que é
3625autuado Lauro Pereira de Castro, de relatoria do IBAMA, o resultado é que foi
3626aprovado por unanimidade o voto da relatora pelo não conhecimento do recurso em
3627razão de sua intempestividade. Vamos passar ao julgamento do processo
362802018.001759/2006-40 em que é autuado Antonio Francisco Henrique, de relatoria do
3629IBAMA. Está com a palavra a relatora.

3630

3631

3632A **SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Adoto como relatório a Nota
3633Técnica 114 de 2012: O presente processo administrativo foi inaugurado com a
3634lavratura do auto de infração nº427413/D – MULTA, lavrado em 18/07/2006, na cidade
3635de Paragominas/PA, em desfavor de ANTONIO FRANCISCO HENRIQUE por
3636“explorar floresta sem plano de manejo sustentável aprovado pelo Ibama, tendo
3637extraído aproximadamente 200.000m³ de madeira em tora de várias essências, na
3638Rod. PA256, KM 38, entrada da Faz. J.M., coordenadas geográficas LAT: 03° 08'06.8"
3639S LONG: 047°46'20,9" W, que culminou na aplicação da multa no valor de 60.000,00.
3640O agente fiscalizador enquadrou a atividade ilícita como infração administrativa no art.
364138 do Decreto nº 3.179/99. Acompanham o auto infracional: Termo de
3642Embargo/Interdição nº 355301/C, Termo de Apreensão e Depósito nº 355302/C,
3643Comunicação de Crime, Termo de Inspeção, Certidão (rol de testemunhas), Relação
3644de Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental, Levantamento de Produto Florestal e
3645Relatório de Fiscalização (fls.03-09) A defesa, juntada às fls. 14-20, foi protocolada
3646em 07/08/2006. O autuado alegou, resumidamente, a incompetência do agente
3647autuante; afirmou que não é proprietário da área; e que o auto de infração não indicou
3648em qual imóvel teria sido praticado o ato ilícito. O Superintendente do Ibama/PA
3649acatou os termos do parecer nº 2204/06/DIJUR/IBAMA e decidiu pela homologação
3650do auto de infração em 17/11/2006 (fls. 36). Novo recurso foi interposto em
365113/05/2008 (fls. 48-68). De acordo com as manifestações jurídicas acostadas aos
3652autos às fls. 73-74, o recurso foi interposto intempestivamente. Tal entendimento foi
3653acolhido pelo Presidente do Ibama em **23/06/2008** (fls. 76). À folha 89-V, consta
3654parecer do então Procurador-chefe/PFE/IBAMA/PA, Henrique Varejão de Andrade,
3655referente à análise da aplicação da reincidência ao caso. O autuado recorreu ao
3656Conama em 31/08/2009 (fls. 103-129), por meio de advogado com procuração às fls.
3657130, após ser notificado em 11/08/2009 (fls. 94). Na ocasião, alegou a tempestividade
3658do recurso dirigido ao Presidente do Ibama. Ademais, informou que presta serviços de
3659transporte; que foi chamado para atender uma solicitação de transporte de madeira;
3660que, ao chegar ao local, verificou que não poderia transportá-la, pois o interessado
3661não apresentou os documentos ambientais necessários; que, na ocasião, foi abordado
3662por agentes do Ibama que supuseram ser dele a madeira, o que não é verdade; que o
3663técnico ambiental não utilizou de qualquer procedimento de medição com
3664instrumentos, parecendo apenas contar com a sua experiência ao declarar o volume
3665descrito no auto de infração; que a área da qual supostamente o material florestal foi

3666extraído não lhe pertence; que houve afronta ao princípio da segurança jurídica, pois
3667não consta no auto a localização da área aonde supostamente havia ocorrido a
3668infração; que o agente autuante é incompetente para lavrar a multa; que a multa
3669possui valor abusivo. Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em
367028/10/2011 (fls. 138). É o relatório. Quanto à admissibilidade: dispõe a norma de
3671regência o prazo recursal de 20 dias contados da data da ciência da decisão
3672recorrida. O autuado foi notificado da decisão em 11 de agosto de 2009, conforme se
3673denota do AR de folhas 94. Em 31 de agosto do mesmo ano protocola as razões
3674recursais com que se demonstra a tempestividade do recurso. Com relação à
3675representação, o recurso está subscrito por advogado devidamente constituído por
3676meio do documento de representação de folhas 130, assim admito o recurso.

3677

3678

3679**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Senhora presidente, eu
3680queria só fazer um esclarecimento aqui para constar no microfone. Eu fiz uma análise
3681enquanto Procurador Chefe do IBAMA, no Pará, de reincidência e, ainda que se
3682possa argumentar que eu não adentrei no mérito, eu prefiro me averbar que...
3683Impedido até, talvez, ou suspeito, desse julgamento.

3684

3685

3686**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos passar à
3687votar a admissibilidade.

3688

3689

3690**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a relatora.

3691

3692

3693**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha a relatora.

3694

3695

3696**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
3697acompanha a relatora. Vamos passar à análise da prescrição.

3698

3699

3700**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – No que toca à prejudicial de
3701mérito, a pretensão punitiva referida no poder de polícia ambiental que decorreu o
3702auto de infração não (...) pelo instituto da prescrição intercorrente. O processo teve
3703regular andamento sem que tenha ficado paralisado por mais de 3 anos. Os autos
3704foram remetidos ao CONAMA em 28 de outubro de 2011. Tampouco se verifica, em
3705caso, a prescrição da pretensão punitiva propriamente dita. Considerando todos os
3706marcos interruptivos da prescrição (decisão de primeira instância em 17/11/2006,
3707decisão de segunda instância em 23/06/2008) resta evidente que não ocorreu a
3708prescrição regida pelo prazo quinquenal da Lei 9873.

3709

3710

3711**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos passar à
3712votação então.

3713

3714

3715**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a relatora.

3716

3717

3718**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNTC acompanha a relatora.**

3719

3720

3721**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Ministério da Justiça**

3722acompanha a relatora.

3723

3724

3725**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também**

3726acompanha a relatora. Vamos passar à análise do mérito do recurso.

3727

3728

3729**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – (leitura da Análise do Mérito).**

3730

3731

3732**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Bruno, da FBCN. Ao você**

3733reduzir a multa não seria bom que no voto já constasse esse valor? Porque já tivemos

3734uma dúvida de qual é o patamar médio, você entendeu? Na outra consideramos que

3735era 250, quer dizer, tem que estabelecer... Se você considerar que a multa máxima é

3736500 a metade da multa máxima é que é 250. é um critério que você vai propor.

3737

3738

3739**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – Eu voto por aplicar a multa no**

3740patamar médio de R\$ 300,00.

3741

3742

3743**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Eu achava que deveríamos**

3744aplicar e dizer quanto é, para facilitar a quem vai executar, senão chega lá...

3745

3746

3747**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – 60 mil... 200 hectares vezes**

3748R\$ 300,00, R\$ 60 mil reais... Espera aí, qual é o valor da multa? Ah sim, fixar o valor

3749da multa em 200, totalizando 40 mil. Está bem, eu vou colocar aqui no meu voto.

3750

3751

3752**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – E, concluindo ali, o**

3753resultado do voto é pelo provimento parcial do recurso reconhecendo-se a

3754tempestividade do recurso de folhas tais... Essa parte do recurso também você deu

3755provimento porque você reconheceu a tempestividade do outro recurso e daí já

3756avançou no mérito, e aí também teve provimento parcial porque você manteve a

3757autuação, mas reduziu o valor da multa.

3758

3759

3760**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – É, conhecimento do recurso e**

3761no mérito pelo seu deferimento em relação à tempestividade do recurso de segunda

3762instância e pelo indeferimento no tocante aos demais pontos, com a manutenção da

3763sanção de multa e a sua adequação ao patamar médio de R\$ 200,00, totalizando R\$

376440 mil.

3765

3766

3767A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Mas se você adéqua
3768você não está dando... Ela não foi aplicada no máximo?

3769

3770

3771A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – Foi.

3772

3773

3774A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Então você está
3775dando parcial provimento para aplicar o critério médio, para reduzir.

3776

3777

3778A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – Então pode colocar: “Pelo
3779deferimento com relação à tempestividade e adequação da multa ao patamar médio
3780de R\$ 200,00, totalizando R\$ 40 mil, e pelo indeferimento no tocante aos demais
3781pontos”.

3782

3783

3784A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Vamos votar, mas...
3785Pelo provimento parcial do recurso.

3786

3787

3788A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA) – Pode colocar: “Do recurso de
3789primeira instância... De segunda instância reconhecendo-se a tempestividade recurso
3790e adequação do valor da multa”, é porque ele pediu... Eu acho que ele pediu “no
3791mínimo”, entendeu? Eu não dei no mínimo.

3792

3793

3794A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Pronto, está aberta a
3795votação.

3796

3797

3798O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN acompanha a relatora.

3799

3800

3801O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) – Ministério da Justiça
3802acompanha a relatora.

3803

3804

3805O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNTC acompanha a relatora.

3806

3807

3808A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também
3809acompanha a relatora. Então, no julgamento do processo 02018.001759/2006-40, em
3810que é atuado Antônio Francisco Henrique, de relatoria do IBAMA, o resultado é que
3811foi aprovado por unanimidade o voto da relatora pelo conhecimento do recurso,
3812aprovado por unanimidade o voto da relatora pela não incidência da prescrição e, no
3813mérito, aprovado por unanimidade o voto da relatora pelo provimento parcial do
3814recurso reconhecendo-se a tempestividade do recurso de segunda instância e
3815adequação do valor da multa para R\$ 40 mil, considerando-se o valor médio de R\$

3816200 por hectare. Bom, vamos colocar em julgamento o processo 02502.001013/2003-381721 em que é autuado Celso José Andrezza, de relatoria do IBAMA. Com a palavra a 3818relatora.

3819

3820

3821**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Adoto como relatório a Nota
3822Técnica 110 de 2012, folhas 138: O presente processo teve início com a lavratura do
3823Auto de Infração nº249899/D- Multa e Termo de Embargo/Interdição nº 075254/C,
3824ambos lavrados em 11/11/2003, em desfavor de Celso José Andrezza, por
3825“desmatar a corte raso 1.104,5038 ha de mata nativa em área de reserva legal, sem
3826autorização do órgão competente no ato da fiscalização, nas coordenadas: lat.
382712°50'52,1'S e Long. 061°15'43,9'w” em Corumbiara/RO. O fiscal autuante enquadrou
3828a conduta ilícita no art. 39, incisos II,IX,XI, do Decreto nº 3.179/99 e no art. 16, inciso
38291º, §2º da Lei nº 4771/65. O valor da sanção pecuniária foi estabelecido em R\$
38301.105.000,00. Acompanham o auto infracional: Termo de Inspeção; Relatório de
3831Fiscalização. Em sua defesa às fls. 08-12, em 28/11/2003, o administrado alegou que
3832não possuía conhecimento que sua conduta era ilícita; que sempre preocupou-se com
3833a exploração racional da área. Afirmou ter elaborado EIA/RIMA que foi protocolado
3834junto ao SEDAM em 1990; que não possuía maus antecedentes; que foi induzido a
3835erro, pois recebeu notícias oriundas do Senado Federal, a qual afirmava-se que a
3836Medida Provisória nº 2.166/67 havia sido revogado . Sustentou que não possuía
3837condições financeiras para arcar com pagamento do valor da multa; que desmatou
3838baseado em licenças ambientais vencidas fornecidas pelo SEDAM, sendo que as
3839autoridades locais lhe informaram que seriam revalidadas. Outrossim, requereu que a
3840multa fosse adequada a sua capacidade de pagamento e que a área fosse
3841desembargada. Juntou documentos às fls. 14-36. À folha 38, Contradita do agente
3842autuante que contestou as alegações da defesa. O Gerente Executivo do Ibama/RO
3843ratificou o auto de infração em data provável de 21/05/2009 (fls. 41). Às fls. 50-51, a
3844autuado protocolou petição requerendo a reabertura do prazo recursal, visto que não
3845havia sido notificado da decisão do Gerente Executivo. Consta às fls. 49, AR
3846devolvido ao remetente. Irresignado, o interessado interpôs recurso em 15/09/2005
3847(fl. 64-70). O Presidente do Ibama, com fulcro no Despacho 0562/2009 (fls.101),
3848negou provimento ao recurso em 17/04/2009, às fls. 102. Cientificado da decisão de
38492º instância em 28/09/2009 (fls. 110), o autuado recorreu em 09/10/2009 (fls. 111-
3850128). Na ocasião, o interessado repetiu argumentos da defesa, acrescentando apenas
3851que em parecer elaborado pela Procuradoria Federal, sua condição econômica não foi
3852considerada, conforme preconiza o art. 6º da Lei nº 9.605/98. Outrossim, requereu
3853que o valor da multa fosse diminuída ao patamar de 10% do valor original, conforme
3854parecer da Procuradoria Federal e que o fosse parcelado seu pagamento. Sobre a
3855admissibilidade: (leitura da Admissibilidade).

3856

3857

3858**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a relatora.

3859

3860

3861**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNCT)** – CNCT acompanha a relatora.

3862

3863

3864**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio também
3865acompanha a relatora.

3866

3867

3868A SR^a. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
3869acompanha a relatora.

3870

3871

3872A SR^a. **AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – No que toca à prejudicial de
3873mérito, a pretensão punitiva no poder de polícia ambiental de que decorreu o Auto de
3874Infração não restou alcançada pelo instituto da prescrição intercorrente. O Processo
3875regular andamento, sem que tenha ficado paralisado por mais de três anos. Os autos
3876remetidos ao CONAMA em 17 de Agosto de 2011. Tampouco se verifica, in casu, a
3877prescrição da pretensão punitiva propriamente dita. Considerando todos os marcos
3878interruptivos da prescrição (decisão de primeira instância em 21 do Maio de 2004, a
3879decisão de 2^a instância em 17 de Abril de 2009) resta evidente que não ocorreu a
3880prescrição, regida pelo prazo quinquenal da Lei nº 9873/99. Foi quase. 21 de Maio e
388117 do Abril. Eu até tinha colocado aqui a data da notificação para tentar salvar, mas
3882nem vai precisar entrar nessa discussão.

3883

3884

3885A SR^a. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos votar.

3886

3887

3888O SR. **HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O ICMBio acompanha a
3889Relatora.

3890

3891

3892O SR. **LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha a Relatora.

3893

3894

3895A SR^a. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
3896acompanha a Relatora.

3897

3898

3899A SR^a. **AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Do mérito. Passo, pois, a
3900enfrentar o mérito da questão delineada no recurso interposto em que autuado alega,
3901em síntese: que foi induzido a erro, pois recebeu notícias do Senado Federal de que a
3902MP nº 2166 havia sido revogada; que desmatou baseado em licenças vencidas
3903fornecidas pelo SEDAM, sob a alegação de que as autoridades ambientais do Estado
3904garantiram que essas licenças teriam suas eficácias restituídas; que o fiscal autuante
3905não esteve no local da infração; que a pena de advertência deveria anteceder a multa
3906e o caráter confiscatório da multa lavrada. Da descrição da conduta infracional. A
3907infração imputada ao autuado foi enquadrada no Art. 39 do Decreto nº 3179, o qual
3908tipifica o desmatamento em área de reserva legal. Compulsados os autos depreende-
3909se que o agente autuante justificou o enquadramento no Art. 39 do Decreto nº 3179,
3910em razão de que: “atendendo determinação da GEREX II Ji-Paraná, os agente
3911Alcides, Brasília e Jerônimo deslocaram-se até o escritório da Fazenda Patuá para
3912cumprir notificação 061463/B, a qual confirmava após o sobrevôo sobre a fazenda
3913Patuá, que o mesmo havia realizado três desmates em área de reserva legal, fato que
3914levou o agente a lavrar auto de infração e termo de embargo sobre a área desmatada
3915em um total de 1.104,5038 hectares, pois foram descontados 30.000 hectares de área

3916de preservação permanente. Com essa motivação, o agente enquadrado a conduta do
3917autuado no Art. 39 do Decreto nº 3179. Nas razões da defesa e recursal, o autuado
3918alega que o agente de fiscalização não esteve no local do dano e que apenas se
3919valeu da leitura de imagens de satélite. Ocorre, no entanto, que tal afirmativa não
3920prospera. Conforme se depreende da leitura do relatório de fiscalização, os agentes
3921não só fizeram sobrevôo na Fazenda do autuado, como estiveram presentes no
3922escritório da Fazenda. Com relação à autoria e materialidade, estes elementos
3923restaram comprovados e foram assumidos pelo próprio autuado em sua peça
3924recursal. Da leitura das suas razões, verifica-se as folhas 117, que temendo não
3925conseguir contratar empreiteiros com idoneidade para efetuar o desmate, se
3926antecipou à renovação das licenças, e praticou o desmatamento de reserva legal, com
3927base em licença vencida. Então eu falo um pouco da reserva legal. A simples
3928promessa das autoridades ambientais de que a licença seria renovada, não gera ao
3929autuado o direito de descumprir a legislação ambiental. O recorrente deveria ter
3930aguardado a renovação da licença para efetuar o desmatamento. Se assim não
3931procedeu, assumiu o risco de, agindo sem atender às exigências legais, ser
3932penalizado por causar danos ambientais. Apenas para corroborar a falta de
3933comprometimento do autuado com a legislação vigente, vale transcrever trechos de
3934sua peça recursal. Então eu transcrevo os trechos que ele fala: “tendo em vista que
3935ele queria dar continuidade às atividades pecuárias que já estavam paralisadas, ele
3936sabia que tais licenças ambientais estavam com prazos de validade expirados,
3937contudo, as autoridades garantiram que essas licenças teriam sua eficácia restituída,
3938além de promessas de obtenção de novas licenças na SEDAM, faltando para isso,
3939apenas a assinatura dos respectivos convênios entre os órgãos competentes Federais
3940e Estaduais. Assim procurei antecipar a contratação de mão de obra e o início dos
3941serviços, uma vez que temia não conseguir contratar empreiteiros, com idoneidade
3942para a realização da minha obra. Concomitante a isto, requisitei autorizações junto às
3943autoridades ambientais Estaduais, as necessárias autorizações de derrubada, sempre
3944obtendo a mesma resposta: “fique tranquilo que os convênios serão assinados na
3945semana que vem”. Qual não foi a minha surpresa, ao verificar não apenas os
3946convênios não seriam assinados, como também a Medida Provisória 2166 continuava
3947vigorando, tornando-se motivo de discussões acaloradas entre nossas autoridades
3948Federais e Estaduais.” Assim, pela fragilidade da argumentação e falta de prova do
3949quanto alegado, não se pode albergar as alegações sustentadas pelo recorrente. Por
3950derradeiro, oportuno registrar a ação do autuado foi enquadrado no Art. 39 do Decreto
3951nº 3179 que, à época da autuação, cominava, em seu preceito secundário, multa no
3952valor R\$1000 reais por hectare ou fração. O valor da multa observou a disposição
3953desse preceito. O critério de proporcionalidade já fora utilizado quando da elaboração
3954do Decreto que previu, para o caso, multa fechada. A multa cominada na norma não
3955se dispõe de um interstício sobre o qual a autoridade julgadora possa exercer seu
3956juízo de discricionariedade com a aplicação do princípio da proporcionalidade. O
3957autuado alega que não detém recursos financeiros para efetuar o pagamento da multa
3958e requereu as benesses do Art. 60 do Decreto nº 3179. No entanto, ao ser notificado,
3959às folhas 82 e 84 verso, para apresentação de PRAD, voluntariamente deixou de
3960apresentá-lo. Por essa razão, a Procuradoria, às folhas 89 verso, suspendeu a análise
3961da suspensão da multa e determinou o prosseguimento do recurso. Repare que até
3962mesmo no próprio recurso, o autuado, mais uma vez requerer a concessão da
3963suspensão de 90% do valor da multa até que se efetive a recomposição ambiental,
3964conforme projeto que diz estar anexo ao recurso. Ocorre, no entanto, que novamente
3965são palavras ao vento, uma vez que, ainda que se admitisse tal análise nessa fase, o

3966recurso foi apresentado sem qualquer projeto. Do laudo técnico, denota-se, ainda, a
3967gravidade dos fatos, e da confissão do autuado depreende-se a sua falta de
3968comprometimento com a legislação ambiental, não havendo que se falar em ausência
3969de proporcionalidade. Assim, nada há de desproporcional ou ilegal na quantificação
3970da multa. A necessária motivação do ato é satisfeita com a descrição clara e objetiva
3971da conduta do autuado e da obrigação que têm os agentes ambientais de observarem
3972a legislação e sancionar aqueles que atuam em desconformidade com ela. Tampouco
3973se pode albergar o argumento de que a multa ora em comento teria efeito
3974confiscatório, o que seria vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. A multa cominada
3975observa, com fidelidade, as normas pertinentes a matéria. E ainda que se
3976considerasse ter ela efeito confiscatório, a vedação constitucional ao confisco
3977restringe-se aos tributos, não estando à quantificação de multas limitada por ela.
3978Então eu junto precedente jurisprudencial. Tampouco não merece prosperar a
3979alegação de que a pena de multa apenas pode ser aplicada após a prévia
3980advertência. O § 3º do Art. 2 do Decreto nº 3179, em nenhum momento condiciona a
3981aplicação da pena de multa à prévia advertência, na medida em que se limitar a
3982estabelecer que, sempre que o infrator já houver sido advertido anteriormente e,
3983apesar disso, reiterar a prática ilícita, deve ser aplicado a multa simples. Observa-se
3984que a norma não estabelece que apenas nessa hipótese é cabível a multa.
3985Condiciona, tão somente, que tal consequência ocorrerá sempre que se verificar a
3986reincidência, mas não apenas nesse caso. Então um tópico para presunção de
3987legitimidade do auto de infração e a legalidade do embargo. Quanto ao embargo, ele é
3988previsto como medida acautelatória, destinado a evitar a perpetuação do dano, e
3989como medida sancionatória pelo descumprimento da legislação ambiental. Seu
3990levantamento somente é possível quando regularizada a atividade ou a área sobre a
3991qual o embargo foi aplicado. Considerando a informação da Equipe Técnica, às folhas
3992134, de que o interessado apresentou licença ambiental da propriedade e que a área
3993degradada será recuperada no âmbito da licença, sugiro o levantamento do embargo.
3994Ante o exposto, verifica-se que a materialidade do ato resta devidamente comprovada,
3995bem como não foi realizada a correta capitulação do fato e observados os critérios
3996pertinentes para apuração do valor de multa. Desta feita, o auto reveste-se das
3997formalidades a ele inerentes, com descrição objetiva e clara da infração e da
3998subsunção legal, e com a aplicação da multa em consonância com os consectários
3999legais, sem qualquer empecilho ou prejuízo ao exercício do direito de defesa do
4000recorrente. Voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito pelo seu improvimento,
4001com a consequente manutenção da sanção confirmada no julgamento de 1ª e 2ª
4002instâncias. Quanto ao pedido de desconto de 90%, voto pelo levantamento do
4003embargo. É como eu voto.

4004

4005

4006**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – se nós dermos o
4007levantamento do embargo, também não é parcial provimento não? Então parcial
4008provimento mantendo o auto, mas cancelando ou levantando o embargo.

4009

4010

4011**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – É porque aqui nós temos que
4012julgar as três finalidades, inclusive o embargo. A Equipe Técnica diz que tem uma
4013licença ambiental e que a recuperação da área degradada está sendo feita no âmbito
4014dessa licença.

4015

4016

4017A **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – É o caso de nós
4018levantarmos o embargo aqui? Ou remeter para essa Equipe Técnica que está
4019fiscalizando para ver se está havendo o cumprimento e tal?

4020

4021

4022A **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu fiquei com dúvida em
4023relação a isso. Talvez votar condicionado; eu levanto o embargo, se restar
4024comprovado que a área está sendo... Mas eu não sei e dá para votar assim.

4025

4026

4027A **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Não. O que nós
4028fazemos é manter o embargo, mas quando voltar para o IBAMA, eles podem levantar
4029a qualquer momentos, desde que configurados os requisitos para esse levantamento.

4030

4031

4032O **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O que a Equipe Técnica
4033fala nesse caso exatamente?

4034

4035

4036A **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Tinha a argumentação, mas
4037nós não tínhamos como saber se a área estava recuperada ou não. Manifestação
4038complementar: “o interessado apresentou licença ambiental da propriedade, sendo
4039que área degradada a ser recuperada será realizada no âmbito da licença. Em tese, a
4040licença ambiental e recuperação dos danos no âmbito da referida licença, regulariza a
4041situação que causou o embargo.” Ele afirma que regulariza, por isso que eu fiquei...

4042

4043

4044A **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Mas ele diz também
4045que a recuperação será feita no âmbito do licenciamento. Não sei se está feita ou se
4046será feita.

4047

4048

4049O **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Será feita com certeza.

4050

4051

4052A **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Mas a regularização por si só
4053já autoriza o levantamento do embargo.

4054

4055

4056O **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Pense assim: a lógica do
4057embargo é assegurar a recuperação do dano, e então o proprietário se dirige ao órgão
4058Estadual; realiza os estudos; consegue uma licença para a recuperação da área. E eu
4059acho que perdeu a razão de ser do embargo do IBAMA. Inclusive, percebam o
4060seguinte: o embargo significa não tocar na área; o licenciamento para recuperar uma
4061área significa você induzir a recuperação da área; induzir é um ato comissivo, é você
4062fazer alguma coisa. Então eu acho que existe uma contradição.

4063

4064

4065A SR^a. **AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu vou manter o meu voto no
4066sentido de levantar o embargo.

4067

4068

4069A SR^a. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – é diferente nesse
4070caso, porque aqui tem essa declaração como elemento que nos convence da
4071regularização da área. Nas outras hipóteses em que nós não levantamos o embargo,
4072nós não tínhamos nenhum elemento nos autos que nos permitisse concluir isso.

4073

4074

4075O SR. **HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – a outra possibilidade ,
4076Juliana, dentro do que você propôs, seria simplesmente manter o embargo, no sentido
4077de que o IBAMA verifique a real existência do licenciamento. Mas seria um contra-
4078senso, porque o próprio IBAMA afirma a existência. Então é uma informação de um
4079agente público, com fé pública, e digo mais, categórica; ele não condiciona, ele fala.
4080Eu acho que é isso. Se a Presidente me permitir eu já posso votar.

4081

4082

4083A SR^a. **AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Agora no recurso, ele pede
4084que após ser encaminhado; que seja reformada a decisão que manteve o valor da
4085multa; seja readequada a suspensão; seja concedido o parcelamento. Ele pede o
4086desse desembargo.

4087

4088

4089A SR^a. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos passar a
4090colher os votos.

4091

4092

4093A SR^a. **AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – o parcelamento é uma
4094faculdade que ele tem; que ele vai ser notificado e que ele pode exercer fazendo o
4095pedido que vai ser analisado pelo o IBAMA. Eu acho que não é competência dessa
4096Câmara analisar esse pedido.

4097

4098

4099A SR^a. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Podemos votar?

4100

4101

4102O SR. **BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a
4103Relatora.

4104

4105

4106O SR. **HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O ICMBio também
4107acompanha a Relatora.

4108

4109

4110O SR. **LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC vota com Relatora.

4111

4112

4113A SR^a. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA acompanha
4114também a Relatora. Então no julgamento do Processo nº 02502001013/2003-21, em

4115que é autuado Celso José Andrezza, de Relatoria do IBAMA, o resultado foi
4116aprovado por unanimidade o voto da Relatora pelo reconhecimento do recurso;
4117aprovado por unanimidade o voto da Relatora pela a não incidência da prescrição; e
4118aprovado por unanimidade o voto da Relatora, pelo provimento parcial do recurso com
4119a manutenção do auto de infração e o levantamento do embargo. Então vamos passar
4120ao julgamento do Processo nº 02024000024/2008-81, em que é autuado
4121'RONDOWOOD'S LTDA', de Relatoria da CNTC. Está com a palavra o Relator.

4122

4123

4124**SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Bom, os colegas que estão
4125chegando, eu tem uma certa dificuldade de leitura por nervoso e tal, qualquer coisa
4126assim. Então eu peço a compreensão de todos. Processo nº 02024000024/2008-81,
4127autuado 'RONDOWOODS LTDA'. Adoto como relatório a Nota Técnica nº
4128101/2012/DCONAMA/SECEX/MMA: Cuida-se de processo administrativo iniciado em
4129decorrência do Auto de Infração nº 465607/D- Multa e Termo de Apreensão/Depósito
4130nº 0290351/C, lavrados em 17/12/2007, contra Rondowood's Ltda., por “ter em
4131depósito 54,435 de madeira em tora, sem a devida autorização do órgão competente,
4132sendo: embireira 47,804 e sumaúma 6,637 m³. Coordenadas Geográficas:
4133S10°12'52,0' / W 63°49'25.3” em Burity/RO. O fiscal autuante enquadrou a conduta
4134ilícita no art. 32, § único, do Decreto nº 3.179/99. Trata-se, também, de crime
4135ambiental tipificado no art. 46, da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 1 ano de
4136detenção. O valor da sanção pecuniária foi instituído em R\$ 8.166,00. Acompanham o
4137auto infracional: Termo de Inspeção; Relação de Pessoas Envolvidas na Infração
4138Ambiental; Certidão (rol de testemunhas). Relatório de Fiscalização às fls. 14-17. Em
4139impugnação ao auto de infração às fls. 25-52, em 07/01/2008, a autuada arguiu que
4140houve violação aos princípios do contraditório e ampla defesa, devido processo legal,
4141busca da verdade e razoabilidade e legalidade; que o Ibama é incompetente para
4142fiscalizar atividade danosas ao meio ambiental e aplicar multas; que os fiscais se
4143basearam no sistema de conversão imposto pela SEDAM, sem que haja qualquer
4144instrução normativa que lhe regulamente; que a equipe de fiscalização não forneceu o
4145romaneio, eivando o auto infracional de nulidade absoluta; que a verificação da
4146madeira foi feita de forma aleatória, visto que foi realizada em tempo inviável; afirmou
4147que os três índices de conversão de madeira em tora para serrada é puramente
4148estimativo. Outrossim, juntou documentos às fls. 53-62. Às fls. 66-67, Contradita do
4149agente autuante que esclareceu que o auto de infração é referente à madeira in
4150natureza, e não envolve sistema de conversão; que foram tiradas cópias de todos os
4151levantamentos no escritório da autuada; que a equipe que fiscalizou o pátio da
4152empresa era numerosa, e conseguiu efetuar a fiscalização de forma ágil; que as toras
4153foram medidas individualmente; que o Ibama possui competência para atividades de
4154fiscalização, conforme Lei nº 9.605/98, art. 70, § 1º. O Interventor na Superintendência
4155Estadual do Ibama/RO, com base no parecer de fls. 74-78, homologou o auto de
4156infração em 02/09/2008 (fls. 79). Inconformada, a autuada interpôs recurso em
415703/12/2008 (fls. 83-97). O Presidente do Ibama, amparado pelo Despacho nº
41580458/2009 (fls. 109), negou provimento ao recurso em 17/04/2009 (fls. 110). A
4159administrada foi cientificada da decisão de 2ª instância em 13/10/2009, às fls. 117, e
4160recorreu em 29/10/2009 (fls. 118-125), por meio de advogado com procuração às fls.
416153 e substabelecimento às fls. 98. Nesta ocasião, a autuada repetiu argumentos do
4162recurso ao Presidente: que o fato de ter madeira em depósito não é conduta típica,
4163sendo o fato típico contemplado pelo art. 32, receber ou adquirir; que o agente
4164autuante lavrou quatro autos de infração por não saber identificar as essências; que o

4165levantamento efetuado pelos fiscais é nulo de pleno direito, visto que foi realizado em
4166tempo impraticável; que o agente autuante não possui competência para lavrar autos
4167de infração, pois ocupa o cargo de analista ambiental. Os autos foram encaminhados
4168ao Conama em 06/09/2010. (fls. 133). No tocante à tempestividade do recurso
4169apresentado nos autos do processo, vejamos que a decisão de indeferimento do
4170recurso foi notificada em 13 de Outubro de 2009, quinta-feira, folhas 117. Em 29 de
4171Outubro de 2009, a autuada apresentou novo recurso administrativo, folhas 118.
4172Assinado por advogado. O Art. 16, da IN/IBAMA nº08/200, é claro ao estipular o prazo
4173de 20 dias para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou da divulgação
4174oficial da decisão recorrida. Desta forma, o recurso foi apresentado dentro do prazo.
4175Compulsando os autos, na tentativa de verificar a cadeia de procuração;
4176substabelecimento; a fim de aferir a capacidade processual de quem outorga poderes,
4177observo que o recurso apresentado às folhas 118 e 125 é assinado por advogado
4178Senhor Augusto Cesar Barbosa Mandarino. Verifico que a folha 98 dos autos, o
4179Advogado subscritor do recurso recebeu poderes por substabelecimento da advogada
4180Helena Maria P. P. Debowski em 02 de Dezembro de 2008. Compulsando
4181detidamente os autos, verifico que a Senhora Helena Maria P. P Debowski recebeu
4182poderes em 18 de Novembro de 2005, através de procuração particular, sendo essa
4183procuração assinada pelo Senhor Liosmar Ferreira de Souza, as folhas 53. Pois bem,
4184a cópia da Segunda Alteração Contratual do Contrato Social da autuada, às folhas 22
4185e 23 dos autos, único documento juntado aos autos capaz de comprovar a titularidade
4186da empresa, com capital social e sócios; em nenhum momento menciona ou qualifica
4187o Senhor Liosmar Ferreira de Souza para representar a autuada, na verdade não faz
4188qualquer tipo de alusão a essa pessoa. Tal situação no mundo jurídico é considerada
4189Falta de Interesse de Agir, visto que em nenhum momento a autuada apresentou
4190procuração válida a fim de outorgar poderes aos advogados subscritores. Aceitar o
4191recurso interposto por quem não está legalmente constituído é agir em profunda
4192ilegalidade, não há como conhecer visto tamanha ilegalidade nos autos. Por tal
4193motivo, deixo de conhecer o presente recurso, eis que carece de legitimidade na
4194representação processual. Ademais, como assim não entenda o Colegiado, passo a
4195análise dos demais itens. Ou seja, a procuração que consta dos autos ela foi dada
4196pelo Senhor Liosmar que não consta nem no contrato social. Na Nota Técnica do
4197IBAMA, quando ele está narrando o fato, ele diz que na empresa encontrava-se o
4198Senhor Liosmar que se dizia irmão da proprietária. Então o Senhor Liosmar era irmão
4199da proprietária, ou era um “laranja”. Porque não é nem o caso de não ter a
4200procuração, que eu defendo aquela hipótese de poder sanar e tal; não, foi uma
4201procuração outorgada por quem não tem poderes de representação da empresa.

4202

4203

4204**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Ele para ser o representante
4205da empresa, ele não precisa necessariamente constar do contrato social. O
4206representante da empresa pode ser um sócio ou um gerente.

4207

4208

4209**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Ele pode ter uma
4210procuração da sócia e substabelecer.

4211

4212

4213A **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Existe uma procuração em que
4214o outorgante é RONDOWOODS, é Pessoa Jurídica, neste ato representado por
4215Liosmar Ferreira de Souza, outorga poderes e tal; brasileiro, solteiro, empresário...

4216

4217

4218A **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Qual é o liame entre
4219RONDOWOODS e Liosmar? Ele é preposto? Ele é procurador? Ele é sócio; gerente;
4220funcionário? Ele tem que ter alguma coisa que o dê poderes para representar a
4221empresa no ato jurídico da outorga da procuração.

4222

4223

4224A **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu acho assim, que se ele
4225estivesse outorgando poderes era uma coisa; agora quem está outorgando poderes é
4226a RONDWOODS.

4227

4228

4229O **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – A empresa cometeu um
4230erro aqui, porque normalmente para ter um instrumento societário, então uma
4231empresa foi fundada no ano 2000 e em 2002 ela muda de sócio; ao invés de colocar
4232assim: “o Art. 2 do contrato social modifica o Dr. Bruno, deixa de ser sócio, e a Dra.
4233Amanda vai virar sócia; permanecem em vigor todas”. Porque você tem que olhar dois
4234instrumentos toda vez que você for olhar o regime jurídico de empresa.

4235

4236

4237O **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – No Rio de Janeiro, a junta
4238exigiu que continuasse mais um pouco dizendo: “assim sendo, o contrato social passa
4239a ter o seguinte teor...”; e você registra a decisão que foi tomada, e depois você
4240consolidada. Agora, observa bem: no contrato social não se pode dizer que Bruno e
4241Sérgio são sócios, e que a Amanda pode dar a procuração, porque a Amanda é
4242estranha ao contrato. O Bruno ou Sérgio podem ter aprovado, ou quem tiver poder de
4243gestão, o manual de normas da organização dizendo que o gerente de manutenção
4244pode dar. Então você tem que provar que ‘fulano’ é gerente de manutenção, porque a
4245norma não vai dizer.

4246

4247

4248O **SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Mas no processo fala que o
4249senhor Liosmar é somente o irmão. É a única qualificação que ele tem.

4250

4251

4252O **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Houve uma modificação na
4253composição societária da empresa, e inclusive mudando o nome da empresa e o
4254nome de fantasia, mas mantendo o CNPJ, e o novo sócio tem uma atualização do
4255instrumento constitutivo da empresa, ele assinou de próprio punho. E inclusive eu
4256votoi nesse sentido, por conhecer o recurso.

4257

4258

4259A **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Nesse caso aqui, eu acho que
4260é totalmente diferente, porque tem uma procuração da empresa que afirma que nesse
4261ato é representada pelo senhor Liosmar. Então, pela procuração eles estão
4262outorgando poderes a esse Liosmar para ser o...

4263

4264

4265 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – A verdade é que nós não
4266 conhecemos o contrato social da empresa; ninguém aqui conhece, porque o contrato
4267 não está consolidado.

4268

4269

4270 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Veja bem, é a mesma coisa de
4271 eu chegar assim: a CNTC indica o senhor Sérgio...

4272

4273

4274 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Eu faço uma procuração e
4275 coloco a Petrobrás outorga a Rodolfo poderes para... E posso fazer uma procuração
4276 dizendo que eu tenho poderes para representar.

4277

4278

4279 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Não dá validade de forma
4280 alguma. É a mesma coisa de eu nomear um representante da CNTC se eu não tenho
4281 poderes para isso, nem estatutário. Não representa.

4282

4283

4284 **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Aqui nós nunca analisamos as
4285 procurações, se for isso, nós temos que analisar todas as procurações de pessoas
4286 jurídicas para constar, porque nós nunca fizemos.

4287

4288

4289 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu entendo que fizemos
4290 sim. Eu já fiz essa análise.

4291

4292

4293 **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Aqui eu me lembro que às
4294 vezes nós analisamos se a pessoa é considerada representante da empresa.

4295

4296

4297 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Mas em momento algum no
4298 Processo tem qualquer relação formal com a empresa. O único nome dele, que eu
4299 achei tirando essa procuração, foi que ele é irmão da proprietária, só. Lá no começo,
4300 naquele papel amarelo fala que o senhor...

4301

4302

4303 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – A proprietária chama
4304 Ednete Ferreira de Souza? Bem, eu vou abrir uma divergência; eu queria só expor
4305 para os colegas a minha fundamentação, e então os senhores sintam-se
4306 extremamente à vontade para votar. A alteração do contrato social é a segunda
4307 alteração, isso pressupõe que existe o contrato originário; existe uma primeira
4308 alteração. Por alguma razão, a Junta Comercial de Rondônia não consolidou o
4309 contrato social, ou aceitou o registro sem a consolidação. O autuado; a empresa; teria
4310 a obrigação de juntar todos os atos que constituem os seus instrumentos societários;
4311 não o fez. Uma pessoa que externaliza a posição de um sócio ou mandatário da
4312 empresa, emitiu uma procuração para o advogado; esse advogado apresentou uma

4313defesa; o Processo foi julgado em primeiro grau. Parece-me que houve uma nova
4314modificação de advogado; apresentou-se o recurso; o recurso foi conhecido. E agora
4315chegou aqui para nós e nós constamos lá atrás, no que na minha leitura não que
4316inexista poder do senhor Liosmar, é que nós não temos no Processo a documentação
4317que nos permitiria saber se ele tem ou não poder. O Processo já foi conhecido em
4318primeiro e segundo grau. Vocês sabem que eu votei mais cedo com base em uma
4319altíssima probabilidade, no sentido de conhecer o recurso, porque eu gosto sempre de
4320privilegiar o mérito. Eu joguei, por um acaso, na internet o nome do senhor Liosmar e
4321o nome da empresa, e eu achei dois Processos Criminais, fruto de infrações
4322ambientais do IBAMA, nos quais, não só a senhora Ednete Ferreira de Souza, como o
4323senhor Liosmar Ferreira de Souza são postos como réu junto com a Pessoa Jurídica.
4324Ou seja, se só o princípio da confiança, segurança jurídica, porque o vício é pré-
4325existente. Na minha pessoal leitura justificaria adentrarmos ao mérito do recurso, por
4326uma questão de cumprirmos com integralidade o nosso papel aqui. Eu, embora não
4327esteja no Processo, eu estou vendo aqui claramente que ele é sempre posto como réu
4328nas ações em que se envolve em crimes ambientais na empresa. Então eu vou pedir
4329vênia. Eu entendo e parabenizo o voto, porque ele foi lá atrás para identificar o vício,
4330mas eu honestamente não me sinto à vontade, de agora, suscitar esse vício. Que na
4331verdade para mim não é o vício de representação categoricamente, e sim a falta do
4332instrumento consolidado. Então eu peço vênia, e vou abrir essa divergência para
4333conhecer do recurso.

4334

4335

4336**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Na alteração contratual ali
4337assinam todos os sócios.

4338

4339

4340**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – A alteração contratual ela
4341só muda o capital social e ela fala que as outras cláusulas do contrato permanecem
4342inalteradas. Se o senhor perceber, na alteração não fala em quem é o sócio
4343administrador da empresa; isso é uma cláusula; se o senhor abrir o Código Civil isso é
4344uma cláusula obrigatória de qualquer instrumento societário indicar quem são as
4345pessoas que representam essa empresa, seja para a prática de atos negociais
4346perante órgãos públicos e etc. Nesse instrumento aqui, ele não consolida todas as
4347informações da empresa. Por exemplo, salvo engano, fala de mudança de sócio e
4348capital social; tem uma série de outras coisas que não estão. Quando eu leio a última
4349cláusula dizendo que: “permanecem inalteradas todas as demais exposições”, eu
4350estou assumindo que alguma cláusula sobre a administração da sociedade exista.

4351

4352

4353**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Mas Henrique, o que
4354Sergio quis falar foi que no final dessa alteração, todos os sócios assinam e não
4355está o Liosmar lá assinando.

4356

4357

4358**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Ai é que está. Ele pode ser
4359um mandatário. Ele não precisa ser sócio para ser o administrador da empresa. Os
4360grandes executivos de multinacionais; via de regra; não são sócios. É óbvio que nós
4361estamos falando em uma empresa limitada em uma situação diferente. Eu

4362sinceramente acho que ele é sócio da empresa, ou no mínimo ele é o mandatário da
4363empresa, pelo o que eu estou vendo aqui.

4364

4365

4366**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Isso não aparece no contrato
4367social. Se ele for o mandatário; se for o gerente, ele não aparece no contrato.

4368

4369

4370**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Se aparece eu não posso
4371afirmar, porque eu não li o contrato social.

4372

4373

4374**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Pode parecer, porque no
4375contrato social não diz quem é que vai ser o chefe disso ou daquilo; o superintendente
4376disso ou daquilo; quem vai ser o advogado. Você diz quem são os sócios, quais são
4377os poderes dos sócios e etc. Dos empregados não tem. Agora, ele é mandatário, você
4378está dizendo como empregado; se ele não é sócio é empregado, ou então tem um
4379ilícito trabalhista aí no meio. Se ele é empregado ele não parece no contrato social.
4380Mas se você disser que é uma comandita; mas aí também não está dizendo que é
4381uma comandita. Então se fosse comandita ele não aparece no contrato e ele não
4382pode outorgar. Então a presunção é de que ele não é sócio; ele pode ser um
4383empregado até com uma atribuição.

4384

4385

4386**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Pois é, como eu falei para
4387os senhores, eu parabenizo honestamente, e acho que serei vencido na discussão
4388inclusive. Parabenizo o voto, mas assim: em primeiro grau e segundo graus os
4389recursos foram conhecidos; chegou agora; nós constatamos um vício pré-existente.
4390Eu acho que por uma questão de confiança, segurança jurídica, e porque eu acho que
4391o Processo está maduro para ser julgado no mérito; eu vou pedir vênias a despeito de
4392todas as argumentações, e vou manter o meu voto.

4393

4394

4395**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu vou concordar com o voto
4396divergente e também pedir vênias ao Relator. Só para manter a coerência com o meu
4397voto anterior, eu acho que esse caso ele é diferente sim; primeiro porque a qualidade
4398de representante da empresa não exige que a pessoa, necessariamente, componha o
4399quadro societário; esse é o primeiro ponto. Segundo ponto, é que eu não sei até que
4400ponto nós temos que analisar e investigar essas cadeias para chegarmos à conclusão
4401de regularidade. Eu acho que aqui também nós temos um limite, e esse limite aqui
4402nesse caso, eu entendo que ele esbarra no fato de que a pessoa que assinou a
4403procuração de folhas 53, a assinatura que eu suponho seja do Liosmar, é a mesma
4404assinatura que consta da complementação de defesa, de folhas de 69 a 73. Então
4405assim, a procuração deve ter sido assinada por Liosmar; ele assina a defesa de folhas
440673, e isso foi aceito pelas instâncias anteriores; então eu entendo que essa discussão
4407ela está um pouco superada. Eu acho que se nós começarmos também a nos ater
4408nesses detalhes, nós podemos terminar prejudicando o acesso do autuado às
4409instâncias administrativas. Eu acho que é um excesso de formalismo talvez.

4410

4411

4412 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Não. O que o Relator tem que
4413 fazer? Ele não tem que verificar se tem procuração nos autos? Então eu não
4414 considero aquela uma procuração.

4415

4416

4417 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – É muito mais correto do
4418 ponto de vista jurídico do que o meu. Eu estou invocando um princípio supra-jurídico
4419 que chama ‘confiança’.

4420

4421

4422 **A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu acho que como isso já foi
4423 superado em outras instâncias, fica até difícil para nós falarmos: “não, agora nós não
4424 vamos reconhecer”. Mas e os julgamentos que já tiveram lá atrás? Eu entendo que é
4425 uma posição do senhor; mas colocando na balança, o que eu acho que nesse caso
4426 deveria prevalecer; eu entendo que não tem como nós, agora, afastarmos a
4427 legalidade da representação. Eu acho que faltam elementos, mas realmente é uma
4428 questão bem sensível.

4429

4430

4431 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Eu vou acompanhar a
4432 divergência pela conclusão. Eu acho que para mim ainda não está muito madura essa
4433 discussão da flexibilização do formalismo. Nós tivemos um caso anterior, que se fosse
4434 adotar uma interpretação mais formalista, o substabelecimento poderia ter restringido
4435 os poderes, e a pessoa não poderia ter assinado o recurso. Um dos casos que eu
4436 relatei era aquela discussão que o substabelecimento foi outorgado para aquela
4437 contadora que assinou o recurso, era só para tirar cópia; não seria para representá-la,
4438 para ter poderes para representar a empresa em todos os feitos; inclusive para
4439 assinar recurso. Mas então eu vou acompanhar pela a conclusão, até para nós
4440 podermos avançar no mérito.

4441

4442

4443 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A minha visão nos casos
4444 anteriores foi que em uma situação como essa, nós não aceitaríamos como válida a
4445 procuração. Porque as que nós aceitamos como válida procuração da Pessoa
4446 Jurídica, quem assinou a procuração, ou era sócio ou era alguém que juntou aos
4447 autos um instrumento pelo qual ele tinha poderes para conceder a procuração, porque
4448 ele era o procurador administrativo e que pode fazer isso. O que pela norma, ou seja o
4449 que for. Então, eu considero que o senhor Liosmar entrou meio tipo Pilatos no credo e
4450 não tem nada a ver com a história, a não ser o fato de ser irmão; pode ser que seja
4451 até o dono de fato. Pode ser até que lá nas instâncias primeiras, todo mundo até saiba
4452 qual é a história, e tenha um detalhe qualquer que não está no Processo, e ele não
4453 juntou porque era público e notório e etc. É como se o Eike Batista assinasse uma
4454 procuração de uma das empresas dele, mas das quais ele não é parte dela
4455 formalmente; quer dizer, o outro lá que viu o Eike assinou pela ‘empresa X’, “está
4456 bom, é do Eike, ele assinou”; só que o do Eike não poderia ter assinado, porque ele
4457 não fazia parte do quadro dirigente, ou que seja o que for. Então eu acompanho o
4458 Relator.

4459

4460

4461 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O MMA também
4462 acompanha o voto do Relator. Nós temos um empate de três a três. Eu mantenho a
4463 coerência no meu posicionamento de só aceitar realmente aqueles recursos que
4464 estão integralmente perfeitos, tanto em termos de legitimidade das pessoas, quanto
4465 em termos da sua representação. Eu quero lembrar que nós sim vemos as
4466 procurações e as pessoas que assinam os recursos quando assinam em nome da
4467 empresa; nós procuramos sempre verificar qual o liame jurídico entre aquela pessoa
4468 que assinou e a empresa. Eu entendo que nós não estamos aqui retornando para
4469 analisar aqueles primeiros recursos, que foram assinados pelo o advogado constituído
4470 por essa procuração, mas nós estamos examinando esse recurso; e para esse
4471 recurso, a pessoa que assinou esse recurso não tem nos autos comprovada a sua
4472 regularidade de procuração, então nesse sentido, eu continuo com o meu
4473 posicionamento de não conhecer recursos que não se encontram perfeitos; porque as
4474 regras são claras, e os advogados, as pessoas que trabalham com isso sabem como
4475 devem comprovar seus poderes; seus poderes de representação; seus poderes de
4476 procuração e de mandato. Então no julgamento do Processo nº 0202400024/2008-
4477 81, em que é que autuado 'RONDOWOODS LTDA', de Relatoria da CNTC, o
4478 resultado que foi aprovado por maioria o voto de Relator, tendo em vista o voto de
4479 qualidade da Presidente da Câmara, no sentido de não conhecimento do recurso.
4480 Esse voto foi acompanhado por representantes da FBCN e do MMA. Foi aberto o voto
4481 divergente do representante do ICMBio, pelo conhecimento do recurso; esse voto foi
4482 acompanhado pelos representantes do IBAMA e do Ministério da Justiça.

4483

4484

4485 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Esse daqui tem o mesmo
4486 problema de procuração; só que quem assina o recurso nesse daqui é a testemunha
4487 do contrato social; ela assina o recurso em nome da empresa.

4488

4489

4490 **A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então agora está em
4491 julgamento o Processo nº 02002000476/2005-79, em que é autuado 'ND Comércio e
4492 Exportação de Madeira Santa Lúcia LTDA', de Relatoria da CNTC. Está com a palavra
4493 o Relator.

4494

4495

4496 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Adoto como relatório a Nota
4497 Técnica nº 122/2012/DCONAMA. O presente processo versa sobre o auto de infração
4498 nº 435724/D – MULTA, lavrado em desfavor de ND. COMÉRCIO EXP. DE MADEIRA
4499 SANTA LUCIA LTDA, com base no artigo 32 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde
4500 ao crime tipificado no art. 46 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de
4501 detenção. Em 17/06/2005, a fiscalização do Ibama lavrou o auto que resultou na
4502 imposição da multa no valor de R\$ 252.500,00. A conduta foi assim descrita: "ter
4503 comercializado 2.525,489m³ de madeira em tora sem a devida cobertura de ATPF".
4504 São documentos que acompanham o auto infracional: Termo de Inspeção, Relação de
4505 Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental, Relatório de Fiscalização e Comunicação
4506 de Crime. A empresa apresentou defesa às fls. 07-17, em 07/07/2005, quando alegou
4507 que nunca comercializou produto florestal sem cobertura; que houve erro na cubagem
4508 da madeira por ocasião do levantamento de pátio, em razão do índice de conversão
4509 utilizado pela fiscalização. A contradita foi juntada às fls. 104-105. O agente fiscal
4510 confirmou a infração e alegou que o índice de conversão utilizado pelo Ibama está

4511correto. A Superintendente do Ibama/RO, às fls. 113, homologou o auto de infração
4512em 01/08/2006, com base no parecer jurídico de fls. 108-112. O recurso ao Presidente
4513do Ibama foi interposto em 14/09/2006 (fls. 116-127). Em 25/06/2007, o Presidente do
4514Ibama decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração
4515(fl. 141), com base nos fundamentos jurídicos de fls.(137-139). Notificada da decisão
4516do Presidente em 17/04/2008, a atuada protocolizou, em 15/05/2008 (fls. 146-151),
4517apresentação de trabalho técnico para subsidiar pedido de reconsideração. Em
451807/05/2008, a atuada interpôs recurso ao Ministro do Meio Ambiente (fls. 157-168),
4519que não está subscrito por advogado, tampouco pelos sócios ou administrador da
4520empresa, segundo o contrato social juntado às fls. 24. Na oportunidade, alegou que o
4521trabalho técnico apresentado não foi apreciado, caracterizando cerceamento de
4522defesa; que o índice aplicado de 1,80 pela fiscalização é altamente equivocado e que
4523somente adquire matéria-prima florestal explorada pela ST Manejo de Florestas que,
4524por sua vez, possui parceria com a Embrapa para a execução de manejo florestal. Às
4525fls. 183-184, foi juntado parecer técnico emitido pelo Laboratório de Produtos
4526Florestais da SFB/Ibama, datado de 16/04/2010, referente ao coeficiente de
4527conversão de madeira. Os autos foram encaminhados ao Conama em 22/05/2012 (fls.
4528195). No tocante à tempestividade do recurso apresentado nos autos do Processo,
4529vejamos que de indeferimento do recurso foi notificada em 17 de Abril de 2008, a
4530folhas 145. E em 07 de Maio de 2008, o atuado apresentou pedido de
4531reconsideração, folhas 154, e Recurso Administrativo, as folhas 157. Não sendo
4532possível identificar quem assinou a petição. Em 15 de Maio de 2008, quinta-feira, 28
4533dias após a notificação da decisão, de folhas 145, houve a apresentação de um
4534trabalho técnico pelo atuado e novo pedido de reconsideração, as folhas 146, não
4535sendo possível identificar quem assinou a petição. Compulsando os autos, verifico a
4536semelhança da assinatura do pedido de reconsideração, folha 154, e do recurso
4537administrativo com a assinatura constante como testemunha no Contrato Social da
4538Empresa, folha 24 dos autos. Trata-se da assinatura do senhor Adelmo Frade da
4539Silva, contudo, tal pessoa não juntou qualquer documento nos autos que
4540comprovasse deter poderes para representar a empresa recorrente, tampouco, não
4541trata-se de sócio, administrador ou advogado da atuada. Por esse motivo, entendo
4542pelo não conhecimento do recurso em questão, por tratar-se de petição apócrifa aos
4543autos. Motivo pelo qual não conheço o recurso. Ademais, acaso o recurso interposto
4544às folhas 157, está intempestivo. O Art. 16, da IN/IBAMA nº 08/2006, é claro ao
4545estipular o prazo de 20 dias para interposição do recurso, contado a partir da ciência
4546ou da divulgação oficial da decisão recorrida. O recorrente protocolou o recurso, 28
4547dias após a notificação, portanto, intempestivo.

4548

4549

4550**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Bom, vamos colher
4551os votos... Além disso é intempestivo também. Esse aí é sujo e mal lavado, as duas
4552coisas.

4553

4554

4555**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Esse Adelmo Flad que era
4556testemunha, talvez seja o contador de empresa que cuidava de todos os negócios e
4557pegou e meteu a caneta.

4558

4559

4560 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Voto do relator é pela não
4561 admissibilidade. FBCN acompanha

4562

4563

4564 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Só deixar claro que eu não
4565 estou me contradizendo, nesse caso aqui existe um instrumento societário da
4566 empresa no processo. No outro caso eu não convenci em absoluto que o instrumento
4567 estava em sua íntegra no processo. Então fazendo essa ilação pequena, eu vou
4568 acompanhar o voto do relator pela inadmissibilidade.

4569

4570

4571 **SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça também
4572 acompanha o relator pela não admissão.

4573

4574

4575 **SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

4576

4577

4578 **SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
4579 acompanha o relator. Então no julgamento 020020001476/2005-79, em que o autuado
4580 Indústria, Comércio e Exportação de Madeira LTDA, de relatoria do CNTC, foi
4581 aprovado por unanimidade o voto de relator não conhecimento do recurso. Pela nossa
4582 contagem de quórum, vamos ficar quatro, se os quatro aqui toparem, nós temos dois
4583 processos simples do ICMBio que nós podemos julgar também para não conhecer o
4584 recurso. Podemos avançar nesses dois? A pedido do colega nós vamos passar aqui
4585 ao processo de número 30 da pauta 02951000408/2005-24 em que o autuado
4586 Luciano Afonso Borges, de relatoria do ICMBio. Com a palavra o relator.

4587

4588

4589 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Adoto como relatório a Nota
4590 Técnica 108/2012 DCONAMA, 225/225 verso. Versa o presente processo sobre o
4591 Auto de Infração nº 487801/D – Multa e Termo de Embargo/Interdição nº 080751/C,
4592 ambos lavrados em 29/07/2005, por “destruir 92,6654 hectares de floresta nativa,
4593 objeto de especial preservação em área de reserva legal da fazenda Baluarte I,
4594 município de Buriticupu/MA (Amazônia Legal). Coordenadas Geográficas
4595 4°45'17,82"5/46°18'40,08"W” em Buriticupu/MA. O fiscal autuante enquadrou o ilícito
4596 ambiental no art. 37, do Decreto nº 3.179/99. Tal conduta, também, foi tipificada no
4597 art. 50, da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 1 ano de detenção. A sanção
4598 pecuniária foi estabelecida em R\$ 139.500,00. Acompanham o auto infracional: Termo
4599 de Inspeção; comunicação de crime; relação de pessoas envolvidas na infração
4600 ambiental; certidão (rol de testemunhas). Às fls. 05-09, relatório de atividades. Em
4601 impugnação ao auto de infração em 23/08/2005, às fls. 16-19, o autuado aduziu que o
4602 fiscal autuante não possuía competência para lavrar autos de infração, sendo tal
4603 função exclusiva dos funcionários lotados na divisão de fiscalização da fauna e flora,
4604 conforme Decreto nº 97.946/89; que a multa aplicada é exorbitante, e está em
4605 dissonância com o com os princípios do direito; afirmou que os agentes do Ibama não
4606 apresentaram provas do dano ambiental; que a capitulação dos artigos está incorreta;
4607 que a aplicação do art. 46, da Lei nº 9.605/98, somente poderia ter sido aplicada por
4608 juízes de Direito, visto que não se trata de infração administrativa, mas multa
4609 pena; que a aplicação do Decreto nº 3.179/99 é ilegal, tendo em vista que o referido

4610decreto é meramente regulamentador. O Gerente executivo do Ibama/M indeferiu a
4611defesa e homologou o auto de infração em 19/04/2007 (fls. 28). Irresignado, o autuado
4612interpôs recurso em 06/11/2007 (fls. 33-42), sendo a peça juntada aos autos em
461322/11/2007, conforme termo de juntada às fls. 44. O Presidente do Ibama, amparado
4614pelo Despacho nº 0992/2008 (fls. 52), negou provimento ao recurso em 21/07/2008
4615(fl. 53). À folha 56, Notificação administrativa do agravamento do valor pelo
4616cometimento de infração anterior. O autuado foi cientificado da decisão do Presidente
4617do Ibama em 04/11/2008 (fls. 59), e recorreu em 07/11/2008 (fls. 61-71).O referido
4618documento foi juntado aos autos em 08/12/2008 (fls. 60). No presente instrumento, o
4619administrado repetiu as mesmas alegações apresentadas na defesa. Apesar de não
4620haver procuração nos autos, o recurso apresenta como signatário o mesmo advogado
4621em todas as peças processuais do autuado. Os autos foram encaminhados ao
4622Conama em 03/04/2012. (fls. 87). Inicialmente em relação aos pressupostos de
4623admissibilidade. Analiso a admissibilidade do recurso em tela de folhas 82 e 92. Foi
4624tentada a intimação da decisão proferida pelo Presidente do IBAMA, por meio de carta
4625com aviso de recebimento, contida à folha 77 dos autos, sem cumprimento, em razão
4626da ausência do destinatário no endereço indicado. Em razão da frustração do envio foi
4627lançado edital de intimação com cópia à folha 80 dos autos, datado de 18 de junho de
46282008, como nova tentativa de intimar a autuada da decisão proferida em 2ª Instância
4629Administrativa. Ocorre a meu ver que no caso particular a tentativa de intimação por
4630meio de edital deu-se à revelia do disposto no Art. 26 da Lei de 9.784/99 e no Art. 3º §
46312º da Instrução Normativa IBAMA 08/2003, vigente à época. É que os dispositivos
4632acima evocados, interpretados em conjunto, asseguram ao autuado a prerrogativa de
4633intimação real das decisões proferidas nos processos administrativos em trâmite, ou
4634de outro meio que assegure a certeza da comunicação, salvo impossibilidade
4635devidamente justificada, a exemplo de indeterminação ou desconhecimento do
4636interessado ou indefinição do seu domicílio. Diante da constatação de que não foi
4637diligenciada a obtenção do endereço atualizado da parte, entendo que a comunicação
4638pela via editalícia, formalizada à folha 80 é nula. Avançando na análise, foi solicitada
4639cópia do processo em nome da autuada à folha 81, datada de 09 de setembro de
46402008, ocasião em que nulidade foi suprida nos termos do § 5º, do Art. 26, da Lei de
46419.784/99 que é a que fala que o comparecimento espontâneo da parte supre vício.
4642Com o compartimento do administrado. Em ato contínuo foi apresentado recurso de
4643folhas 82 a 91 dos autos, em 10 de setembro de 2008, razão pela qual entendo
4644tempestivo, ou seja, foi tentada a notificação do autuado e um endereço, não se
4645conseguiu porque ele não residia naquela área e o IBAMA não tentou diligenciar o
4646novo endereço da parte e já partiu para via editalícia. A atual Instrução Normativa 14
4647do IBAMA prevê que o IBAMA deve tentar mais uma vez essa notificação e, embora
4648seja uma Instrução Normativa que veio a vigor depois, ela está regulamentando
4649dispositivos da lei que já asseguram tanto a Lei 9.784, quanto o Decreto... Desculpa.
4650Quanto a própria IN 08/2003, ela fala sempre que possível você tentar intimação real.
4651Então, até por prestigiar a questão do mérito, mas, sobretudo, porque eu acho a via
4652editalícia é o ultimo recurso, nós temos que ter muita prudência porque é uma ciência
4653que normalmente, de forma efetiva não chega a cumprir o seu papel, eu entendo que
4654o recurso é tempestivo. No que se refere à regularidade da representação processual,
4655percebo que, embora inscrita a peça recursal, datada de 10 de setembro de 2008,
4656tão somente pela advogada Patrícia Podolan, folha 91, é a folha final do recurso que
4657ela subscreve, não consta nos autos qualquer instrumento de mandada a ela
4658conferido. O único instrumento de mandato existente nos autos, reproduzido às folhas
465953 e 96, confere poderes de representação apenas ao senhor Dirceu Bevenuto, e não

4660à subscritora da peça recursal. Acrescento-se, por fim, que a pretendida emenda ao
4661recurso administrativo, contida às folhas 117 e 163, subscrita pela própria autuada e
4662datada de 22 junho de 2011, jamais poderia convalidar a ausência de representação
4663na apresentação do recurso, de folhas 82 a 91 dos autos, entendo pela invalidade da
4664representação processual contida nos autos. O que acontece? Em 2008 essa
4665advogada peticionou nos autos apresentando recurso, eis que dois anos e meio
4666depois, absolutamente sem nenhuma razão, foi apresentada uma nova peça como
4667aditiva ao recurso, uma peça gigante com essas 50 laudas, e essa peça assinada pela
4668própria autuada, ou seja, ela não estaria representada por ninguém, mas nós
4669sabemos que o recurso é representado uma vez. Então, essa peça ela não tem a
4670natureza de recurso e que, por isso, me parece que o recurso apresentado à época
4671não tem a representação devida por advogado. Acho que alguém se percebeu que o
4672recurso tinha o vício de representação e acabou tentando convalidar esse vício com
4673aditivo. Então, por essas razões, pela inexistência de válida representação
4674processual, eu voto pelo não conhecimento do recurso.

4675

4676

4677**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos colher os
4678votos.

4679

4680

4681**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

4682

4683

4684**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça
4685acompanha o relator.

4686

4687**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o relator.

4688

4689

4690**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – MMA também acompanha o
4691relator. No julgamento do processo 02951000408/2005-24, em que o autuado Luciano
4692Afonso Borges, de relatoria do ICMBio, o resultado é que foi provado por unanimidade
4693o voto do relator pelo não conhecimento do recurso. Vamos passar ao julgamento.

4694

4695

4696**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Questão de ordem. O
4697processo que você chamou agora, como é o nome da parte?

4698

4699

4700**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Rosemary. O que eu
4701chamei... O que nós julgamos agora? Luciano Afonso Borges.

4702

4703

4704**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O que eu julguei foi o da
4705Rosemary Bevenutti. Tem algum problema? A Nota Técnica lida... Vai ter que fazer a
4706correção mesmo. É o adiantado da hora.

4707

4708

4709A SR^a. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – A nota lida a Nota do
4710Luciano?

4711

4712

4713O SR. **HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu posso fazer o seguinte,
4714eu posso ler a nota do Luciano, reafirmar o meu votou... Ou então eu posso ler a Nota
4715Técnica no que refere às questões de representação, já adianto o meu voto porque é
4716um voto de preliminares, para não ler a Nota Técnica inteira, como a presidente achar
4717melhor.

4718

4719

4720A SR^a. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos fazer
4721seguinte, como nós estamos julgando, como nós acabamos de votar a Rosemary,
4722vamos fazer a correção que foi julgado no momento o processo de número
472302550001662/200321, em que a autuada Rosemary Roque Bevenutti, de relatoria do
4724ICMBio. Seria bom então que o relator fizesse só um breve relato a respeito das
4725questões principais do julgamento e nós reafirmamos... Ele repete o seu voto e nós
4726repetimos os nossos para ratificar o que já foi votado. Só para fins de reorganização
4727dos trabalhos da Câmara. Vocês estão tendo acordo com esse encaminhamento? E
4728depois nós vamos ler a Nota Técnica do processo Luciano Afonso Borges e aí o
4729relator proferir o voto. Vamos então já ratificar. O Rosemary Roque Bevenutti.

4730

4731

4732O SR. **HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Ok. Eu vou ler a Nota
4733Técnica porque como a presidente falou, eu li a nota de outro processo, eu vou ler
4734mais no que importa. É um auto que foi lavrado por comercialização de 1.006 metros
4735cúbicos de Madeira, sem origem legal, fixado em R\$ 503.000,00 do auto lavrado em
4736dezembro de 2003, mantido em primeiro grau pelo Gerente Executivo do IBAMA,
4737afastando-se as alegações de que as ATPFs foram emitidas com base em
4738autorizações já emitidas pelo IBAMA, com base em ATPF o presidente do IBAMA
4739manteve o julgamento em segundo grau e o processo subiu agora com intimação da
4740parte em 10 de setembro de 2008 e apresentação de recurso às folhas 82 a 91, pela
4741advogada Patrícia Podolan. E aí o que importa para a minha análise preliminar é que
4742a advogada Patrícia Podolan foi quem subscreveu a peça recursal e que no dia
474322/06/2011, cerca de dois anos e meio após a apresentação do recurso, houve uma
4744tentativa, houve uma petição nominada como aditivo recursal, subscrita pela própria
4745autuada, ora recorrente, na tentativa sanear um eventual vício que haveria na primeira
4746peça recursal. Então, aqui eu reafirmo que houve uma citação editalícia sem a
4747percepção dos requisitos necessários para tanto porque não houve uma tentativa real
4748da diligência para identificar o endereço atual da parte, mas que em relação à
4749representação processual, a advogada subscreveu a petição sem instrumento de
4750mandato. O único instrumento de mandato que existe nos autos foi conferido o Senhor
4751Dirceu Bevenutti e não à subscritora e essa peça subsequente ela não teria jamais o
4752condão de substituir o recurso que na origem ele não preenchia os requisitos para o
4753conhecimento e reafirmo que meu voto é pelo não conhecimento do recurso por vício
4754na representação processual.

4755

4756

4757A SR^a. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Peço aos colegas
4758que ratifiquem os seus votos para fim de registro e correção do nosso encaminhamento.

4759

4760

4761 **O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC vota com o relator.

4762

4763

4764 **A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

4765

4766 **O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça

4767 acompanha o relator.

4768

4769

4770 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também

4771 acompanha o relator. Então vou repetir, no julgamento do processo

4772 202055000662/2003/21, em que a autuada Rosemary Roque Bevenuto, de relatoria do

4773 ICMBio, o resultado é que foi aprovado por unanimidade o voto do relator pelo não

4774 conhecimento do recurso. Vamos passar então ao julgamento do processo

4775 502051000408/2005-24, em que autuado Luciano Afonso Borges, de relatoria do

4776 ICMBio. Com a palavra o relator.

4777

4778

4779 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Esse foi a Nota Técnica que

4780 eu havia lido.

4781

4782

4783 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então, se você

4784 pudesse pegar os principais pontos para nós avançarmos sem precisar ler todo.

4785

4786

4787 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu vou pegar os principais

4788 pontos. O auto é lavrado em 29 de julho de 2005, por destruir 92.6654 hectares de

4789 floresta nativa em Buriticupu, Maranhão. Em impugnação o autuado aduziu que o

4790 fiscal não teria competência para lavar o auto, que a multa seria exorbitante, que não

4791 haveria prova do dano e que o Decreto 3.179 seria ilegal porque não poderia

4792 estabelecer sanções notadamente porque essa sanção, na ótica do autuado seria de

4793 natureza penal e não administrativa. O recurso foi indeferido em primeiro grau, ele

4794 interpôs recurso renovando os argumentos e mantido em segundo grau em

4795 21/07/2008, pelo presidente do IBAMA. Cientificado em 04/11/2008, recorreu três dias

4796 depois, repetindo as mesmas alegações apresentadas na defesa, tendo os autos sido

4797 encaminhados ao CONAMA em 03 de abril de 2012. Inicialmente analiso a

4798 admissibilidade do recurso em tela de folhas 6.170 o recurso é tempestivo. Conforme

4799 AR de folha 59, o autuado foi intimado da decisão proferida pelo presidente do IBAMA

4800 em 04 de novembro de 2008, protocolizando recurso em sete de novembro de 2008,

4801 portanto, dentro do prazo de 20 dias previstos na lei. No que se refere à regularidade

4802 da representação processual, percebo que, embora todas as peças de impugnação e

4803 recurso tenha sido subscrita pelo mesmo advogado, não consta nos autos instrumento

4804 de mandato a ele conferido, no entanto, e aí eu vou fazer isso oral até porque eu até

4805 adentrei a prescrição em mérito achando que isso poderia ser uma questão que eu

4806 seria vencido, mas em razão do princípio da confiança, eu particularmente entendo

4807 que o recurso ele merece ser conhecido porque o vício é pré-existente e o processo

4808 foi assim julgado com esse vício em primeiro e segundo grau. Então, preliminarmente

4809eu voto pelo conhecimento do recurso, porque ele é tempestivo, e porque eu entendo
4810que o vício que há na representação processual é pré-existente. O recurso é
4811tempestivo, é subscrito por advogado, só que vem subscrevendo as peças desde o
4812começo, sem procuração nenhuma. Aqui não é interpretação de procuração, não é
4813interpretação de contrato social, na verdade, não existe só que isso foi apontado em
4814primeiro grau... Não foi conhecido em primeiro grau, não foi apreciado e nem
4815percebido em segundo grau e por uma questão de confiança, eu entendo por bem e
4816até coerência porque, aliás, essa foi a tônica da nossa tarde, discutir representação
4817processual. Eu vou manter a minha coerência e vou votar pelo conhecimento do
4818recurso. Aliás, não é nem pelo conhecimento, eu admito o recurso.

4819

4820

4821**A SR^a. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – Eu também vou acompanhar o
4822relator porque o primeiro que eu decidi, só para esclarecer, eu não acolhi os indícios
4823porque eles só subscreveu o último recurso e o voto que eu divergi, ele fez uma ilação
4824de que, por constar o sobrenome na nova razão social e isso nós poderíamos deduzir
4825que o subscritor era um dos sócios. E isso foi o meu entendimento. Agora, aqui eu vou
4826seguir no que eu já havia entendido no voto passado, de admitir pela questão de
4827segurança, da confiança, que o autuado, como isso não passou nas outras instâncias,
4828eu entendo que agora não cabe nós reconhecermos. Teria que dar o direito de se
4829adentrar no mérito. Eu acompanho o relator.

4830

4831

4832**SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Peço vênica para divergir do
4833relator, para não conhecer do recurso, visto que a falta da procuração é fato
4834fundamental para o recurso. E outra, da mesma forma que eu não aceito a falta de
4835procuração, não aceito a falta de ordem de fiscalização. Então, para ser coerente
4836também, é como voto.

4837

4838

4839**SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça, eu achei
4840interessante a julgamento porque podemos inclusive evoluir na interpretação. Eu
4841adotei uma posição, talvez um pouco formalista no início dos julgamentos, mas agora
4842avaliando as considerações dos colegas eu vou acompanhar o relator para prestigiar
4843as decisões anteriores que consideraram legítimo a representação processual.

4844

4845

4846**A SR^a. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O MMA acompanha
4847o voto divergente do representante da CNTC. No resultado do julgamento do processo
484802051000408/2005-24, em que o autuado Luciano Afonso Borges, de relatoria do
4849ICMBio, o resultado que foi aprovado por maioria o voto divergente, perdão, o voto do
4850relator no sentido do... Aprovado por maioria o voto do relator pelo conhecimento do
4851recurso, esse voto foi acompanhado pelo representante do IBAMA e Ministério da
4852Justiça, foi aberto o voto divergente dos representantes da CNTC, no sentido do não
4853conhecimento do recurso por vício de representação. Esse voto foi acompanhado pela
4854representante do MMA. Bom, então a nossa reunião está encerrada por hoje. Perdão
4855é que nós temos que avançar na prescrição perdão.

4856

4857

48580 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Vencido, aliás, vencedor,
4859passo a analisar a prejudicial de mérito. No caso inexistente a incidência da prescrição da
4860pretensão punitiva do Estado no curso do processo, contada pelo prazo legal de
4861quatro anos, eis que a infração prevista Art. 37, do Decreto 3.179/99, contém
4862respectivo penal no Art. 50 da Lei 9.605/98, que estabelece a pena de três meses a
4863um ano de detenção. Dessa feita entendo-se do auto lavrado em 29 de julho de 2005,
4864homologado por decisão do gerente executivo do IBAMA, em Imperatriz, em 19 de
4865abril de 2007, confirmado pelo presidente do IBAMA em 21 de julho de 2008,
4866demonstrada-se mostra a inexistência de prescrição. Da mesma forma entendo que
4867não ocorreu a prescrição intercorrente, pois, em nenhum momento o processo ficou
4868paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho,
4869especialmente quando se observa que após o julgamento do presidente do IBAMA em
487021 de julho de 2008, foram proferidos diversos despachos no processo, dentre eles o
4871de verificação de reincidência, à folha 77 verso e o retorno dos autos ao presidente do
4872IBAMA, em 22/06/2008, esse só já daria menos de três anos, folha 81, para exercício
4873do juízo de retratação.

4874

4875

4876**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos colher os
4877votos.

4878

4879

4880**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator na
4881conclusão.

4882

4883

4884**O SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha relatora.

4885

4886

4887**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
4888acompanha o relator. Passo à análise do mérito.

4889

4890

4891**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Em suas razões de defesa
4892a recorrente não questionou a existência de autoria e materialidade da infração
4893constatada pelo agente de fiscalização, tendo lançado apenas argumentos do cunho
4894formal que passo a apreciar de forma pontual. Apenas o poder judiciário teria
4895competência para aplicar multas por infração à lei 9.605/98. A alegação trazida pelo
4896recorrente entra em choque não apenas com toda a doutrina ambiental, mas ainda
4897com a própria literalidade do § 3º, do Art. 225 da Constituição, onde se lê que as
4898condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão aos
4899infratores, pessoas físicas jurídicas, as sanções penais e administrativas,
4900independentemente da obrigação de reparar os danos causados, materializando a
4901independência entre as instâncias. Não é outro entendimento do STJ como demonstra
4902o precedente abaixo, que vou citar só a parte grifada que fala: a multa aplicada pela
4903autoridade administrativa é autônoma e distinta das sanções criminais cominadas à
4904mesma conduta, estando respaldada no poder de polícia ambiental. Segunda
4905alegação, ofensa ao princípio de legalidade no estabelecimento das infrações e
4906sanções administrativas, por meio de Decreto. No que se refere a essa alegação de
4907violação ao princípio de legalidade por inaptidão do Decreto para fixar sanções

4908administrativas, tenho a consignar que o Art. 70, da Lei 9.605 prescreve como infração
4909administrativa toda ação, omissão que viole as regras jurídicas uso, gozo, promoção,
4910proteção e recuperação do meio ambiente. São estas regras de gestão adequada do
4911meio ambiente que vincula o particular, prevendo obrigações de cumprimento
4912obrigatório nas quais, todavia, estão fixadas em sede de lei no sentido formal e não no
4913Decreto 3.179 ou 6.514 que o sucedeu, estando em perfeita consonância com o
4914princípio da legalidade. As infrações previstas no Decreto mencionado, diga-se, nada
4915mais são do que reflexos de obrigações previstas no espaçamento e legislação
4916ambiental, dentre as quais se incluem os crimes ambientais. Eis que, por relação de
4917lógica se algo é penalmente proibido, deixar de praticar tal conduta é também
4918obrigação. Assim, é evidente que o Decreto ao prescrever a sanção não inovou a
4919ordem jurídica de forma autônoma, tendo simplesmente concretizado o dever jurídico
4920previsto em Lei stricto sensu, não havendo falácia e violação à legalidade. Eventual
4921violação restaria demonstrada, portanto, caso tão somente o Decreto, desvinculado de
4922qualquer regra legal, com perícia ou particular, a se sujeitar às normas estabelecidas
4923exclusivamente pelo poder executivo. Deve ainda ser destacado que as espécies de
4924sanção, por infrações ambientais não estão sujeitas a definição do poder executivo,
4925uma vez que se encontram dispostos em lei, em sentido estrito, qual seja o Art. 72 da
4926Lei 9.605, que aí eu tenho uma jurisprudência do STJ, mas isso aqui já é uma coisa
4927tão consolidada que vou me permitir passar. Terceiro ponto seria ofensa ao princípio
4928de proporcionalidade em razão da inobservância dos critérios estabelecidos no Art. 6º,
4929da lei de 9.605/98, que são os antecedentes, aquela condição econômica do infrator.
4930Então quanto a alegação de inobservância ao primado da proporcionalidade na
4931aplicação do valor da multa, tem-se que a penalidade foi estabelecida com base no
4932valor fixo de R\$ 1.500,00, conforme estabelecido no Art. 37 do Decreto 3.179, não
4933havendo espaço para que o intérprete a reduza em razão do princípio da tipicidade
4934serrada, que baliza a aplicação do direito sancionatório. Além do mais, é de se ter em
4935mente que o Art. 6º invocado, estabelecer parâmetro para aplicação da pena em
4936razão do cometimento do crime ambiental e não de multa decorrente de infração
4937administrativa, dirige-se, pois ao juízo balizando na individualização da sanção
4938criminal a ser aplicada em processo de natureza penal. Pelos fundamentos acima, no
4939mérito, voto pelo indeferimento do recurso, com a manutenção do auto em todos os
4940seus termos.

4941

4942

4943**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Alguém tem alguma
4944dúvida? Podemos colher os votos?

4945

4946

4947**A SRª. AMANDA LOIOLA CALUWAERTS (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.

4948

4949

4950**SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ministério da Justiça
4951acompanha o relator e parabeniza pelo voto.

4952

4953

4954**SR. LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha relator.

4955

4956

4957A SR^a. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também
4958acompanha o relator. Então agora corretamente o resultado do julgamento do
4959processo 02051000408/2005-25, em que o autuado Luciano Afonso Borges, de
4960relatoria do ICMBio, o resultado foi aprovado por maioria o voto do relator pelo
4961conhecimento do recurso, voto esse acompanhado pelos representantes do IBAMA e
4962Ministério da Justiça, foi aberto o voto divergente pelo representante da CNTC, pelo
4963não conhecimento do recurso por vício de representação, acompanhado pela
4964representante do Ministério do Meio Ambiente. Quanto às prejudiciais de mérito, foi
4965aprovado por unanimidade o voto do relator pela não incidência da prescrição e no
4966mérito aprovado por unanimidade o voto de relator pelo improvimento e manutenção
4967do auto de infração. Vamos encerrar a nossa reunião aqui pelo nosso primeiro dia e
4968amanhã retomaremos à 09h00 da manhã para o julgamento do processo da Viena e
4969depois os outros sete processos que ainda restam. Muito obrigado e boa noite.